



Universidade Estadual de Feira de Santana

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação



RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES NORMATIVAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA RELACIONADAS A PÓS- GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

- a) PDI (2023-2027)
- b) Resolução CONSEPE 103/2020 - Aprova as Normas Gerais para a Pós-Graduação Stricto Sensu na UEFS;
- c) Resolução CONSEPE 145/2024 - Regulamenta a Política de Autoavaliação Institucional dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UEFS;
- d) Resolução CONSEPE 088/2021 - Dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas nos Cursos de Pós-Graduação stricto sensu e lato sensu da Universidade Estadual de Feira de Santana destinada a grupos historicamente excluídos;
- e) Resolução CONSEPE 128/2019 - Aprova o Plano Estratégico de Internacionalização - período 2019 a 2023 - da Universidade Estadual de Feira de Santana;
- f) Instrução Normativa 003/2020 - Atualiza os critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Feira de Santana.
- g) Resolução CONSU 001/2020 - Institui e Regulamenta o Programa de Bolsas de Mestrado e Doutorado (PIB-PÓS) para os programas e cursos de pós-graduação Stricto Sensu da Universidade Estadual de Feira de Santana;
- h) Resolução CONSEPE 034/2024 - Dispõe sobre as diretrizes para acúmulo de bolsas com atividade remunerada e outros rendimentos pelos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UEFS;
- i) Resolução CONSEPE 122/2022 - Regulamenta o funcionamento e políticas dos laboratórios de equipamentos multiusuários da UEFS;
- j) Resolução CONSEPE 067/2022 - Regulamenta os Estágios de Pós-Doutorado no âmbito dos Programas de Pós-Graduação da UEFS;
- k) Resolução CONSU 042/2021 - Autoriza a criação e o funcionamento do Programa Interno de Auxílio Financeiro à Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (FINAPESQ);
- l) Resolução CONSU 012/2019 - Autoriza a criação e o funcionamento do Programa Interno de Auxílio Financeiro aos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (AUXPPG) e dá outras providências;
- m) Resolução CONSU 062/2023 - Autoriza a criação e o funcionamento do Programa Interno de Apoio aos Laboratórios da Universidade Estadual de Feira de Santana (PROLAB), e dá outras providências;
- n) Instrução Normativa PPPG/DAA 03/2022 - Estabelece os procedimentos para criação e oferta de componentes curriculares interprogramas nos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Estadual de Feira de Santana;
- o) Resolução CONSU 031/2022 - Define, classifica e regulamenta o funcionamento dos Laboratórios da UEFS e dá outras providências.



Plano de Desenvolvimento Institucional

UEFS · 2023/2027

PLANO DE AÇÃO

- POR EIXOS TEMÁTICOS -

**Feira de Santana - Ba
Dezembro/2022**

LISTA DE SIGLAS

ADUFS - Associação dos Docentes da Universidade Estadual de Feira de Santana
AEI - Assessoria Especial de Informática
AERI - Assessoria Especial de Relações Institucionais
ASCOM - Assessoria de Comunicação
ASPLAN - Assessoria Técnica e de Desenvolvimento Organizacional
ACSEX - Assessoria de Comunicação Setorial de Extensão
AMEI - Programa de Acompanhamento de Estudantes Internacionais
ARP - *Address Resolution Protocol*
AUXPPG - Programa Interno de Auxílio Financeiro aos Programas de Pós graduação *Strictu Sensu*
CACD - Campus Avançado da Chapada Diamantina
CAFe - Comunidade Acadêmica Federada
CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CEDOC - Centro de Documentação e Pesquisa
CDO - Centro de Diagnóstico e Orientação Pedagógica
CDU - Classificação Decimal Universal
CGTIC - Comitê de Governança de Tecnologia da Informação, Comunicação e Inovação
CIMATEC - Centro Integrado de Manufatura e Tecnologia
CION - Centro Integrado de Odontologia
CPAC - Comissão Própria de Avaliação Curricular
CONSAD - Conselho de Administração
CONSEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
CONSU - Conselho Universitário
CUCA - Centro Universitário de Cultura e Arte
DED - Diretoria de Educação a Distância
DIREC - Diretoria de Estudos Educacionais
EAD - Educação à Distância
FAUBAI - Associação Brasileira de Educação Internacional
FINAPESQ - Programa Interno de Auxílio Financeiro à Pesquisa
FORPROF - Fórum Estadual Permanente de Apoio a Formação
GCB - Galeria de Arte Carlo Barbosa
GEPRO - Gerência de Projetos e Obras
GT - Grupo de Trabalho
IAT - Instituto Anísio Teixeira
ICT - Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação
IES - Instituição de Ensino Superior
IFBA - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
IN - Instrução Normativa
LAFITO - Laboratório de Fitopatologia
LNCC - Laboratório Nacional de Computação Científica
LNT - Levantamento de Necessidade de Treinamento
MRA - Museu Regional de Arte
NAC - Núcleo de Alimentação no Campus
NAU - Núcleo de Acessibilidade
NEDIT - Núcleo de Educação Digital e Inovação Tecnológica
NIT - Núcleo de Inovação Tecnológica
NUEG - Núcleo de Editoração Gráfica
OCA - Oficina de Criação Artística
PARFOR - Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica
PAT - Pavilhões de Aulas Teóricas

PAPSI - Programa de Acolhimento Psicológico
PCD - Pessoa com Deficiência
PET - Programa de Educação Pelo Trabalho
PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional
PLE - Período Letivo Extraordinário
PGDP - Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
PPC - Projeto Pedagógico de Curso
PIAFPPEX - Programa Interno de Apoio e Financiamento aos Programas e Projetos de Extensão
PIBEX - Programa Institucional de bolsas de Extensão Universitária
PIBID - Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência
PIB - PÓS - Programa de Bolsas de Mestrado e Doutorado para Programas e Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*
POP - Procedimento Operacional Padrão
PPC - Projeto Pedagógico de Curso
PPG - Programa de Pós-Graduação
PPGEL - Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Estudos Linguísticos
PPI - Projeto Pedagógico Institucional
PPPG - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
PROAD - Pró-reitoria de Administração e Finanças
PROEX - Pró-reitoria de Extensão
PROGRAD - Pró-reitoria de Graduação
PROINFOR - Programa Institucional de Formação da PROGRAD
PROINFOR - PROF - Programa Institucional de Formação do Professor
PROPAAE - Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis
ProFACE - Programa de Formação Acadêmica e Contextualização de Experiências Educacionais
REDA - Regime Especial de Direito Administrativo
REDCap - *Research Electronic Data Capture*
REMUS - Rede de Museus
RU - Restaurante Universitário
SEC - Secretaria de Educação
SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SESU - Serviço de Saúde Universitário
SIC - Serviço de Informações ao Cidadão
SINTEST - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau
SISU - Sistema de Seleção Unificada
SISGEN - Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético
SISBI - Sistema Integrado de Bibliotecas
SNCT - Semana Nacional de Ciência e Tecnologia
SUPAT - Superintendência de Patrimônio
SUS - Sistema Único de Saúde
TI - Tecnologia da Informação
TR - Termo de Referência
UAB - Universidade Aberta do Brasil
UATI - Universidade Aberta à Terceira Idade
UEFS - Universidade Estadual de Feira de Santana
UFRB - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.
UNEB - Universidade do Estado da Bahia
UNINFRA - Unidade de Infraestrutura e Serviços

PLANO DE AÇÃO DO PDI 2023-2027

O Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI UEFS 2023-2027, foi construído através de um processo de escuta social, que buscou ouvir e entender os anseios de toda a comunidade acadêmica.

Nesse processo foram utilizadas ferramentas que permitissem a captação de aspectos objetivos e subjetivos relacionados aos anseios de todos os segmentos universitários.

A saber, um formulário eletrônico foi elaborado e disponibilizado a toda comunidade, onde foram apontados fatores restritivos e impulsionadores internos e externos de acordo com os eixos temáticos institucionais. O resultado dessa pesquisa foi levado às oficinas temáticas, nas quais os participantes tiveram a oportunidade de construir coletivamente um diagnóstico da cenário atual enfrentado pela UEFS.

A sistematização das manifestações, oriundas de visões diversas da comunidade universitária, quanto às variáveis dos ambientes interno e externo, consolidou-se em um plano de ação estratégico a ser aplicado nos próximos 05 (cinco) anos, conforme apresenta-se a seguir:



Plano de Desenvolvimento Institucional

UEFS - 2023/2027

1. ENSINO DE GRADUAÇÃO

Nº	Oportunidade(s) de Melhoria	Ações	Meta(s)	Indicador(es)
1	Promover a implementação do atual Projeto Pedagógico Institucional (PPI 2023- 2027), tendo como referências a Missão Institucional e os princípios e diretrizes estabelecidos no Programa de Gestão	1.1. Divulgar internamente de forma intensiva o PPI 2023-2027	Divulgação de 01 Instrumento físico e 01 instrumento eletrônico	nº realizado/ nº previsto
		1.2. Realizar reuniões com Fóruns de Licenciaturas e Bacharelados e com Coordenações de Curso de Graduação	Realização de 10 reuniões semestrais	nº realizado/ nº previsto
		1.3. Implementar PPI 2023-2027	Implementação do PPI 2023-2027	PPI implementado
2	Estimular e Apoiar os Colegiados nos processos de aperfeiçoamento dos Projetos Pedagógicos de Curso	2.1. Consolidar a elaboração de calendários acadêmicos em conjunto com PROEXT e PPPG	Publicação de 05 calendários	nº realizado/ nº previsto
		2.2. Consolidar a Feira de Graduação	Realização de 05 Feiras anuais	nº realizado/ nº previsto
		2.3. Promover a atualização do acervo físico e eletrônico da Biblioteca	Atualização do acervo de 28 cursos	nº realizado/ nº previsto
		2.4. Consolidar laboratórios didáticos dos cursos de graduação	Consolidação dos laboratórios didáticos de 28 cursos	nº realizado/ nº previsto
		2.5. Elaborar e publicar o catálogo atualizado dos cursos de graduação da UEFS (edições anuais)	Publicação de 05 catálogos	nº realizado/ nº previsto
		2.6. Consolidar a normatização para o repasse de informações externas	Distribuição de normativas para colegiados	nº realizado/ nº previsto
		2.7. Ampliar os acordos de cooperação técnico-científica com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de práticas de estágios obrigatórios(Farmácia, Medicina, Agronomia e	Ampliação de acordos de cooperação técnico-científica com 20 novos acordos firmados	nº realizado/ nº previsto



Plano de Desenvolvimento Institucional

UEFS - 2023/2027

	Psicologia)		
	2.8. Implementar solução tecnológica para cadastramento e acompanhamento e apropriação das atividades complementares pela gestão acadêmica dos cursos, visando a integração com o sistema acadêmico da UEFS	Implementação de 01 sistema/colegiado	nº de colegiados com sistema implantado/ nº de colegiados
	2.9. Apoiar os colegiados de cursos no processo de incorporação da extensão nos PPC's	Incorporação de extensão ao PPC de 28 cursos	nº realizado/ nº previsto
	2.10. Ampliar a integração institucional dos alunos do Programa Especial para a Formação de Professores em Serviço / Programa de Formação Inicial e Continuada para Professores da Educação Básica (PARFOR/PROFIC)	Realização de 10 eventos (1 por semestre)	nº realizado/ nº previsto
	2.11. Fortalecer, no Campus Avançado da Chapada Diamantina, a oferta de cursos de graduação	Consolidação de 02 cursos	nº realizado/ nº previsto
	2.12. Instituir melhor distribuição dos componentes curriculares (minimizando concentração no início do curso)	Realização de estudo e normatização (Resolução ou IN)	Estudo realizado
	2.13. Implementar metodologia de elaboração de horário dos cursos que evite concentração, gargalos e espaços ociosos	Realização de estudo e normatização (Resolução ou IN)	Estudo e Normatização concluídos
	2.14. Revisar carga-horária dos cursos	Revisão de cargas-horárias de 28 cursos	CH revisada
	2.15. Definir alíquota mínima para financiamento com base em estudos técnicos	Definição de alíquota	Alíquota definida



Plano de Desenvolvimento Institucional

UEFS - 2023/2027

		2.16. Implementar política de acompanhamento pedagógico para nivelamento de ingressantes	Realização de estudo e normatização (Resolução ou IN)	Estudo e Normatização concluídos
		2.17. Dotar salas de aulas com infraestrutura necessária para as aulas (climatização, audiovisual eficaz e conectividade)	Implantar infraestrutura moderna em todas as salas dos PAT's	nº realizado/ nº previsto
		2.18. Ofertar regularmente disciplinas em outros idiomas (além do Português) para os cursos de graduação da UEFS	Realizar oferta de disciplinas e outros idiomas em 28 cursos	nº realizado/ nº previsto
		2.19. Ampliar corpo docente de forma a garantir oferta das disciplinas obrigatórias e optativas, melhorar o fluxo de saída da graduação e garantir o cumprimento dos PPPs dos cursos	Realização de estudo para planejamento da ampliação do quadro docente, levando em conta demandas institucionais, perspectivas de crescimento das atividades e de aposentadoria e perda de docentes	nº realizado/ nº previsto
3	Fortalecer as instâncias acadêmicas reflexivas e/ou deliberativas (Câmara de Graduação, Colegiado de Curso) e criar ou apoiar novos espaços de discussões político-pedagógicas, como por exemplo, os Fóruns de Licenciatura e de Bacharelado criados pela Câmara de Graduação	3.1. Consolidar os Fóruns de Licenciatura e Bacharelado como instâncias opinativas e executivas na definição de políticas acadêmicas	Realização de estudo e normatização (Resolução ou IN)	Estudo e Normatização concluídos
		3.2. Investir em ações de conhecimento das práticas internas	Elaboração de 01 Instrumento físico e 01 instrumento eletrônico de divulgação	nº realizado/ nº previsto
		3.3. Melhorar a comunicação entre os setores	Realização de 01 Reunião (por semestre)	nº realizado/ nº previsto
		3.4. Realizar mobilizações articuladas a partir do aprofundamento do diálogo sobre as perdas advindas das políticas educacionais do Governo Federal	Realização de 01 evento de mobilização (por semestre)	nº realizado/ nº previsto
		3.5. Implementar política padronizada de comunicação institucional interna e externa	Implementação de política de comunicação institucional	nº realizado/ nº previsto



Plano de Desenvolvimento Institucional

UEFS - 2023/2027

4	Promover, estimular e apoiar ações com vistas à implementação de um sistema de avaliação de cursos de graduação na UEFS, em conexão com a avaliação institucional	4.1. Implantar, juntamente com os colegiados de curso e suas CPAC, mecanismos de acompanhamento do desempenho discente, docente e de gestão, visando a melhorias na qualidade dos cursos de graduação	Avaliação de 28 cursos de graduação	nº realizado/ nº previsto
		4.2. Implantar mecanismo de acompanhamento dos egressos	Implantação de projeto de acompanhamento	Projeto implantado
		4.3. Acompanhar evasão nos curso com vistas ao resgate de vagas ociosas para chamadas do SISU	Acompanhamento de 28 curso, principalmente nas primeiras semanas do semestre,	Acompanhamento realizado
5	Apoiar e impulsionar os Programas de Qualificação da Formação Profissional discente (Monitoria; PET-GraduaSUS; PET-Saúde; Pró-Saúde, PIBID; Residência Pedagógica; Novos Talentos e Programas de Acompanhamento Discente)	5.1. Integrar e socializar as atividades dos programas de qualificação da formação discente	Realização de 05 eventos	nº realizado/ nº previsto
		5.2. Reestruturar a gestão técnico-operacional dos Programas de Qualificação da Formação Discente	Implantação de 01 projeto de reestruturação	nº realizado/ nº previsto
		5.3. Incrementar a oferta de bolsas institucionais agregadas aos Programas de Qualificação da Formação Discente	Ampliação da oferta de bolsas em 28 cursos de graduação	nº realizado/ nº previsto
		5.4. Implantar e disseminar a modalidade "Projetos de Ensino"	Elaboração de normativa	nº realizado/ nº previsto
6	Apoiar políticas de Mobilidade Acadêmica de docentes e discentes entre universidades brasileiras, bem como, políticas de Internacionalização	6.1. Consolidar a mobilidade acadêmica (entre universidades públicas da Bahia) no âmbito das tramitações internas da UEFS em articulação com as outras IES-BA's	Efetivação da mobilidade acadêmica em 28 cursos	nº realizado/ nº previsto
		6.2. Adequar o Sistema Acadêmico da UEFS às tramitações da mobilidade estudantil	Realização de estudo para adequação do sistema	Estudo realizado



Plano de Desenvolvimento Institucional

UEFS - 2023/2027

7	Fortalecer ações para difusão de uma cultura digital que fomente o uso de tecnologias da informação e da comunicação no ensino de graduação	7.1. Propor à comunidade universitária, uma minuta de instrumento normativo com vistas à definição da Política de Educação à Distância na UEFS	Elaboração de normativa	Normativa elaborada
		7.2. Fortalecer o NEDIT para dar suporte ao ensino de graduação, pós- graduação e formação continuada, nas modalidades presencial, semipresencial e à distância	Consolidação do Núcleo	Núcleo consolidado
		7.3. Ampliar a oferta de cursos na modalidade EAD.	Implantação de 10 cursos	nº realizado/ nº previsto
		7.4. Consolidar a cooperação técnico-científica com a CAPES/UAB-DED e IAT/FORPROF/DIRE	Assinatura de 10 convênios	nº realizado/ nº previsto
		7.5. Promover a formação continuada de docentes e de técnicos para instrumentalização e incentivo ao uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação no processo de ensino-aprendizagem e na gestão institucional	Qualificação de 1.000 servidores (técnicos e docentes)	nº realizado/ nº previsto
8	Consolidar a implementação do Programa de Formação Acadêmica e Contextualização de Experiências Educacionais (ProFACE), que tem por objetivo a formação docente em caráter contínuo	8.1. Instituir uma política de formação de professores da UEFS a ser implementada através do PROFACE	Elaboração de Normativa	nº realizado/ nº previsto
		8.2. Publicar editais internos de fomento à implementação de projetos inovadores de práticas pedagógicas que articulem ações de ensino, pesquisa e/ou extensão	Publicação de 10 editais	nº realizado/ nº previsto
9	Implementar, de forma plena, a Política de Educação Inclusiva, já aprovada pelo CONSEPE	9.1. Consolidar e fortalecer o Núcleo de Acessibilidade	Consolidação do Núcleo através do atendimento das demandadas de 28 cursos	Demandas atendidas/ demandas existentes



Plano de Desenvolvimento Institucional

UEFS - 2023/2027

		9.2. Implantar o Centro de Diagnóstico e Orientação Pedagógica - CDO, direcionando às pessoas com necessidades educacionais especiais	Implantação do CDO	CDO implantado
		9.3. Realizar gestões no sentido de viabilizar a contratação de profissionais qualificados (instrutores, tradutores/intérpretes de Libras/Braille, letores e guias intérpretes) para atendimento à toda comunidade universitária	Contratação de profissionais	Demandas atendidas/ demandas existentes
		9.4. Ampliar o acervo bibliográfico específico, bem como apoiar a adaptação de materiais didático-pedagógicos e informativos da UEFS.	Ampliação de acervo bibliográfico	Demandas atendidas/ demandas existentes
		9.5. Realizar cursos de formação continuada para os profissionais da UEFS, a fim de atender as crescentes demandas de pessoas com deficiência	Realização de cursos (1 por semestre) e capacitação de 400 profissionais	nº realizado/ nº previsto
10	Assegurar os princípios e metas estabelecidos e a gestão democrática dos Programas de oferta de cursos/turmas especiais de graduação	10.1. Assegurar novas ofertas de formação inicial e continuada de professores da educação básica, em articulação com o Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente – FORPROF-BA e com o ProInfor (Programa Institucional de Formação da PROGRAD) / ProInfor-Prof (Programa Institucional de Formação do Professor)	5.000 professores atendidos	Demandas atendidas/ demandas existentes
		10.2. Estabelecer parcerias com os governos municipal, estadual e federal que visem melhorar as condições de formação do professor não-licenciado no sistema público de ensino básico	Realização de 12 parcerias (1 Federal, 1 Estadual e 10 Municipais)	nº realizado/ nº previsto
		10.3. Capacitar os professores formadores para atuação nos cursos do PARFOR / PROFIC frente à sua natureza/especificidade	Capacitação de 200 professores	nº realizado/ nº previsto



Plano de Desenvolvimento Institucional

UEFS - 2023/2027

		10.4. Garantir articulações entre os cursos de oferta especial e os cursos regulares de licenciatura da UEFS, viabilizando a troca de experiências	Realização de 10 eventos (1 por semestre)	nº realizado/ nº previsto
		10.5. Instituir Colegiado e dotar o ProInfor (Programa Institucional de Formação da PROGRAD)/ ProInfor-Prof (Programa Institucional de Formação do Professor) de infraestrutura administrativa para apoio às decisões do colegiado, bem como o suporte às demandas de gestão e execução de bolsas e recursos	Implantação de Colegiado	Colegiado implantado
11	Promover ações com vistas a apoiar a criação de novos cursos de graduação e ampliar a oferta de vagas nos cursos regulares existentes, a partir de estudos diagnósticos que indiquem a viabilidade institucional e a relevância social	11.1. Analisar a viabilidade de novos cursos de graduação a partir dos seguintes aspectos: espaço físico, laboratórios, estrutura de apoio didático e recursos humanos	Realização de 01 estudo de viabilidade	Estudo concluído
		11.2. Discutir, com a comunidade acadêmica, a pertinência da oferta de novas modalidades de cursos de formação superior, a exemplo de cursos sequenciais e de cursos tecnológicos	Realização de 02 eventos	nº realizado/ nº previsto
		11.3. Ampliar a oferta de espaço físico e incremento de infraestrutura técnico-operacional para atendimento à ampliação das demandas de ensino de graduação	Elaboração de 01 Projeto	nº realizado/ nº previsto

2. PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Nº	Oportunidade(s) de Melhoria	Ações	Meta(s)	Indicador(es)
1	Estabelecer uma política efetiva de divulgação científica	1.1. Fortalecer os periódicos da UEFS	Realização de 02 reuniões com a Biblioteca, coordenadores de Programas de Pós-graduação, coordenadores de Iniciação Científica, Pesquisa e Pós-graduação, NIT e editores de periódicos da UEFS para definição de estratégias	nº realizado/ nº previsto
		1.2. Viabilizar o uso das tecnologias digitais que promovam a difusão do conhecimento	Ampliação do uso de mídias digitais para disseminação efetiva da pesquisa, de atividades e eventos	Aumento de 50% das publicações em mídias digitais
		1.3. Articular com o Programa de Pós-Graduação em Difusão do Conhecimento (IFBA-SENAI/CIMATEC-LNCC-UNEB-UEFS)	Realização de 02 reuniões com a coordenação do programa e a PROEX	nº realizado/ nº previsto
		1.4. Elaborar o plano de comunicação e difusão do conhecimento científico	Elaboração do plano de comunicação e difusão do conhecimento científico	Plano elaborado
		1.5. Constituir comissão de comunicação com a participação da ASCOM, representante da pós-graduação, coordenação de pós-graduação e coordenação de pesquisa da PPPG	Indicação de nomes para composição da Comissão	Portaria publicada
		1.6. Ampliar a divulgação dos projetos de pesquisa e programas de pós-graduação (comunicação) através das mídias digitais disponíveis	Divulgação de 100% dos projetos de pesquisa e dos programas de pós-graduação	% realizado/ % previsto
		1.7. Realizar Seminários de Pesquisa e Pós-Graduação	05 Seminários (01 por ano)	nº realizado/ nº previsto
		1.8. Apoiar a divulgação científica assegurando	Publicação de 02 Editais por ano	nº realizado/ nº previsto



Plano de Desenvolvimento Institucional

UEFS - 2023/2027

		recursos financeiros	Aumento em 40% da Publicação Científica qualificada por ano	% realizado/ % previsto
		1.9. Dialogar com a ASCOM para desburocratização dos procedimentos necessários para divulgações dos eventos, editais, projetos e pesquisa nos canais oficiais de comunicação, diminuindo o tempo de espera	Realizar 10 reuniões semestrais com a ASCOM para divulgação dos eventos, editais, projetos de pesquisa mais eficiente e rápida	nº realizado/ nº previsto
2	Estabelecer uma política de comunicação interna efetiva	2.1. Estabelecer e divulgar procedimento operacional padrão para otimizar a comunicação interna	Procedimentos operacionais padrão (POP) publicados: - 04 POP para o NIT (patente, marca, registro de software e transferência de tecnologia) - 01 POP para a Pesquisa - 01 POP para a Iniciação Científica - 01 POP para a Pós-Graduação	nº de POP publicados/ nº de POP programados
3	Estabelecer plano de capacitação para servidores técnicos e docentes	3.1. Articular com a PGDP/ SINTEST/ ADUFS para viabilizar a realização das oficinas e capacitações	Realização de Reunião com PGDP/ SINTEST/ ADUFS	Reunião realizada
		3.2. Fazer oficinas com servidores técnicos e docentes para identificar necessidades de capacitação	Realização de 04 Oficinas	nº realizado/ nº previsto
		3.3. Elaborar plano de capacitação atendendo as necessidades dos servidores	Elaboração de Plano de capacitação	Plano de capacitação com atividades implementadas



Plano de Desenvolvimento Institucional

UEFS - 2023/2027

4	Melhorar, ampliar a infraestrutura e acessibilidade para as salas de aulas, laboratórios e secretaria dos programas de pós-graduação	4.1. Articular com a UNINFRA para elaboração de um plano de manutenção e ampliação que contemple: - Instalação, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de pesquisa e laboratórios didáticos; - Ampliação do nº de salas de aula e melhoria da estrutura e acessibilidade de salas de aula e laboratórios.	Elaboração de um Plano de manutenção e ampliação	Plano elaborado
		4.2. Buscar editais de apoio à infraestrutura com vistas à participação de pesquisadores da instituição	Submissão de propostas aos editais vigentes	nº de propostas submetidas/ nº de editais vigentes
5	Criar espaços de ambientes de inovação	5.1. Implantar ambientes de inovação (Espaço Fazer e Espaço Colaborar - <i>Coworking</i>)	Implantação de 02 Ambientes de inovação	nº realizado/ nº previsto
		5.2. Ampliar parcerias com os ambientes de inovação	Realização de 01 parceria por ano	nº realizado/ nº previsto
		5.3. Realizar Olimpíadas de Inovação Tecnológica	Realização de 01 olimpíada a cada biênio	nº realizado/ nº previsto
6	Estabelecer políticas de laboratórios multiusuários	6.1. Estabelecer política de incentivos para implantar os laboratórios multiusuários conforme resolução em vigor	Criação de políticas de incentivo para implantação de laboratórios multiusuários	Política implantada
		6.2. Viabilizar plataformas digitais para os laboratórios multiusuários implantados	Disponibilização de Plataformas digitais	Quantitativo de Plataformas digitais disponibilizadas
		6.3. Estabelecer junto a UNINFRA um plano de manutenção regular nos equipamentos multiusuários	Elaboração do Plano de manutenção de equipamentos multiusuários	Plano elaborado



Plano de Desenvolvimento Institucional

UEFS - 2023/2027

7	Ampliar o nº de servidores técnicos com alocação de secretários para todos os programas	7.1. Realizar o levantamento da necessidade de servidores técnicos nos programas de pós-graduação <i>latu sensu e stricto sensu</i>	Realização de levantamento	Levantamento concluído
		7.2. Encaminhar para a PGDP o resultado do levantamento de necessidade	Encaminhamento de Relatório	Relatório encaminhado
8	Ampliar o número de cargos comissionados (docentes e técnicos)	8.1. Articular com o Gabinete da Reitoria, PGDP e PROAD a ampliação de cargos comissionados	Ampliação de: 100% das coordenações de pós-graduação com cargos comissionados; 100% das coordenações da PPPG com cargos comissionados; e 100% da direção do NIT com cargo comissionado.	% realizado/ % previsto
9	Garantir acesso a Rede CAFE e REDCap	9.1. Articular com a AEI através de reuniões para viabilizar o acesso às redes	Realização de 04 reuniões	nº realizado/ nº previsto
		9.2. Articular com a AEI e Biblioteca através de reuniões a elaboração de manual de orientação para utilização das redes	Realização de 04 reuniões	nº realizado/ nº previsto
		9.3. Solicitar à PGDP capacitação de servidor técnico administrativo para gerenciamento das redes	Realização de 04 capacitações	nº realizado/ nº previsto
10	Estabelecer política de pesquisa, pós-graduação, inovação e tecnologia com base no novo Marco Legal Estadual (Lei 14.315/2021)	10.1. Atualizar a resolução CONSU 018/2014 com base na regulamentação do novo Marco Legal Estadual de CTI (Lei 14.315/2021)	Atualização de Resolução	Resolução atualizada
		10.2. Encaminhar a resolução atualizada para apreciação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e CONSU	Encaminhamento de minuta de Resolução	Resolução encaminhada
		10.3. Publicar editais FINAPESQ para desenvolvimento científico, tecnológico e de	Publicação 02 Editais por ano	nº realizado/ nº previsto



Plano de Desenvolvimento Institucional

UEFS - 2023/2027

		inovação com base no Marco Legal		
		10.4. Realizar seminário sobre o Marco Legal; escrever a minuta sobre a política de pesquisa, inovação e tecnologia fundamentada no marco legal	Realização de 02 Seminários	Seminários realizados/ minuta aprovada no conselho superior participação da comunidade acadêmica nos seminários
		10.5. Criar uma política de Pós-Graduação em consonância com o Marco Legal	Criação da Política de Pós-Graduação	Política criada
11	Expandir e consolidar a utilização do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético (SISGEN)	11.1. Instituir comissão permanente para auxílio do pesquisador no cadastro de acessos no SisGEN	Criação da comissão permanente	Portaria publicada
12	Fortalecer a articulação nos Fóruns de Pró-reitores para reverter os desmontes das políticas de incentivo	12.1. Realizar eventos para discussão de proposições nos fóruns de pró-reitores	Realização de 01 Evento por ano	nº realizado/ nº previsto
13	Fortalecer os programas de financiamento interno para a pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação	13.1. Ampliar o orçamento para o Programa de auxílio FINAPesq	Incremento de 100% no valor atual destinado ao programa FINAPesq	% realizado/ % previsto
		13.2. Promover reuniões anuais com a ASPLAN e Gabinete para o planejamento orçamentário	Realização de 05 reuniões anuais	nº realizado/ nº previsto
		13.3. Estabelecer periodicidade de editais anuais (editais de financiamento de pesquisa e para publicação de artigos e livros)	Publicação de 02 Editais publicados por ano	nº realizado/ nº previsto
14	Fortalecer o Programa Interno de Auxílio Financeiro aos Programas de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (AUXPPG)	14.1. Ampliar o orçamento para o Programa AUXPPG	Incremento de 100% no valor atual destinado ao programa AUXPG	% realizado/ % previsto



Plano de Desenvolvimento Institucional

UEFS - 2023/2027

15	Fortalecer os programas de iniciação científica e tecnológica	15.1. Ampliar o orçamento para os programas de iniciação científica e tecnológica	Incremento de 100% no valor atual destinado aos programas de iniciação científica e tecnológica	% realizado/ % previsto
		15.2. Criar Programa de Iniciação Científica e Tecnológica no Ensino Médio	Criação do Programa	Programa criado
16	Estabelecer uma política de ações afirmativas nos programas de iniciação científica e tecnológica	16.1. Criar uma minuta de regulamentação das ações afirmativas no âmbito dos programas de iniciação científica e tecnológica	Elaboração da Minuta	Minuta elaborada
17	Garantir o orçamento para o PIB-PÓS (Programa de Bolsas de Mestrado e Doutorado para os Programas e Cursos de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>)	17.1. Articular com o Gabinete e ASPLAN a disponibilização de recurso financeiro para o PIB-PÓS	Implantação de bolsas internas de Mestrado (22) e Doutorado (06)/ano	nº realizado/ nº previsto
18	Implantar Programa Interno de Bolsa Pós-Doutorado	18.1. Elaborar uma minuta de resolução do Programa Interno de Pós-Doutorado	Elaboração de Resolução	Resolução aprovada e publicada
		18.2. Articular com o Gabinete e ASPLAN a disponibilização de recurso financeiro para o Programa de Bolsa de Pós-Doutorado	Implantação de 10 bolsas	nº de bolsas implantadas/ nº de bolsas planejadas
19	Ampliar o acesso de servidores técnicos e docentes aos Programas de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> e <i>Lato Sensu</i>	19.1. Realizar levantamento do número de servidores inseridos em Programas de Pós-Graduação (últimos 5 anos)	Realização de levantamento em todos os Programas de Pós-graduação	Levantamento concluído
		19.2. Avaliar adequação de vagas institucionais nos editais quanto atendimento da demanda interna	Realização de avaliação	Avaliação concluída
		19.3. Reforçar no plano de capacitação atividades de estímulo a inserção de servidores em cursos de Pós-Graduação	Implementação das atividades no Plano de capacitação	Nº de servidores matriculados em cursos de Pós-Graduação



Plano de Desenvolvimento Institucional

UEFS - 2023/2027

20	Ampliar parcerias com instituições para oferta de bolsas	20.1. Buscar novas parcerias para oferta de bolsas	Estabelecimento de uma nova parceria para bolsas a cada ano	nº de novas parcerias/ ano
		20.2. Formalizar convênios de bolsas	Formalização de uma nova parceria para bolsas a cada ano	nº de novas parcerias/ ano
21	Incentivar a inserção dos docentes qualificados aos programas de pós-graduação	21.1. Mapear competências mínimas para o credenciamento de doutores para a Pós-Graduação	Realização de mapeamento das competências	Mapeamento concluído
		21.2. Estimular a divulgação de critérios para credenciamento de docentes nos Programas de Pós-Graduação	Credenciamento de docentes (Aumento de 20% da composição do corpo docente permanente de cada Programa)	% realizado/ % previsto
		21.3. Elaborar e implantar política de acolhimento e estímulo de recém doutor para integrar os Programas de Pós-Graduação	Criação de comissão para elaboração de uma política institucional	Política aprovada
		21.4. Realizar levantamento de docentes doutores na UEFS que não atuam na Pós-Graduação e implementação de ações para sua inserção	Realização de levantamento e a implementação de ações	Levantamento concluído e as ações implementadas
		21.5. Solicitar vagas para professores visitantes conforme demandas dos PPG	Solicitação de vagas conforme demanda dos programas	Levantamento encaminhado
22	Criar de Programas de Mobilidade para Docente	22.1. Reunir com Diretores dos Departamentos, AERI e PGDP	Realização de 02 reuniões	nº realizado/ nº previsto
		22.2. Normatizar afastamentos de docentes	Elaboração de Minuta de normativa ou resolução submetida na câmara	Minuta elaborada e aprovada
23	Incentivar a diversificação de línguas estrangeiras nas disciplinas de pós-graduação para internacionalização	23.1. Oferecer cursos de idiomas para discentes de PPG, docentes, técnicos e analistas	Oferta de 01 curso, por semestre	% realizado/ % previsto
		23.2. Ofertar disciplinas em línguas estrangeiras na	Oferta de 01 disciplina, por ano	% realizado/ % previsto



Plano de Desenvolvimento Institucional

UEFS - 2023/2027

		pós-graduação		
24	Ampliar do uso das unidades extra-campus pelos Programas de Pós-Graduação	24.1. Realizar levantamento nas unidades extra-campus de locais disponíveis para desenvolvimento de atividade de pesquisa e pós-graduação	Realização de levantamento	Levantamento concluído
		24.2. Publicar Edital FINAPESQ específico para unidades extra-campus, com Pós-Graduação	Publicação de 02 Editais FINAPESQ específicos para unidades extra campus com inserção na Pós-Graduação	nº realizado/ nº previsto
25	Oportunizar pós-graduação no campus avançado	25.1. Avaliar Realizar levantamento da demanda local por cursos de pós-graduação	Realização do levantamento	Levantamento concluído
		25.2. Propor cursos de pós-graduação, conforme a demanda	Proposta de cursos	nº de cursos propostos/demanda
26	Criar e revisar Normativas e Resoluções referentes aos Programas de Iniciação Científica, Pesquisa e Pós-Graduação	26.1. Revisar resoluções do Programa de Iniciação Científica	Revisão de Resolução	Resolução publicada
		26.2. Elaborar Resolução para o Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	Elaboração de Resolução	Resolução publicada
		26.3. Elaborar Resolução da Política de Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	Elaboração de Resolução	Resolução publicada
		26.4. Revisar a Resolução de Professor Visitante	Revisão de Resolução	Resolução publicada
27	Criar uma vitrine tecnológica para divulgação de produtos de Inovação tecnológica	27.1. Criar um portfólio de produtos de inovação tecnológica	Criação de Portfólio	Portfólio criado
		27.2. Divulgar o portfólio de produtos de inovação tecnológica	Divulgação de Portfólio	Portfólio divulgado



Plano de Desenvolvimento Institucional

UEFS - 2023/2027

28	Ampliar ações para estimular criação de cursos Pós-Graduação Stricto Sensu	28.1. Realizar levantamento nos Departamentos de proposições de novos cursos <i>strictu sensu</i>	Realização de levantamento	Levantamento realizado
		28.2. Apoiar a elaboração de projetos de novos cursos <i>Strictu Sensu</i>	Encaminhamento de projetos para apreciação nos Departamentos e Conselhos superiores	Projetos encaminhados
29	Implantar programa de bolsas de apoio à tecnologia e inovação	29.1. Criar uma minuta de regulamentação do programa de bolsas de apoio à tecnologia e inovação	Criação de Minuta	Minuta criada
		29.2. Garantir orçamento para o programa de bolsas de apoio à tecnologia e inovação	Implantação de 06 bolsas por ano	nº realizado/ nº previsto
30	Criar o Centro de Pesquisa, Tecnologia e Inovação do Semiárido	30.1. Elaborar o projeto do Centro de Pesquisa, Tecnologia e Inovação do Semiárido	Elaboração de projeto	Projeto aprovado
		30.2. Garantir orçamento para a construção do Centro de Pesquisa, Tecnologia e Inovação do Semiárido	Aprovação do Orçamento	Orçamento aprovado
		30.3. Articular com a UNINFRA a construção do espaço físico do Centro de Pesquisa, Tecnologia e Inovação do Semiárido	Construção do espaço físico	Espaço físico construído
31	Fortalecer a política de autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação	31.1. Apoiar a implantação de planos específicos de autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação	Implantação do Plano de autoavaliação todos os Programas de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	nº de planos de autoavaliação implantados/ nº de planos de autoavaliação demandados
		31.2. Elaborar Relatório com os resultados dos planos de autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação	Elaboração de Relatório	Relatório concluído



Plano de Desenvolvimento Institucional

UEFS - 2023/2027

		31.3. Revisar o Planejamento Estratégico para a pesquisa e pós-graduação da UEFS com base na análise dos relatórios encaminhados pelos PPG	Revisão e implementação do Planejamento Estratégico	Planejamento Estratégico revisado e implementado
--	--	--	---	--



Plano de Desenvolvimento Institucional

UEFS - 2023/2027

3. EXTENSÃO				
Nº	Oportunidade(s) de Melhoria	Ações	Meta(s)	Indicador(es)
1	Revisar política de extensão integrando-a com o ensino e pesquisa	1.1. Realizar escuta da comunidade acadêmica (pesquisa de opinião) sobre a concepção e o papel da extensão na universidade	Aplicação da pesquisa com a comunidade universitária (2023.1 e 2023.2)	Formulário da pesquisa aplicado
		1.2. Criar um Grupo de Trabalho (GT) para discussão, revisão e publicação da política de extensão	Elaboração da Política de Extensão	Política de Extensão publicada
		1.3. Realizar encontros com as Pró-reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação; Graduação e PROPAG para a discussão de estratégias de inserção nas demais políticas acadêmicas	Realização de encontros bimensais com as pró-reitorias de abril a dezembro de 2023	Encontros realizados
		1.4. Realizar oficinas com a comunidade acadêmica visando a revisão da política	Realização de oficinas semestrais com a comunidade acadêmica	Oficinas realizadas
2	Criar assessoria de captação de recurso: parceria público x privada	2.1. Criar assessoria para buscar recursos através de emendas parlamentares, organizações financiadoras públicas e privadas para programas e projetos de extensão	Criação de assessoria de captação de recursos	Portaria para o assessor (inicialmente sem ônus) publicada
		2.2. Realizar reuniões com a AERI	Discussão de compatibilidade de cronograma de reuniões com a AERI;	Propostas aprovadas
		2.3. Demandar ampliação do quadro de servidor com <i>expertise</i> na área	Ampliação do quadro de servidores	Novos servidores nomeados
3	Ampliar o diálogo entre saberes, áreas e redes de cooperação numa perspectiva multidisciplinar e interprofissional	3.1. Promover ações multidisciplinares (eventos, seminários, oficinas)	Realização de eventos	Relatório das ações publicados
		3.2. Apoiar eventos multidisciplinares	Realização de apoio a eventos	Relatório dos eventos



Plano de Desenvolvimento Institucional

UEFS - 2023/2027

				publicados
		3.3. Oportunizar espaços de diálogo entre saberes, áreas e redes de cooperação	Realização de eventos entre as áreas e redes de cooperação	Cadastro dos eventos e Relatório dos eventos publicados
4	Ofertar, por demanda, cursos de capacitação para elaboração de programas/projetos e eventos de extensão	4.1. Ofertar cursos específicos para atender as demandas	Realização de cursos	Cursos realizados
		4.2. Articular profissionais para realizar os cursos	Realização de cursos com os profissionais específicos para atender às demandas	Relatório dos cursos ofertados
5	Concluir a curricularização da extensão na graduação	5.1. Realizar reuniões com os colegiados dos cursos que não cumpriram a implantação da curricularização	Publicação do guia prático	Guia Prático publicado
		5.2. Manter os encontros do Grupo de Trabalho (GT) da Curricularização da UEFS para o acompanhamento do processo	Realização de eventos de formação, socialização e avaliação da curricularização nos cursos de graduação	Eventos realizados
		5.3. Elaborar o guia prático sobre a curricularização da extensão na UEFS	Inclusão de momentos de discussão sobre a temática (Extensão em Foco, Jornada de Extensão, SNCT) nas programações dos eventos da PROEX	Discussão temática incluída
		5.4. Promover momentos formativos sobre os fundamentos teóricos metodológicos da extensão universitária	Realização de eventos visando acompanhar a implantação da curricularização nos cursos de graduação	Relatório de eventos realizados
		5.5. Promover eventos de socialização e avaliação das ações extensionistas implantadas nos cursos de graduação da UEFS	Realização de eventos de socialização e avaliação das ações extensionistas implantadas nos cursos de graduação da UEFS	Relatório dos eventos realizados



Plano de Desenvolvimento Institucional

UEFS - 2023/2027

6	Implementar a curricularização da extensão na pós-graduação	6.1. Criar GT para definir estratégias de implantação	Publicação da Portaria de criação do GT de implantação da curricularização da extensão nos cursos de pós-graduação da UEFS 2023-2027	Portaria publicada
		6.2 Realizar reuniões com a PPPG e com os coordenadores dos cursos de pós-graduação	Implantação da curricularização da extensão nos cursos de pós-graduação	Atas e registros das reuniões de implantação devidamente publicadas
7	Construir e/ou implantar de um sistema integrado de informação e gestão de programa/projetos/cursos, articulados com as demais pró-reitorias e unidades	7.1. Fomentar com as demais pró-reitorias e unidades a necessidade do sistema integrado	Realização de reuniões para implantação do sistema integrado de informação e gestão de programa/projetos/cursos articulados com as demais pró-reitorias e unidades	Reuniões realizadas
		7.2. Demandar junto a AEI a construção de um sistema integrado de informação e gestão de programa/projetos/cursos articulados com as demais pró-reitorias e unidades	Implantação do sistema integrado de informação e gestão de programa/projetos/cursos articulados com as demais pró-reitorias e unidades	Sistema implantado
8	Melhorar a visibilidade e a democratização do acesso às informações das ações de extensão	8.1. Demandar ampliação do quadro de servidores com formação específica para comunicação	Ampliação do quadro de servidores	Nomeação de servidores com formação específica para PROEX
		8.2. Estruturar um núcleo de comunicação setorial de extensão (ACSEX) na PROEX com equipamentos, materiais e corpo técnico com conhecimento específico em comunicação	Estruturação do Núcleo	Portaria de criação da ACSEX devidamente publicada
		8.3. Ampliar a divulgação das atividades e ações de extensão dos programas, projetos, unidades e setores da UEFS (Museus, CACD, Brinquedoteca, SISBI, etc.) nos canais de	Publicação de informações das ações de extensão por meio de portfólios; Disponibilizar guia com os fluxos para submissão de programas, projetos e	Informações publicadas e guia disponibilizado

		comunicação social da UEFS	cursos de extensão	
9	Fortalecer as ações de extensão por meio de editais internos de financiamento	9.1. Aprovar o Programa Interno de Apoio e Financiamento aos Programas e Projetos de Extensão (PIAFPPEX)	Publicação da Resolução CONSU do PIAFPPEX	Resolução publicada
		9.2. Elaborar/publicar editais	Elaboração/Publicação de Edital PIAFPPEX	Edital publicado
10	Alterar baremas para valorização dos atributos da extensão nos diferentes processos seletivos	10.1 Dialogar com as Pró-reitorias sobre a revisão dos baremas dos editais internos e concursos contemplando a extensão	Publicação de novos baremas	Baremas publicados
11	Operacionalizar política linguística AERI	11.1. Articular junto a AERI e demais pró-reitorias o fortalecimento da política linguística	Ampliação do número de bolsas	Número de bolsas ampliado
12	Ampliar Infraestrutura para a contratação de serviços	12.1. Discutir junto a gestão, o atendimento do setor específico na UEFS para a contratação de serviços	Discussão do atendimento às demandas por meio das contratações	Discussão realizada
13	Ampliar quantitativo de bolsas	13.1. Enviar ofício para o Gabinete e a Secretaria de Educação do Estado da Bahia solicitando a ampliação do número de bolsas	Redigir Ofício	Ofício enviado
14	Ampliar estrutura física dos espaços de desenvolvimento das ações e atividades dos programas e projetos	14.1. Encaminhar ao gabinete as demandas apresentadas pelos coordenadores de programas e projetos referentes aos espaços para o desenvolvimentos das ações e atividades	Qualificação dos espaços físicos existentes e construir novos espaços	Espços físicos qualificados



Plano de Desenvolvimento Institucional

UEFS - 2023/2027

15	Melhorar infraestrutura (gráfica/transporte/logística)	15.1. Realizar reunião com o gabinete e setores específicos para estudo de viabilidade para atendimentos das demandas apresentadas	Solicitação de atendimento as demandas	Número de demandas atendidas
		15.2. Realizar reuniões de acompanhamento e avaliação dos contratos (gráfica/transporte/logística)	Implementação do acompanhamento dos contratos e ampliação do atendimento dos serviços conforme demandas dos programas e projetos.	Relatório de acompanhamento publicado
16	Aumentar o valor da bolsa PIBEX	16.1. Solicitar estudo do impacto de aumento do valor da bolsa PIBEX	Elaboração de estudo	Estudo concluído
17	Implementar Programa de Bolsas de Iniciação a Extensão para Estudantes da Educação Básica	17.1. Mobilizar demais instituições do Ensino Superior da Bahia para proposição do programa de bolsas para estudantes da educação básica	Proposição do Programa de bolsas para estudantes da educação básica	Proposta concluída
		17.2. Mobilizar coordenadores de programas e projetos para adesão ao programa	Inclusão de Estudantes da Educação Básica em Programas e Projetos de Extensão	Cadastro de estudantes da educação básica como integrantes no programas e projetos de extensão realizado
		17.3. Articular reuniões com os gestores da educação básica para apresentação da proposta e sua viabilização	Realização de reuniões com os gestores	Atas e registros das reuniões concluídos
18	Elaborar edital de mobilidade e internacionalização para atividades de extensão	18.1. Discutir junto a AERI a criação de editais que contemplem a mobilidade e internacionalização para atividades de	Publicação de edital anual de mobilidade e internacionalização para atividades de extensão	Edital publicado



Plano de Desenvolvimento Institucional

UEFS - 2023/2027

		extensão		
		18.2. Elaborar edital de mobilidade e internacionalização para atividades de extensão	Elaboração de Edital de Mobilização	Edital publicado
19	Implantar revista de Extensão da UEFS	19.1. Realizar reuniões para discutir a viabilidade de criação de uma revista de extensão na UEFS	Criação da revista física ou eletrônica	Revistas publicadas
		19.2. Criar conselho responsável pela implantação da revista	Indicação dos nomes dos Conselheiros	Portaria Publicada

3.1 REDE DE MUSEUS

Nº	Oportunidade(s) de Melhoria	Ações	Meta(s)	Indicador(es)
1	Ampliar do quadro de servidores	1.1. Levantar a necessidade de pessoal nos Museus	Realização de levantamento de necessidade de pessoal nos Museus	Levantamento realizado
		1.2. Agendar reuniões com os setores responsáveis	Realização de reuniões com o Gabinete da Reitoria e PGDP	Reunião realizada
		1.3. Participar da Seleção de Projetos PIBEX	Elaboração de projetos	Projeto elaborado
		1.4. Realizar reunião com o Centro Universitário de Cultura e Arte para discutir a ampliação de bolsas Arte e Cultura	Realização de reunião para ampliação do número de bolsas	Reunião realizada
2	Otimizar e melhorar a infraestrutura dos museus e proteção dos acervos	2.1. Reunir equipe para discussão de mudanças estruturais nos espaços museais	Elaboração de Plano qualitativo espacial	Plano elaborado
		2.2. Reunir com Equipe GEPRO para discussão do Plano qualitativo espacial	Realização de reunião para discussão do Plano Qualitativo	Reunião realizada
		2.3. Atualizar projeto de iluminação cênica dos Museus	Solicitação de projeto junto a GEPRO	Solicitação realizada
		2.4. Modernizar a estrutura das Reservas Técnicas	Criação de comissão técnica para avaliar as necessidades das Reservas Técnicas dos Museus	Portaria Publicada
			Elaboração de Dossiê Técnico sobre os espaços	Dossiê Técnico elaborado
			Solicitação de compras	Solicitação realizada
		2.5. Solicitar aquisição de equipamentos para	Elaboração de documento síntese com	Documento elaborado



Plano de Desenvolvimento Institucional

UEFS - 2023/2027

		conservação preventiva	necessidades	
		2.6. Adequar novos espaços para realização de oficinas educativas e culturais	Solicitação de <i>layout</i> e mudanças	Solicitação realizada
3	Fortalecer parcerias interinstitucionais	3.1. Participar nas Edições da Feira do Livro, Feira do Semiárido, da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, Feira do Livro, Feira do Semiárido, da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia	Viabilização da participação nos citados eventos	Participação efetivada
		3.2. Realizar atividades culturais para os idosos da UATI	Realização de exposições, viastações e oficinas	Atividades realizadas
		3.3. Participar do Novembro Negro	Promoção de atividades culturais temáticas: exposições, mesas redondas, oficinas e palestras	Participação efetivada
		3.4. Projeto Museus da UEFS na escola	Implementação de Projeto nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino em parceria com NTE	Projeto implementado
		3.5. Realizar o Concurso de Literatura de Cordel Zoordel, anualmente, em parceria com o Gabinete da Reitoria, PROEX, PPGE e Editora Uefs	Realização do concurso	Concurso realizado
		3.6. Realizar parcerias com instituições, artistas e artesãos para promoção da cultura local	Realização de parcerias	Parcerias efetivadas
4	Modernizar os espaços expositivos	4.1. Levantar demandas internas dos espaços expositivos dos Museus	Elaboração de documento síntese	Documento elaborado
		4.2. Reunir com a equipe técnica da GEPRO para solicitar desenhos de suportes expositivos	Realização de reuniões junto à GEPRO	Reunião realizada



Plano de Desenvolvimento Institucional

UEFS - 2023/2027

5	Criar Programa de acessibilidade universal para os Museus da REMUS	5.1. Adquirir novos conhecimentos habilidades e atitudes por meio de cursos sobre o tema acessibilidade	Participação em capacitações, cursos e formações sobre o tema	Certificação realizada
		5.2. Reunir as demandas internas dos Museus para o desenvolvimento de projetos e adequação dos espaços	Elaboração de diagnóstico das necessidades	Diagnóstico realizado
		5.3. Discutir e elaborar projeto de acessibilidade universal da Rede de Museus	Elaboração de dossiê síntese sobre as mudanças necessárias para acessibilidade em museus	Dossiê elaborado
		5.4. Reunir com equipe da GEPRO e UNINFRA para discutir o projeto de acessibilidade	Reunir e apresentar o programa aos setores responsáveis e solicitar providências	Realização de encontros
		5.5. Solicitar <i>layout</i> para adequação dos espaços	Solicitação de projetos	Projetos solicitados
6	Implementar <i>software</i> de Documentação Museológica	6.1. Reunir com o Assessoria Especial de Informática da UEFS	Apresentação de demanda ao setor e formalização de parceria	Demanda apresentada e parceria formalizada
		6.2. Capacitar as equipes para uso do <i>Software</i>	Realização de reunião e compartilhamento de informações para operacionalização (Participação em Curso e compartilhamento de informações para operacionalização)	Certificação efetivada
		6.3. Digitalizar os acervos documentais	Produção de documento digital	Documento produzido
		6.4. Digitalizar os acervos museológicos	Produção de documento digital	Documento produzido
		6.5. Solicitar aquisição de novos equipamentos para digitalização	Aquisição de novos equipamentos para digitalização	Equipamentos adquiridos



Plano de Desenvolvimento Institucional

UEFS - 2023/2027

		6.6. Processo de Documentação Museológica	Regularização da documentação museológica; Finalização e disponibilização da documentação museológica virtual	Documentação disponibilizada
7	Implementar o Programa Residência Museológica	7.1. Discutir e elaborar Programa de Residência Museológica	Elaboração de documento síntese	Documento elaborado
		7.2. Realizar reuniões com a Reitoria	Apresentação de documento síntese	Documento apresentado
		7.3. Realizar reuniões com a PROEX	Apresentação de documento síntese	Documento apresentado
		7.4. Realizar reuniões com a UFRB	Apresentação de documento síntese	Documento apresentado
		7.5. Realizar estágios supervisionados, projetos de extensão e pesquisa orientados por docentes da UFRB nas unidades da Rede de Museus da UEFS	Promoção da prática museológica nos espaços museais da UEFS	Estágios realizados
8	Formalizar política de Gestão de Acervo da REMUS-UEFS	8.1. Constituir Conselho de Gestão de Acervo da REMUS	Formalização do Conselho entre os membros da Rede de Museus	Conselho formalizado
		8.2. Elaborar parâmetros para preservação, aquisição, empréstimo e/ou alienação dos acervos	Elaboração de documento síntese para gestão de acervos	Documento síntese elaborado
		8.3. Elaborar cartilhas e normas para o público visitante	Publicação de normas e procedimentos dos espaços museais	Normas e procedimentos publicados
		8.4. Solicitar verba específica anual para aquisição e manutenção de acervos	Realização de reunião com o Gabinete da Reitoria	Reunião realizada
		8.5. Contratar serviços de pequeno porte especializados na área de conservação e restauro	Solicitação de serviços	Serviços solicitados
		8.6. Elaborar e atualizar planos museológicos	Desenvolvimento de planos museológicos	Planos desenvolvidos



Plano de Desenvolvimento Institucional

UEFS · 2023/2027

9	Qualificar os profissionais dos Museus da UEFS	9.1. Participar de intercâmbio técnico	Participação em intercâmbio	Intercâmbio realizado
		9.2. Participar de cursos, palestras e eventos	Participação em cursos, palestras, seminários e eventos	Certificação efetivada
		9.3. Incentivar a qualificação dos profissionais que integram a Rede de Museus por meio do convite a profissionais da área para ministrar capacitações;	Promoção da qualificação profissional	Capacitações realizadas

4. CULTURA

Nº	Oportunidade(s) de Melhoria	Ações	Meta(s)	Indicador(es)
1	Instituir uma política cultural para a UEFS	1.1. Apresentar minuta de política cultural para promover diálogo e alinhamento da proposta com outros setores promotores de cultura	Aprovação de normativa que defina a política institucional de cultura da universidade	Normativa Publicada (Resolução CONSU)
		1.2. Levar proposta aprimorada ao CONSU	Instituição de Câmara de Cultura ou ampliação da Dimensão Cultural à Câmara de Extensão do CONSEPE	Câmara instituída ou ampliada
2	Qualificar os processos de comunicação e divulgação das atividades do Cuca	2.1. Desenvolver espaço permanente no site institucional da Uefs para divulgação das ações culturais, em especial do Cuca	Implementação de espaço permanente no site institucional da Uefs para divulgação das ações do Cuca	Espaço implementado
		2.2. Reformular o site do Cuca, articulando a dinâmica de carta de serviços disponíveis para a comunidade e divulgação das normas de funcionamento	Constituição de ferramenta comunicacional (site) mais efetiva e interativa	Novo site em funcionamento
		2.3. Qualificar equipe de comunicação no Cuca (para trabalho com internet e redes sociais), em articulação com a Ascom, visando otimizar os processos de comunicação e interação do Cuca com a comunidade através da internet e redes sociais.	Realização de capacitação ou qualificação para uso de mídias digitais.	Capacitação realizada
			Incorporação de servidor à equipe de comunicação do Cuca.	Equipe ampliada
3	Ampliar atuação e do alcance das ações do CUCA	3.1. Ofertar oficinas de formação artística no CACD	Oferta regular de pelo menos 01 oficina de formação artística no CACD	nº realizado/ nº previsto
			Ampliar em 04 o número de oficinas/turmas ofertadas regularmente no CACD	nº realizado/ nº previsto



Plano de Desenvolvimento Institucional

UEFS · 2023/2027

		3.2. Ofertar oficinas de formação artística no Prédio dos Ex-combatentes	Iniciar a oferta regular de 03 oficinas de formação artística no Prédio dos Ex-combatentes	nº realizado/ nº previsto
			Ampliar em 10 o número de oficinas/turmas ofertadas regularmente no espaço dos Ex-combatentes	nº realizado/ nº previsto
		3.3. Ofertar oficinas de formação artística na Chácara Xavante	Iniciar a oferta regular de 02 oficinas de formação artística na Chácara Xavante	nº realizado/ nº previsto
			Ampliar em 04 o número de oficinas/turmas ofertadas regularmente na Chácara Xavante, até 2027	nº realizado/ nº previsto
4	Implementar melhoria das condições de acessibilidade do CUCA	4.1. Promover ajustes na estrutura física, de equipamentos e de elementos de sinalização e orientação, de forma a contemplar pessoas com deficiência e otimizar a acessibilidade geral dos espaços do Cuca	Recuperação das rampas de acesso no espaço do CUCA	Rampas recuperadas
			Instalação de 02 plataformas elevatórias para o MRA e o pavimento superior do CUCA	nº realizado/ nº previsto
			Instalação de piso tátil nos acessos do CUCA	Piso tátil instalado
			Instalação de 02 banheiros para PNE no CUCA	nº realizado/ nº previsto
			Instalar um sistema com 20 ou mais placas de orientação em braile e de localização no CUCA	nº realizado/ nº previsto
5	Organizar e promover eventos que contemplem diferentes linguagens culturais, numa perspectiva	5.1. Manter os eventos calendarizados do CUCA	Realização de 05 edições do Festival de Sanfoneiros (1 edição por ano)	nº realizado/ nº previsto



Plano de Desenvolvimento Institucional

UEFS - 2023/2027

	democrática e inclusiva		Realização de 05 edições do Aberto do CUCA (01 edição por ano)	nº realizado/ nº previsto
			Realização de 05 edições do Bando Anunciador (01 edição por ano)	nº realizado/ nº previsto
			Realização de 35 mostras das atividades de formação artística (Artes Visuais, Dança e Atividades Corporais, Música e Teatro) (07 mostras por ano)	nº realizado/ nº previsto
		5.2. Promover mostras e exposições do Acervo do MRA, de artistas renomados e emergentes, e em parcerias com outros museus e instituições artísticas	Realização de 50 exposições através do MRA e Galeria Carlo Barbosa (10 ações por ano)	nº realizado/ nº previsto
		5.3. Implementar novas ações culturais com impacto na cidade	Incorporação de 02 novas ações culturais regulares anuais ou bianuais	nº realizado/ nº previsto
6	Ampliar integração com o órgãos e entidades públicos e privadas para consecução dos projetos do CUCA	6.1. Identificar parcerias estratégicas por meio de convênios interinstitucionais	Realização de 02 parcerias institucionais estratégicas para o desenvolvimento de ações culturais	nº realizado/ nº previsto
7	Dar continuidade ao desenvolvimento de atividades de formação e qualificação artística	7.1. Ofertar oficinas de formação artística no CUCA, em nível introdutório	Realização de 1500 turmas de formação artística (300 por ano), nas áreas de Artes Visuais, Dança e Atividades Corporais, Música e Teatro.	nº realizado/ nº previsto
			Realização de 22.000 matrículas nas oficinas de formação artísticas (4.400 por ano), nas áreas de Artes Visuais, Dança e Atividades Corporais, Música e Teatro.	nº realizado/ nº previsto
		7.2. Implementar cursos livres, sob a forma de trilhas de formação, com potencial	Consolidação do curso livre em Música (já existente), com trilha de formação, com	Curso livre de Música consolidado



Plano de Desenvolvimento Institucional

UEFS - 2023/2027

		profissionalizante.	potencial profissionalizante	
			Criação do curso livre em teatro, com trilha de formação, com potencial profissionalizante	Curso livre de teatro criado
		7.3. Constituir uma estrutura de orientação psicopedagógica às coordenações das oficinas	Identificação de equipe interna com potencial para atuação no apoio psicopedagógico às Coordenações das oficinas	Equipe interna identificada
			Articulação com equipe de psicólogos e pedagogos da UEFS (diálogo com PROPAAE e NAU) para orientação da equipe interna do CUCA	Reuniões de articulação realizadas
			Criação de uma dinâmica de cursos e treinamentos regulares anuais para coordendores e professores para a identificação e trato de alunos com necessidades de acompanhamento psicológico	Dinâmica de Cursos e treinamentos criadas
		7.4. Assegurar a atratividade financeira da condição de credenciado como prestador de serviço de formação artística do Cuca	Realizar reajuste de 10% o valor da hora-aula para aos credenciados	% realizado/ % previsto
8	Promover a atualização dos espaços físicos e dos equipamentos demandados para o desenvolvimento das ações e atividades do CUCA	8.1. Promover ajustes na estrutura física e adquirir equipamentos específicos para a OCA e as atividades de artes visuais;	Realização de manutenção no Piso da OCA com pintura de 40m2 de piso	Manutenção realizada
			Aquisição de forno para queima de cerâmica	Forno adquirido



Plano de Desenvolvimento Institucional

UEFS - 2023/2027

			Aquisição de materiais específicos para aulas de desenho, artesanato, pintura, dentre outras para uso simultâneo de até 15 alunos	Materiais específicos adquiridos
			Aquisição de estruturas para exposição das mostras finais dos alunos, capaz de comportar os 30 trabalhos de alunos simultaneamente	Estruturas expositivas adquiridas
		8.2. Adquirir instrumentos para as oficinas de formação artística na área de música;	Aquisição de 12 diferentes instrumentos musicais demandados pela coordenação para realização das oficinas	Instrumentos adquiridos/ instrumentos previstos
			Recuperação do isolamento acústico da sala 2	Isolamento acústico recuperado
		8.3. Adquirir equipamentos para atualização e modernização do teatro do CUCA e suporte às oficinas de teatro;	Recuperação de 05 elementos do palco do teatro (cortina, ciclorama, rotunda, pernas e piso)	Elementos recuperados/ Elementos previstos
			Requalificação do sistema de iluminação cênica do teatro	Iluminação cênica recuperada
			Requalificação do sistema de som do teatro	Sistema de som recuperado
			Recuperação do piso da sala de ensaio do teatro universitário do Cuca	Piso recuperado
			Recuperação da parede de madeira da sala de ensaio do teatro universitário do Cuca	Parede recuperada
		8.4. Adaptar e requalificar de salas de aula e espaços do CUCA para o desenvolvimento de	Instalação de isolamento acústico de 3	Isolamento acústico



Plano de Desenvolvimento Institucional

UEFS - 2023/2027

		atividades em múltiplas áreas de formação artística	salas 6, 7B e 8	instalado
			Instalação de condicionador de ar nas salas de aula do Cuca que ainda não possuem o equipamento (Salas 5, 6, 7A, 7B, duas salas de música)	Condicionador de ar instalado
			Conversão de 02 salas de aula em espaços adequados para aulas de dança e atividades corporais (espaços multissuso)	Salas de aula adaptadas/ Salas de aula previstas
			Instalação de cobertura do palco do teatro de arena do CUCA	Cobertura do palco instalada
			Realização de reforma dos banheiros do CUCA	Reforma dos banheiros realizada
9	Consolidar uma política de apoio e fomento a grupos artísticos, que incentive a constituição de novas iniciativas e expressões artísticas na cidade	9.1. Ampliar o alcance e a transparência da política de cessão de pautas dos espaços do CUCA, com o atendimento regular de novos grupos	Publicação de edital para concessão de pautas culturais no CUCA	Edital publicado
		9.2. Assegurar a continuidade da política de cessão de pautas da GCB	Manutenção do edital de pautas da GCB (um por ano)	Edital mantido
		9.3. Regularizar formas de apoio e incentivo a iniciativas artísticas, junto ao público geral e acadêmico, que resultem em formação de novos talentos ou difusão de novas expressões artísticas	Publicação de edital para apoio e fomento a grupos artísticos em pelo menos 3 diferentes linguagens artísticas	nº de Editais publicados/ nº previsto

5. ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL E AÇÕES AFIRMATIVAS

Nº	Oportunidade(s) de Melhoria	Ações	Meta(s)	Indicador(es)
1	Ampliar estrutura física da Residência Universitária	1.1. Realizar reuniões junto à UNINFRA e Gabinete da Reitoria	Realização de reuniões com o setores responsáveis	Reuniões realizadas
2	Criar política de saúde mental	2.1. Criar Programa de Acolhimento Psicológico - PAPSI	Criação do PAPSI	PAPSI em funcionamento
3	Fortalecer a articulação entre a UEFS e Movimentos Sociais	3.1. Realizar reuniões semestrais com os movimentos sociais	Realização de reunião semestral com os movimentos sociais relacionados com as políticas afirmativas oferecidas na UEFS	Reuniões realizadas
4	Ampliar estrutura do Restaurante Universitário	4.1. Realizar reuniões junto à UNINFRA e Gabinete da Reitoria	Realização de reuniões com o setores responsáveis	Reformas e ampliação em andamento
5	Estabelecer relações mais próximas e parcerias com prefeituras da região	5.1. Realizar reuniões com prefeituras através das respectivas secretarias para discutir possibilidade de convênios	Realização de reuniões com prefeituras através das respectivas secretarias para discutir possibilidade de convênios	Reuniões realizadas
6	Construir política de moradia universitária (município)	6.1. Realizar reuniões com prefeituras através das respectivas secretarias para discutir possibilidade de convênios	Realização de reuniões com prefeituras através das respectivas secretarias para discutir possibilidade de convênios	Reuniões realizadas
7	Pensar estratégias para melhoria de transporte público	7.1. Realizar reunião com Secretaria de Transporte e Trânsito de Feira de Santana para discutir ampliação da quantidade linhas de ônibus que atendem a comunidade universitária de acordo com os horários das aulas da Instituição	Realização de reunião Aumentar a quantidade e qualidade dos ônibus que atendem a UEFS de acordo com os horários das aulas da Instituição	Reunião realizada



Plano de Desenvolvimento Institucional

UEFS - 2023/2027

8	Criar e-mails institucionais	8.1. Verificar junto a AEI a possibilidade de disponibilização de e-mail institucional para os discentes	Realização de reunião junto a AEI para verificar a possibilidade de disponibilização de e-mail institucional para os discentes	Reunião realizada
9	Melhorar infraestrutura das residências	9.1. Estabelecer rotinas de manutenção nas residências	Realização de visitas semanais de servidor(a) da PROPAAE e acompanhamento mais próximo à realização das Ordens de Serviço	Visitas realizadas
10	Contratar transporte para viagem de campo e eventos	10.1. Realizar os procedimentos necessários para contratação de transposte para viagem de campo e eventos	Realização de procedimentos necessários para contratação de transposte p viagem de campo e eventos	Termo de Referência Elaborado
11	Apoiar financeiramente a participação em eventos	11.1. Elaborar Instrução Normativa para participação discente em eventos	Elaboração de Instrução Normativa para participação discente em eventos	Instrução Normativa publicada
12	Atualizar valor das bolsas estudantis	12.1. Realizar reuniões com as demais Pró-reitorias e ASPLAN para verificar impacto orçamentário e viabilidade	Realização de reuniões com as demais Pró-reitorias e ASPLAN para verificar impacto orçamentário e viabilidade	Reuniões realizadas
13	Implementar postos de atendimento pedagógico	13.1. Construir programa junto aos colegiados para atendimento de estudantes com dificuldades de acompanhar o curso	Construção de programa junto aos colegiados para atendimento de estudantes com dificuldades de acompanhar o curso	Programa criado
14	Melhorar a qualidade da alimentação do R.U.	14.1. Intensificar a fiscalização no R.U.	Intensificação da fiscalização nos serviços prestados no R.U	Fiscalização efetivada

6. GESTÃO DE PESSOAS

Nº	Oportunidade(s) de Melhoria	Ações	Meta(s)	Indicador(es)
1	Padronizar e solidificar critérios para afastamento de servidores para pós-graduação nacional e/ou internacional	1.1. Realizar reuniões com Pró-Reitorias e Reitoria para discussão sobre o tema	Elaboração e publicação de IN referente a afastamentos	IN publicada
2	Otimizar mecanismos que informem e melhorem o fluxo de processos	2.1. Atualizar o acervo virtual de disponibilização das informações sobre os processos da PGDP	Disponibilização de 100% do acervo da PGDP no site	Acervo publicado
3	Aprimorar o estudo de cargos e atribuições.	3.1. Desenvolver estudo sobre as atividades realizadas nos setores, as atribuições e habilidades necessárias para cada um deles	Realização de estudo e elaboração de manuais dos setores	Estudos realizados e manuais elaborados
4	Fortalecer o canal de acolhimento para problemas de saúde mental	4.1. Realizar uma maior divulgação dos canais de comunicação da PGDP; buscar mais parceiros para desenvolver novas ações sobre saúde mental	Elaboração de cartilha e campanhas virtuais em e-mails e redes sociais	Cartilha elaborada e Campanhas realizadas
5	Implementar ações de formação e capacitação continuada de gestores	5.1. Ofertar cursos que desenvolvam habilidades gerenciais nos gestores dos diversos setores/unidades	Realização de cursos de capacitação contínua para 100% dos gestores	% realizado/ % previsto
6	Elaboração do sistema interno de prontuário	6.1. Realizar reuniões com a AEI para dar continuidade à modelagem do novo sistema	Elaboração do Sistema Interno	Sistema implantado
7	Criar proposta de Instrumento de acompanhamento do regime de trabalho	7.1. Realizar reuniões com Pró-Reitorias e Reitoria para discussão sobre o tema.	Criação da proposta e envio ao Gabinete	Proposta criada e enviada
8	Fortalecer equipes das unidades como estratégia de valorização e proteção da UEFS através de ações de capacitação	8.1. Realizar encontros/oficinas nas unidades, com o objetivo de (re)pensar as ações da UEFS e suas equipes	Realização de visitas às equipes/unidades, ao menos, 02 vezes por ano e atualizar/ socializar conhecimentos	nº realizado/ nº previsto
9	Criar uma minuta de política interna de alocação de pessoas	9.1. Realizar reuniões internas para estabelecer critérios e requisitos de alocação	Realização de reuniões para discussão e elaboração de minuta referente a alocação	Reuniões realizada e Minuta elaborada



Plano de Desenvolvimento Institucional

UEFS · 2023/2027

10	Intensificar ações de gestão e desenvolvimento de pessoas com o governo do Estado	10.1. Provocar mais reuniões junto aos órgãos responsáveis por gestão de pessoas no Estado	Elaboração de agenda bimestral de visitas	Agenda elaborada
11	Criar campanha de conscientização dos direitos e deveres das relações entre os servidores	11.1 Elaborar cartilhas informativas para reforçar direitos e deveres e realização de seminários	Elaboração de 12 cartilhas informativas e realização de 2 seminários por ano	nº realizado/ nº previsto

7. RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E INTERNACIONALIZAÇÃO

Nº	Oportunidade(s) de Melhoria	Ações	Meta(s)	Indicador(es)
1	Acompanhar a Política Linguística da UEFS	1.1. Tramitar nos conselhos superiores documentos regulatórios	Aprovação em 2 câmaras e 2 conselhos	Resoluções publicadas
		1.2. Apoiar a implantação de um Centro de Línguas	Implantação de Centro de Línguas	Centro de Línguas implantado
		1.3. Ofertar disciplinas em outros idiomas	Ofertar 1 turma por semestre	nº realizado/ nº previsto
		1.4. Implantar metodologias colaborativas de ensino remoto com instuições de ensino	Implantação da metodologia	Metodologia implantada
		1.5. Efetuar um estudo para verificar se o corpo docente da área de línguas atual atende à demanda institucional	Elaboração do estudo	Estudo elaborado
		1.6. Articular parcerias para realização de testes de proficiência oficiais nos idiomas inglês, francês, espanhol e PLE no campus Uefs	Articulação de parcerias	Parcerias realizadas
		1.7. Diagnosticar a demanda discente para os cursos de línguas e ampliar a oferta	Elaboração de instrumentos de diagnóstico para ampliar a oferta	Instrumento elaborado
		1.8. Viabilizar criação do laboratório de línguas	Implantação de laboratório de línguas	Laboratório implantado
		1.9. Criar observatório de acompanhamento da Política Linguística	Criação do observatório	Portaria de criação publicada
2	Ampliar orçamento da AERI	2.1. Ampliar o número de bolsas intercâmbio (NACIONAL, INTERNACIONAL E ESTUDANTES ESTRANGEIROS)	Ampliação das bolsas intercâmbio (10 bolsas)	Nº realizado/ nº previsto



Plano de Desenvolvimento Institucional

UEFS - 2023/2027

		2.2. Ampliar o valor da bolsa intercâmbio	Ampliação do valor da bolsa para R\$ 2.000,00	Valor realizado/ valor previsto
		2.3. Criar auxílio para estudantes estrangeiros sociovulneráveis	Criação de auxílio no valor equivalente ao auxílio da Propaae	Auxílio criado e Resolução CONSAD publicada
3	Realizar melhorias administrativas, de infraestrutura e de pessoal na AERI	3.1. Capacitar equipe técnica	Capacitação da equipe em línguas, práticas administrativas, programas e <i>softwares</i>	Capacitação realizada
		3.2. Ampliar corpo técnico da AERI	Ampliação da equipe (2 servidores)	nº realizado/ nº previsto
4	Reservar vagas para estudantes internacionais nos Programas de Pós-Graduação	4.1. Apresentar e discutir propostas nos programas de Pós-Graduação	Proposta	Minuta
		4.2. Apresentar proposta na Câmara de Pós-Graduação	Proposta	Resolução publicada
		4.3. Instituir vagas para estudantes internacionais	19 vagas (1 vaga por programa)	nº realizado/ nº previsto
5	Fortalecer a Internacionalização da Extensão	5.1. Apresentar e discutir proposta na Proex	Apresentação de proposta	Proposta apresentada
6	Ampliar o Programa de Acompanhamento de Estudantes Internacionais- AMEI	6.1. Apresentar ações de implantação	Apresentação de ações de implantação	Nº ações implantadas/ nº ações previstas
		6.2. Atualizar os manuais de orientações aos estudantes internacionais	Atualização dos manuais em 4 idiomas	Manuais atualizados
7	Inserir a Internacionalização nos PPC dos cursos	7.1. Estimular o ajuste do PPC dos cursos, por meio de campanhas, reuniões e eventos	Realização de campanhas para atualização do PPC de 31 cursos	Campanhas realizadas
		7.2. Revisar os critérios dos percentuais de disciplinas aprovadas, alinhados com as ementas e conteúdos	Revisão de documentos	Documentos revisados

8	Implantar o Tutor acadêmico para mobilidade	8.1. Diálogo com os colegiados para indicação de tutor por curso	Indicação de 31 tutores	Nº de indicações realizadas/ nº de indicações previstas
9	Criar um programa de monitoria para estudantes estrangeiros, visando o suporte pedagógico.	9.1. Abrir chamada para alunos voluntários por área temática /curso	Publicação de chamada para estudantes voluntários	Chamadas (editais) publicadas
10	Efetuar reserva de vagas nos editais de bolsa de mobilidade para grupos minoritários	10.1. Incluir reserva de vaga no edital de bolsa Uefs	Inclusão de vagas	Vagas incluídas
11	Destacar a Internacionalização na mídia e comunicação institucional	11.1. Traduzir os sites oficiais (AERI e UEFS) para outra língua	Tradução dos sites da Aeri e UEFS	Sites traduzidos
		11.2. Destacar uma aba INTERNACIONAL no site da UEFS	Implantação da aba internacional	Aba implantada
12	Fortalecer a cultura de internacionalização através da realização de eventos	12.1. <i>Workshop</i> Internacionalização Universitária	Realização de 04 eventos	nº realizado/ nº previsto
		12.2. Realizar evento "AERI visita Graduação"	Realização de 28 visitas	nº realizado/ nº previsto
		12.3. Realizar evento "AERI visita Pós-Graduação"	Realização de 18 visitas	nº realizado/ nº previsto
		12.4. Realizar "Seminário Cultural"	Realização de Seminário Cultural (02 a cada semestre)	nº realizado/ nº previsto
		12.5. Realizar "Exposição AERI Mundus"	Realização de exposição (01 por ano)	nº realizado/ nº previsto
		12.6. Realizar "Noite do Estudante Internacional"	Realização de 01 evento por ano	nº realizado/ nº previsto
		12.7. Publicar Catálogo de Projetos	Publicação de 01 catálogo	Catálogo publicado
13	Ampliar estratégias de captação de recursos	13.1. Criar o comitê gestor para acompanhar e propor emendas parlamentares	Criação de comitê	Comitê criado e Portaria publicada



Plano de Desenvolvimento Institucional

UEFS - 2023/2027

		13.2 Divulgar e monitorar as ofertas de chamadas/editais pelo sistema financeiro	Divulgação e monitoramento de editais	Editais monitorados
		13.3. Elaborar catálogo de projetos institucionais para captação de recursos externos	Criação de Catálogo	Catálogo criado
14	Viabilizar a Implantação de programas de co-tutela e dupla titulação	14.1. Elaborar instrumento legal para efetivação do programa.	Publicação de resolução	Resolução publicada
		14.2. Incentivar os programas a estabelecer acordos de co-tutela e dupla titulação	Realização de acordos	Acordos realizados
15	Implantar a Política de Internacionalização da UEFS	15.1. Elaborar, tramitar e aprovar a minuta da Política de Internacionalização da UEFS	Elaboração de Minuta de Resolução	Resolução publicada
16	Ampliar os convênios e acordos de cooperação	16.1. Estabelecer contatos com o corpo docente e outras IES nacionais e internacionais para parcerias	Realização de parcerias	Nº de parcerias/ convênios realizados
		16.2. Realizar missões institucionais	Realização de missões institucionais	Nº de missões realizadas
		16.3. Ampliar Cooperação Sul-Sul	Realização de novos convênios	Nº de convênios realizados
		16.4. Ampliar a participação em redes e associações	Ampliação de novas redes e associações filiadas	Nº de redes e associações
17	Estimular o recebimento de professores visitantes estrangeiros	17.1. Receber professores visitantes através de edital	Recepção de professores	Nº de professores recebidos
18	Incentivar no corpo docente e técnico a realização de doutorado pleno e sanduíche no exterior	18.1. Ampliar o programa institucional de Bolsa Pós-Graduação	Ampliação do Programa Institucional de Bolsas	Nº de bolsas ofertadas
19	Articular ações de redução de tempo e custo dos vistos junto aos consulados	19.1. Visitas técnicas aos consulados e ação de representatividade com a FAUBAI	Realização de <i>fast track</i> dos vistos e redução de custos aos estudantes	Fast track realizado



Plano de Desenvolvimento Institucional

UEFS - 2023/2027

20	Ampliar a modalidade virtual para a mobilidade acadêmica	20.1. Implantar metodologias colaborativas de ensino remoto com instuições de ensino	Implantação da metodologia	Metodologia implantada
		20.2. Aderir a editais que contemplem oferta virtual de disciplinas	Ampliação da oferta de vagas	Nº de vagas cedidas /nº vagas atendidas



Plano de Desenvolvimento Institucional

UEFS - 2023/2027

8. GESTÃO UNIVERSITÁRIA

Nº	Oportunidade(s) de Melhoria	Ações	Meta(s)	Indicador(es)
1	Reestruturar infraestrutura de desenvolvimento de sistemas	1.1. Contratar Fábrica de Software	Conclusão do Processo licitatório	Licitação publicada
			Contratação de empresa especializada	Contrato publicado
			Elaboração de procedimento de normatização dos serviços da fábrica	IN publicada
2	Implantar infraestrutura de acessibilidade	2.1. Reavaliar e Implantar infraestrutura do Campus e extra-Campus, após verificação, em conjunto com o NAU	Execução das obras de acessibilidade dos Módulos I a VII	Projeto executivo concluído
			Implantação Acessibilidade Biblioteca Monteiro Lobato	Projeto arquitetônico concluído
			Implantação Acessibilidade Cuca (rampas, plataformas e sanitário PCD - estudo preliminar desenvolvido)	Projeto executivo concluído
			Implantação Acessibilidade Museu Casa do Sertão	Projeto arquitetônico concluído
			Implantação Acessibilidade do Campus Avançado da Chapada Diamantina (rampas, piso tátil e sanitário PCD)	Projeto arquitetônico concluído
			Implantação de vestiário para PCD no Parque Esportivo	Projeto arquitetônico concluído
			Ampliação e implantação de acessibilidade na Creche	Projeto arquitetônico concluído
			Contratação de projetos de acessibilidade	Contratação efetivada

			para os demais prédios da UEFS	
3	Elaborar Plano Diretor do Campus	3.1. Discutir, elaborar e publicar Plano Diretor do Campus	Elaboração do Plano Diretor	Plano Diretor elaborado e publicado
4	Elaborar e implementar Nova Política de Comunicação	4.1. Formar comissão	Indicação de nomes para composição da Comissão	Portaria Publicada
		4.2. Implantar rádio	Implantação da Rádio	Rádio implantada
		4.3. Modernizar a TV Universitária e ASCOM com equipamentos profissionais	Adquirir equipamentos profissionais para as rotinas da redação, edição de imagens e <i>lives</i> ;	Equipamentos adquiridos
		4.4. Criar e estruturar núcleo para transmissão ao vivo de eventos na Uefs	Criar núcleo de transmissão ao vivo com integrantes da TV, UNINFRA e Cerimonial;	Núcleo consolidado
		4.5. Criar e estruturar núcleo para realização de vídeos institucionais/publicitários na Uefs	Criar um núcleo de produtora dentro da estrutura da Comunicação da Uefs para receber pedidos e entregar finalizados vídeos de caráter institucional, de campanhas e publicitários/comerciais	Núcleo consolidado
		4.6. Estabelecer parcerias com canais abertos para exibição de conteúdos da TV	Estabelecer parcerias e termos de cooperação técnica com TVs abertas parceiras e Assessorias de Comunicação do Estado	Parcerias estabelecidas
		4.7. Criar e estruturar núcleo de redes sociais na TV e ASCOM	Criar núcleo de redes sociais na TV e na ASCOM, e para monitoramento das redes sociais, interações com o público e publicações diárias em suas diversas redes	Núcleo consolidado



Plano de Desenvolvimento Institucional

UEFS - 2023/2027

		4.8. Criar e estruturar núcleo de produções audiovisuais em documentários na TV e implantar novo espaço de trabalho integrando os setores da Comunicação da Uefs	Consolidação do Núcleo e Produção de 01 documentário por ano após a estruturação física de equipamentos e de pessoal para que se estabeleça o núcleo de documentário interno à TV;	Núcleo consolidado e produção de 01 documentário por ano
		4.9. Implantar um estúdio de gravações e passar a gravar programas e entrevistas neste espaço da TV	Implantação do Estúdio	Estúdio implantado
		4.10. Implantar um CEDOC para arquivamento de materiais de todas as equipes de Comunicação de UEFS (Vídeos, Áudios, Fotos, artigos, matérias etc.)	Estruturação do CEDOC com o arquivamento de 100% dos materiais produzidos (Vídeos, fotos, audios etc);	CEDOC implantado e % do arquivamento realizado/ % previsto
		4.11. Criar e implantar um Plano de Comunicação para a UEFS	Criar comissão, e bater o plano e entregar proposta formal para implementação	Portaria da Comissão publicada e proposta elaborada
		4.12. Realizar seminário Comunicação Pública e Institucional;	Programar, anualmente, a realização de seminários com a temática das Comunicação Pública e Institucional	nº realizado/ nº previsto
5	Integrar Sistema Institucionais	5.1. Definir Fluxos Sistêmicos	Mapeamento dos fluxos da universidade	Mapa dos fluxos construídos
		3.2. Estruturar Sistema de Central de Dados	Implementação dos Sistema de Central de Dados	Sistema CDU Desenvolvido
		5.3. Definir Sistemas institucionais	Normatização dos Sistemas Institucionais	Homologação de Sistemas Institucionais
6	Implementar aperfeiçoamento da Tecnologia da Informação	6.1. Readequar <i>DataCenter</i> na AEI dentro das normas vigentes	Ampliação do novo <i>Datacenter</i> na AEI	<i>Datacenter</i> ampliado
		6.2. Redundância do fornecimento das soluções de	Montagem do Site <i>Backup</i> no Antares	<i>Backup</i> montado



Plano de Desenvolvimento Institucional

UEFS - 2023/2027

		TI		
		6.3. Promover a continuidade da disponibilização dos serviços de TI;	Aquisição de solução de Hiperconvergência	Solução de Hiperconvergência adquirida
		6.4. Ampliar Rede s/ fio;	Aquisição de solução de gerenciamento e aquisição de APs <i>wi-fi</i>	Aquisição realizada
		6.5. Atualizar parque computacional na UEFS;	Aquisição de microcomputadores e contratação de impressão corporativa;	Aquisição realizada
		6.6. Promover estruturação da rede lógica;	Contratação de empresa especializada em serviços de infraestrutura de rede lógica;	Empresa contratada
		6.7. Disponibilizar serviços de armazenamento nas nuvens;	Contratação de empresa especializada em serviços de armazenamento nas nuvens.	Empresa contratada
		6.8. Redundância do <i>Link</i> de Internet da UEFS.	Contratação de empresa especializada em fornecimento de <i>Link</i> de Internet;	Empresa contratada
7	Implementar Vigilância Eletrônica	7.1. Contratar empresa especializada na prestação de serviços em Segurança Eletrônica com inovações tecnológicas digitais e sistemas integrados	Publicação de Portaria com os nomes dos membros da comissão definida para a elaboração do Termo de Referência em Segurança Eletrônica;	Portaria publicada
			Elaboração do Termo de Referência	Termo de Referência elaborado
			Readequação e definição de novos Pontos de Segurança Eletrônica	Proposta apresentada
			Elaboração do projeto físico, lógico e infra estrutura com definição em planta baixa com a elaboração em conjunto com a	Projeto elaborado



Plano de Desenvolvimento Institucional

UEFS - 2023/2027

			GEPRO/Arquitetura e A.E.I	
			Implementação das provas de conceito durante as fases de elaboração do termo de referência e o processo licitatório	Provas de conceito implementadas
			Promover audiência pública com a comunidade acadêmica	Audiência realizada
			Conclusão do processo licitatório	Processo concluído
			Contratação de empresa especializada	Empresa contratada
			Implantação do projeto	Projeto implantado
			Elaboração e implantação do Procedimento Operacional Padrão (POP)	Procedimento Operacional Padrão (POP) implantado
8	Criar Política de Sustentabilidade no Campus e Extra-Campus	8.1. Formar Comissão	Publicação da portaria de criação da comissão	Portaria publicada
		8.2. Realizar audiências públicas e/ou seminários para sistematização participativa da política;	Realização dos eventos	Eventos realizados/ eventos programados
		8.3. Apresentar proposta da política	Elaboração da Política	Política entregue à Administração
9	Revitalizar espaços de convivência	9.1. Realizar vistoria, levantamento e estudos preliminares das possíveis necessidades de melhorias e retrofit nos espaços de convivência do Campus e Unidades Extra-Campus	Realização de vistoria	Vistoria realizada
			Definição de prioridades	Prioridades definidas
			Solicitação de <i>retrofit</i> e readequação dos espaços, respeitando a ordem de	<i>Retrofit</i> e readequação



Plano de Desenvolvimento Institucional

UEFS - 2023/2027

			prioridades	solicitada
			Execução das atividades de acordo com base na ordem de prioridades	Atividades executados
10	Implementar ferramentas para melhoria do serviço de informação institucional	10.1. Produzir catálogo de serviços da UEFS, com disposição prática e acessível	Produção de catálogo de serviços da UEFS	Catálogo produzido
		10.2. Criar SIC	Criação de SIC	SIC criado
		10.3. Modernizar Site	Modernização do site	Site modernizado
		10.4. Aperfeiçoar a Ouvidoria	Aperfeiçoamento da Ouvidoria	Ouvidoria aperfeiçoada
		10.5. Ampliar Carta de Serviços	Ampliação da Carta de Serviços	Carta de serviços ampliada
11	Revitalizar SESU	11.1. Discutir e criar o Regimento e Organograma do SESU	Criação de Regimento do SESU para redefinir as atividades, estabelecer normas de funcionamento e responsabilidades da Unidade	Regimento publicado
		11.2. Implantar consultório odontológico nas dependências do SESU, para que o atendimento odontológico não esteja restrito ao turno noturno - quando o CION é desocupado	Implantação do consultório odontológico	Consultório implantado
		11.3. Implantar do sistema de agendamento e confirmação de consultas, gestão de prontuários, emissão de receitas, atestados, etc.	Implantação sistema informatizado de gestão dos serviços de saúde	Sistema implantado
		11.4. Ampliar serviços oferecidos	Ampliação do atendimento SESU, contemplando os 03 turnos de funcionamento institucional	nº de turnos realizados/ nº previsto



Plano de Desenvolvimento Institucional

UEFS - 2023/2027

	11.5. Divulgar os serviços realizados no SESU	Divulgação dos serviços prestados nos eventos de recepção de calouros, posse de novos servidores e demais eventos institucionais	Serviços divulgados
	11.6. Debater as emergências médicas no Campus da UEFS	Realização de debates sobre o Plano de Atendimento às urgências e emergências médicas no Campus da UEFS	Debates realizados
	11.7. Buscar junto a equipe de captação de recursos institucional, firmar convênios para ampliar as ações e recursos.	Firmar convênio com o SUS	Convênios firmado
	11.8. Levantar demanda de pessoal	Realização de levantamento de pessoal	Levantamento de Necessidades de Pessoal (LNT) realizado
	11.9. Adequar número de servidores às ações do SESU e atendimento à Comunidade Universitária	Ampliação da equipe de profissionais de saúde (realizar seleção REDA com vistas a contratação de médicos - diferentes especialidades -, enfermeiros, psicólogos, odontólogos, nutricionista, dentre outros)	Abertura de Edital de Seleção REDA
	11.10. Estabelecer parcerias entre o SESU e os Cursos de Graduação e Pós-graduação (áreas de saúde e biológicas) da UEFS	Firmar parcerias para que o SESU seja campo de prática de projetos de extensão e estágio dos cursos de medicina, enfermagem, psicologia, dentre outros.	Parcerias firmadas
	11.11. Fimar convênios entre a UEFS e outras Universidades que possuam cursos de graduação e pós-graduação na área de saúde que a UEFS não possui	Firmar convênio para que o SESU seja campo de estágio/prática de residências médicas e cursos de graduação em nutrição, fisioterapia, terapia ocupacional, dentre outros.	Convênios publicados



Plano de Desenvolvimento Institucional

UEFS - 2023/2027

		11.12. Propor eventos para discutir a saúde da comunidade universitária	Realização de eventos e cursos abertos à comunidade universitária, a fim de aprofundar a discussão sobre a saúde, em conjunto com a graduação e pós-graduação.	Divulgação do calendário de eventos
		11.13. Estabelecer política de saúde, em conjunto com a PROPAAE, para atender aos estudantes carentes da comunidade universitária	Viabilização cotas/priorização do atendimento médico e odontológico para os estudantes que não possuem plano de saúde	Política estabelecida
		11.14. Estabelecer política de saúde, em conjunto com a AERI, para atender aos estudantes do intercâmbio	Viabilizar cartão SUS ou documento que autorize o atendimento na rede pública de saúde brasileira. Priorizar atendimento médico e odontológico para os estudantes de intercâmbio	Política estabelecida
12	Integrar NUEG, Livraria e Editora	12.1. Integrar NUEG, Livraria e Editora	Criação do ambiente integrado (NUEG, Editora e Livraria)	Ambiente integrado criado
			Adequação do espaço físico	Espaço físico adequado
			Adequação do quadro de servidores	Quadro de servidores adequado
			Criação de almoxarifado/depósito para livros	Almoxarifado/depósito criado
13	Modernizar Sistema Integrado de Bibliotecas	13.1. Promover a contratação ou compra de <i>ebooks</i>	Contratação de empresa especializada	Contratação efetivada
		13.2. Finalizar infraestrutura de acessibilidade da Biblioteca Central	Execução do serviço	Serviço executado
		13.3. Ampliar espaço físico	Revisão do projeto de ampliação	Revisão realizada



Plano de Desenvolvimento Institucional

UEFS - 2023/2027

		13.4. Ampliar acervo físico e acervo de acessibilidades	Ampliação de acervos	Acervo ampliado
		13.5. Adquirir portões eletrônicos	Aquisição de portões eletrônicos	Portões eletrônicos adquiridos
		13.6. Criar Repositório Institucional	Criação de grupo de estudo e comissão	Grupo de Estudo e Comissão criado
		13.7. Ampliação do quadro de funcionários	Contratação de funcionários	Funcionários contratados
		13.8. Ampliar infraestrutura de acessibilidade na Biblioteca Monteiro Lobato	Ampliação da infraestrutura de acessibilidade na Biblioteca Monteiro Lobato	Ampliação realizada
14	Modernizar Horto Florestal	14.1. Urbanizar area externa (iluminação, pavimentação, pintura, vias de acesso a secretaria, aos laboratórios, troca portão, troca das estacas e arame por gradil, conserto passeio e as estufas externas)	Urbanização da área externa	Urbanização realizada
		14.2. Recuperar área interna (reboco, pintura de toda estrutura, troca de telhas, troca de tampas de cimento)	Recuperação da área interna	Área interna recuperada
		14.3. Ampliar espaço físico com a construção laboratório FITOPATOLOGIA (LAFITO), ESPECÍFICO PARA ESTUDAR PATOLOGIAS EM PLANTAS, e construção de área comum climatizada para ultrafreezers e demais equipamentos novos que necessitem de refrigeração	Ampliação do espaço físico para construção de laboratórios	Ampliação realizada
		14.4. Disponibilizar técnico universitário para auxiliar das demandas administrativas e técnico de laboratório para atender as demandas específicas	Contratação de 02 (dois) Servidores Técnicos	nº realizado/ nº previsto



Plano de Desenvolvimento Institucional

UEFS - 2023/2027

		dos 05 (cinco) laboratórios do Horto		
		14.5. Contratar empresas para manutenção de equipamentos de laboratório	Contratação de serviço de manutenção para 27 equipamentos	nº realizado/ nº previsto
		14.6. Realizar manutenção das 03 (três) estufas externas de plantas	Realização de manutenção das estufas externas	Manutenção realizada
		14.7. Modernização do site do Horto Florestal	Modernização do site do Horto Florestal	Site modernizado
15	Modernizar Sistema Telefônico da Universidade	15.1. Promover a digitalização de toda a rede de telefonia do Campus e Unidades Extra-campus da UEFS, com o objetivo de promover mais eficiência, aumentar a segurança na interação entre equipamentos, reduzir custos operacionais e automatizar processos	Digitalização de toda a rede de telefonia do Campus e Unidades Extra-campus da UEFS	Digitalização promovida
		15.2. Promover a adequação das salas Técnicas de Telefonia conforme os padrões de estrutura e os requisitos mínimos para os caminhos e espaços, dentro ou entre edifícios, para troca de informações e cabeamento estruturado, de acordo com as Normas Técnicas	Adequação das salas Técnicas de Telefonia conforme os padrões de estrutura e os requisitos mínimos para os caminhos e espaços, dentro ou entre edifícios, para troca de informações e cabeamento estruturado, de acordo com as Normas Técnicas	Adequação concluída
16	Revitalizar o Cerimonial	16.1. Recompôr a equipe	Contratação de novos servidores	Contratação efetivada
		16.2. Capacitar a equipe	Capacitação da equipe	Equipe capacitada
		16.3. Criar normas e fluxos	Mapeamento dos fluxos do setor e criação de normas para atuação do Cerimonial	Mapeamento concluído e norma aprovada
		16.4. Investir em material de decoração	Aquisição de itens de decoração	Itens adquiridos



Plano de Desenvolvimento Institucional

UEFS - 2023/2027

		16.5. implementar Sistema de Reserva de Espaços	Solicitação de sistema à fábrica de <i>Software</i>	Sistema solicitado
17	Atualizar metodologias de planejamento para desenvolvimento de atividades da área de tecnologia	17.1. Realizar cursos de metodologias de planejamento e desenvolvimento de atividades da área de tecnologia	Realizar cursos de metodologias de planejamento e desenvolvimento de atividades da área de tecnologia (Metodologia Agil; Kanban; Scrum; Metodologia Itil)	Curso realizados
18	Modernizar processos administrativos	18.1. Implantar o SIGAA (módulos administrativos)	Implantação dos módulos de gestão de compras e contratações de serviços, gestão de licitações, gestão de patrimônio, gestão de almoxarifado, gestão de contratos e gestão de convênios	Módulos do SIGAA implantados
19	Modernizar processos de compras e contratações	19.1. Criar a carteira de outorga e adiantamento	Implementação da carteira de outorga e adiantamento implantada	Carteira de outorga e adiantamento implantada
20	Implantar Sistema de Bens Imobiliários - SIMOV	20.2. Implantar o SIMOV	Implantação do SIMOV	Sistema SIMOV Implantado
21	Promover adequação às novas Normas de Contabilidade Pública	21.1. Adequar a UEFS quanto às novas Normas de Contabilidade Pública	Implantação das Normas de contabilidade pública	Normas de Contabilidade Pública implantadas
22	Promover a implantação das nova de lei de licitações contratos administrativos	22.1. Implantar as nova legislação de licitação e contratos administrativos	Implantação da nova de lei de licitações contratos administrativos	Normas de licitação e contrato administrativo implantada



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade Estadual de Feira de Santana
Secretaria dos Conselhos - UEFS/REIT/GAB/SECCONS

RESOLUÇÃO CONSEPE 103 / 2020

Aprova as Normas Gerais para a Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UEFS.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar as Normas Gerais para Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UEFS.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSEPE 031/2000 e a Resolução CONSEPE 63/2013.

Sala de Reuniões Remotas dos Conselhos Superiores, 27 de agosto de 2020.

Evandro do Nascimento Silva

Reitor e Presidente do CONSEPE

Normas Gerais para Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEFS

Capítulo I - Da proposta e dos objetivos

Artigo 1º - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* têm por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de pesquisa e ensino, e para a produção e difusão de conhecimento filosófico, científico, artístico e tecnológico.

Parágrafo Único – Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* referem-se aos cursos de Mestrado e Doutorado, nas modalidades acadêmico ou profissional.

Artigo 2º - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* podem ser ofertados nas modalidades presencial ou a distância.

Parágrafo Único – A oferta de cursos na modalidade a distância atenderá a regulamentação específica.

Artigo 3º - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão geridos por colegiados próprios que terão a função de coordenar suas atividades.

Artigo 4º - O tempo de duração dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é de:

I- Mestrado: mínimo de 12 meses, máximo de 24 meses;

II - Doutorado: mínimo de 24 meses, máximo de 48 meses;

Parágrafo 1º - Esse prazo pode ser estendido por no máximo 6 meses, com aprovação do Colegiado e após avaliação do desempenho discente, ouvido o orientador.

Parágrafo 2º - Os períodos de concessão de licenças maternidade não serão considerados na contagem de tempo final.

Parágrafo 3º - Os períodos de concessão de licenças de saúde não serão considerados na contagem de tempo final, ouvidos os colegiados.

Parágrafo 4º - Casos que se caracterizem como excepcionais e deem causa a outros afastamentos do aluno não deverão ser considerados na contagem de tempo final, desde que haja aprovação dos colegiados.

Parágrafo 5º - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Rede terão o tempo de duração adequado aos projetos da(s) instituição(ões) associada(s) e definidos em regimentos internos.

Parágrafo 6º - O marco de referência que orienta a contagem do tempo é o início do período letivo de cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo 7º - Para os discentes que ingressarem por meio de fluxo contínuo o marco de referência que orienta a contagem do tempo será a data da matrícula do aluno no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Capítulo II - Da política de criação e da tramitação

Artigo 5º - Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão criados de acordo com a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação da UEFS, mediante projetos propostos pelo(s) departamento(s) e encaminhados para discussão e aprovação aos conselhos superiores CONSEPE e CONSU.

Parágrafo Único - O projeto para a criação de Programa deverá comprovar as condições de funcionamento que garantam as atividades de pesquisa assim como comprovar a qualificação adequada do corpo docente, conforme os critérios considerados pela CAPES para as áreas de avaliação envolvidas do curso.

Artigo 6º - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPPG, após aprovação do projeto pelos conselhos superiores, deverá encaminhá-lo à CAPES.

Parágrafo Único - Os projetos de Programas de Pós-Graduação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* nas modalidades multi e interinstitucionais devem ser propostos pelo(s) departamento(s) e encaminhados para discussão e aprovação nos conselhos superiores.

Capítulo III - Da organização e da Administração

Artigo 7º - A estrutura organizacional administrativa de cada Programa será composta de:

- I - Um colegiado, como órgão deliberativo;
- II - Uma coordenação, como órgão executivo do colegiado;
- III - Uma secretaria, como órgão de apoio administrativo.

Parágrafo 1º - No caso de Programas de Pós-Graduação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* multi e interinstitucionais, a UEFS indicará pelo menos um representante institucional para compor o colegiado do Programa.

Parágrafo 2º - No caso dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Rede, a participação de docentes da UEFS em órgãos colegiados dar-se-á de acordo com o projeto ou convênio assinado pela UEFS.

Artigo 8º - O colegiado será constituído por representantes docentes do quadro permanente, por representantes do corpo discente, podendo incluir também servidores técnicos vinculados ao programa.

Parágrafo 1º - O coordenador e o vice coordenador serão escolhidos entre os membros do colegiado e serão eleitos por meio de processo conduzido na forma do regimento interno de cada programa.

Parágrafo 2º - Os docentes ocuparão 70% dos assentos do colegiado, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e os demais 30% serão ocupados por discentes e/ou servidores técnicos, conforme regimento interno de cada programa.

Parágrafo 3º - No caso de Programas de Pós-Graduação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* multi e interinstitucionais, a UEFS indicará pelo menos um representante institucional para compor o colegiado do programa.

Parágrafo 4º - No caso dos Programas de Pós-graduação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Rede, a participação de docentes da UEFS em órgãos colegiados dar-se-á de acordo com o projeto e/ou convênio assinado pela UEFS.

Artigo 9º - Compete ao colegiado dos Programas de Pós-graduação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* a coordenação das atividades didático-pedagógico-científicas e administrativas do curso, tais como:

- I - Propor alterações no regimento e/ou na matriz curricular;
- II - Aprovar os encaminhamentos referentes a processos seletivos e atividades acadêmico-científicas, observando a legislação em vigor;
- III - Proceder ao credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos docentes, conforme as orientações da CAPES para cada área de conhecimento;
- IV - Fixar o número de vagas para discentes do programa em edital de seleção e para fluxo contínuo;
- V - Avaliar os pareceres emitidos pelos representantes no colegiado sobre os processos acadêmicos e administrativos;
- VI - Constituir comissões para tratar de assuntos de interesses do programa;
- VII - Buscar articulação com os departamentos envolvidos nos cursos para o bom andamento de suas atividades;
- VII - Deliberar sobre temas e demandas que lhe sejam apresentados por qualquer dos seus membros, observadas as normas vigentes.

Artigo 10 - compete à coordenação do colegiado:

- I - Representar o Programa junto aos Conselhos Superiores e às outras instâncias pertinentes;
- II - Encaminhar para apreciação pelos órgãos competentes as propostas de alteração do projeto de curso, do regimento e da matriz curricular do programa;
- III - Remeter aos órgãos competentes, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais dos componentes curriculares;
- IV - Remeter aos órgãos competentes a documentação exigida para expedição de certificado ou diploma;
- V - Elaborar os planos de aplicação dos recursos financeiros recebidos de agências de fomento e/ou da UEFS para ações diretas de interesse do Programa e submetê-los à apreciação do colegiado, para encaminhamento à PPPG;
- VI - Coordenar o processo de planejamento estratégico e a política de autoavaliação do Programa, com a participação de docentes, discentes e técnicos vinculados ao mesmo;
- VII - Promover o acompanhamento e avaliação do planejamento;
- VIII - Cumprir o calendário de avaliação proposto pela CAPES e enviar os relatórios solicitados pela agência.

Capítulo IV - Da admissão, matrícula e permanência

Artigo 11 - A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação apreciará e deliberará sobre o número de vagas a serem ofertadas em cada programa, no ato de sua criação, de acordo com o projeto apresentado.

Parágrafo 1º - O número de vagas poderá ser alterado, conforme a demanda do programa, sem prejuízo ao processo de avaliação da CAPES, desde que conste no edital de seleção, ou seja aprovado pelo colegiado do curso e autorizado pela PPPG.

Parágrafo 2º - No caso de Programas de Pós-Graduação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* multi e interinstitucionais, a apreciação e deliberação são feitas no âmbito do colegiado e, posteriormente, no âmbito do órgão competente da IES que sedia o programa.

Artigo 12 - A seleção dos discentes dos Programas será feita mediante editais ou através de fluxo contínuo, observando a categoria de matrícula, conforme as seguintes especificações:

I - Matrícula de vínculo integral com os cursos de pós-graduação, cujo ingresso decorra de edital público para a composição de turmas, para estudantes graduados;

II - Matrícula de vínculo especial, para ingresso em disciplinas isoladas, em número definido pelos regimentos dos cursos, por meio de Edital;

III - Matrícula de fluxo contínuo para estudantes integrantes de outros cursos de pós-graduação nacionais e estrangeiros reconhecidos pelas autoridades competentes no Brasil.

Parágrafo 1º - Os processos de fluxo contínuo obedecerão a normas constantes nos regimentos internos dos programas.

Parágrafo 2º - As orientações discentes serão distribuídas prioritariamente entre os professores do quadro permanente do programa.

Artigo 13 - Candidatos estrangeiros ou portadores de diplomas obtidos no exterior poderão ser admitidos nos programas, respeitada a regulamentação específica do CONSEPE e a legislação vigente.

Artigo 14 - Poderão ser matriculados em componentes curriculares, mediante processo seletivo, discentes em categoria especial, atendendo ao percentual permitido pelo regimento do Programa e à legislação da UEFS.

Parágrafo 1º - O discente com matrícula especial não terá direito a bolsa de qualquer natureza oferecida pelo programa.

Parágrafo 2º - Será expedido pela Divisão de Assuntos Acadêmicos, quando solicitado pelo discente, documento atestando que o mesmo cursou disciplina(s) em caráter especial.

Parágrafo 3º - Os créditos obtidos como discente em matrícula especial poderão ser aproveitados, de acordo com o regimento do programa, se o interessado vier a ser matriculado como discente regular.

Parágrafo 4º - O número de discentes matriculados em matrícula especial em cada componente curricular será definido pelo colegiado, ouvido o professor responsável.

Artigo 15 - Serão permitidas matrículas isoladas de discentes de outros Programas nacionais e estrangeiros mediante aprovação pelo colegiado.

Parágrafo 1º - O pedido de matrícula isolada de discentes de Programas Nacionais será acompanhado, obrigatoriamente, mediante: a) solicitação ao colegiado com justificativa; b) comprovação de matrícula em Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES.

Parágrafo 2º - Para os discentes matriculados em instituições estrangeiras a matrícula isolada será apreciada pelo colegiado conforme orientações da PPPG.

Artigo 16 - Os discentes regulares poderão solicitar matrícula em componentes curriculares de outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEFS ou de outras IES, reconhecido pela CAPES, até o máximo de 40% da sua matriz curricular original, atendendo a resolução específica.

Parágrafo Único A solicitação de matrícula, a que se refere o *caput* deste artigo, deve estar de acordo com o orientador, com os respectivos colegiados de origem e recepção do discente.

Artigo 17 - Os discentes regulares poderão solicitar o aproveitamento de componentes curriculares realizados em instituições nacionais e estrangeiras, respeitando o limite de 40% da matriz curricular do curso de origem.

Parágrafo Único - A equivalência em créditos para o objeto do *caput* deste artigo será decidida pelo colegiado do curso.

Artigo 18 - O trancamento da matrícula poderá ser solicitado pelo discente e avaliado pelo colegiado, desde que o discente já tenha integralizado pelo menos 1/3 da matriz curricular e seja preservado o prazo máximo de conclusão, exceto casos de agravio à saúde, comprovado pelo serviço médico da UEFS, ou situações específicas, aprovadas pelo colegiado.

Artigo 19 - O discente ingressante em Programas de Pós-Graduação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em outra Instituição de Ensino Superior Associada por meio de Rede Nacional, poderá solicitar transferência para cursos de mesma natureza sediados na UEFS.

Parágrafo Único - O pedido de transferência de discentes de Programas Nacionais em Rede obedecerá a legislação vigente.

Artigo 20 - Todos os Programas de Pós-Graduação da UEFS deverão abrir vagas para atender à demanda interna, denominada de Vaga Institucional, no percentual mínimo 10% (dez por cento) sobre as vagas oferecidas para cada curso.

Parágrafo 1º - Só poderão candidatar-se à Vaga Institucional os docentes e demais servidores do quadro efetivo da UEFS.

Parágrafo 2º - Os candidatos à Vaga Institucional participarão do processo seletivo do programa, mas somente serão classificados, se aprovados e o resultado será publicado em lista específica de vaga institucional.

Parágrafo 3º - Se, porventura, não forem preenchidas todas as Vagas Institucionais colocadas em disponibilidade pelos cursos, estas, a critério do colegiado de cada programa, poderão ser preenchidas por candidatos aprovados e classificados como excedentes nas demais vagas.

Artigo 21 - O discente desligado dos Programas de Pós-graduação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEFS, por prazo de integralização excedido, poderá solicitar reingresso uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa da dissertação ou tese.

Parágrafo 1º - A análise da solicitação dos discentes desligados será feita através de fluxo contínuo específico.

Parágrafo 2º - A solicitação de reingresso deverá ser feita dentro do prazo máximo de 12 meses após o desligamento do discente do curso, desde que atenda aos seguintes requisitos:

I - Tenha concluído todos os créditos;

II - Tenha sido aprovado em exame de qualificação ou equivalente;

III - Tenha concluído a redação da dissertação ou tese, com atestado do orientador de que concluiu todos os requisitos e está apto para defesa.

Parágrafo 3º - Serão imediatamente indeferidas pelo colegiado as solicitações que estiverem em desacordo com a presente resolução.

Parágrafo 4º - É vedada a matrícula em disciplinas com creditação, durante o período letivo do reingresso.

Parágrafo 5º - A defesa deverá ocorrer no prazo máximo de 6 meses após o reingresso.

Capítulo V - Da avaliação de conhecimento

Artigo 22 - A avaliação da aprendizagem dos componentes curriculares será definida de acordo com o previsto no Regimento Interno, obedecida a legislação em vigor e as normas institucionais.

Parágrafo Único – Para a aprovação em qualquer componente curricular, o discente deverá ter cumprido o mínimo de 75% da carga horária prevista para o componente.

Capítulo VI - Do corpo docente

Artigo 23 - O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será constituído por professores e/ou pesquisadores nas categorias Permanente, Colaborador e Visitante que atendam aos critérios exigidos pela CAPES.

Parágrafo Único - O professor aposentado interno ou externo poderá participar de qualquer categoria docente ou como pesquisador do programa, atendendo aos critérios definidos pelo colegiado e pela CAPES, mediante pedido de credenciamento que será analisado pelo colegiado do programa.

Artigo 24 - A avaliação para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá ser realizada periodicamente, atendendo aos critérios estabelecidos pelos regimentos de cada programa, em concordância com as Áreas de Avaliação da CAPES.

Parágrafo Único – Os critérios para credenciamento de cada programa devem ser de ampla divulgação no site institucional.

Capítulo VII - Da matriz curricular

Artigo 25 - Serão considerados componentes curriculares dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

I - Disciplinas;

II - Seminários;

III - Pesquisa orientada;

IV - Estágio docência;

V - Exame de Qualificação.

Parágrafo 1º - Os projetos dos programas estabelecerão os componentes curriculares obrigatórios e não obrigatórios e/ou optativos, a depender dos objetivos do programa.

Parágrafo 2º - A pesquisa orientada será concluída com a finalização da dissertação ou tese e creditada em conformidade com o projeto do curso.

Parágrafo 3º - A orientação do discente será feita de acordo com o regimento interno de cada Programa.

Capítulo VIII - Do julgamento final e da obtenção do título

Artigo 26 - O trabalho final será julgado por uma banca examinadora indicada pelo colegiado do Programa, ouvido o orientador, composta, no mínimo, por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, para o nível de Mestrado; e, no mínimo, 5 (cinco) titulares e 1 (um) suplente, para o nível de Doutorado.

Parágrafo 1º - A composição da banca examinadora será definida pelo regimento interno de cada Programa, observando-se, no mínimo, um membro externo ao Programa para o Mestrado e dois membros externos para o Doutorado.

Parágrafo 2º - Para os Programas Acadêmicos, todos os membros da banca deverão ser, necessariamente, doutores.

Parágrafo 3º - Para os Mestrados Profissionais, admite-se a participação de mestres nas bancas, de acordo com a legislação.

Parágrafo 4º - O orientador é membro nato e presidente da banca examinadora.

Parágrafo 5º - Excepcionalmente, na ausência do orientador, poderão assumir a presidência da banca examinadora: o coorientador, o coordenador do programa ou qualquer docente do programa indicado pelo colegiado.

Artigo 27 - A sessão de defesa será pública e constará da apresentação do trabalho pelo discente e das arguições dos examinadores, conforme o tempo previsto no regimento interno do programa.

Parágrafo 1º - A banca examinadora deverá emitir, em sessão reservada, um parecer final transcrito em ata com o resultado final.

Parágrafo 2º - Nos trabalhos que envolvam proteção intelectual, a defesa será conduzida de acordo com a política institucional de gestão da propriedade intelectual definida pelo Núcleo de Inovação Tecnológica/UEFS.

Parágrafo 3º - A participação do(s) membro(s) externo(s) poderá ser realizada de forma não presencial, por meio do envio de parecer e/ou por meio de tecnologia de vídeo-conferência.

Artigo 28 - Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento da apreciação do trabalho final mediante atribuição dos seguintes conceitos:

- I - Aprovado;
- II - Insuficiente;
- III - Reprovado.

Parágrafo 1º - A atribuição do conceito Insuficiente implicará o estabelecimento do prazo máximo de 6 (seis) meses para apresentação de uma nova versão do trabalho, sem exceder os prazos máximos estabelecidos no Artigo 3º desta resolução.

Parágrafo 2º - Em caso de nova apresentação do trabalho, a banca examinadora deverá ser preferencialmente a mesma, e atribuirá os conceitos Aprovado ou Reprovado.

Capítulo IX - Das disposições finais

Artigo 29 - Em observância ao artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece os princípios norteadores, os colegiados dos Programas de Pós-Graduação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* adotarão procedimentos que assegurem a inclusão de grupos populacionais historicamente excluídos, acompanhando a Política de Ações Afirmativas praticada na UEFS.

Artigo 30 - O colegiado do programa submeterá à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação as alterações que modifiquem o projeto original aprovado.

Artigo 31 - O colegiado do Programa de Pós-Graduação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* submeterá à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação as alterações que modifiquem o regimento interno original aprovado.

Artigo 32 - Os colegiados deverão apresentar à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação a adequação dos regimentos internos dos programas a esta Resolução CONSEPE no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único - O não cumprimento do prazo aludido no *caput* impedirá a tramitação de outros processos do programa na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE.

Artigo 33 - Os colegiados deverão estabelecer o prazo máximo para o aproveitamento dos créditos cursados em regime especial.

Artigo 34 - Os casos omissos serão discutidos e deliberados pelo CONSEPE.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro do Nascimento Silva, Reitor**, em 28/08/2020, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00021681593** e o código CRC **BF6CB CF7**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade Estadual de Feira de Santana
Secretaria dos Conselhos - UEFS/REIT/GAB/SECCONS

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 145 / 2024

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 08 / 10 / 2024

Regulamenta a Política de Autoavaliação Institucional dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEFS.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de aprimorar as estratégias de autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEFS e atender a Política de Avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação gerida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES),

Considerando o relatório do Grupo de Trabalho da CAPES sobre a sistemática de autoavaliação no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

RESOLVE:

Artigo 1º – Regular a Política de Autoavaliação Institucional dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEFS.

CAPÍTULO I

Dos Princípios

Artigo 2º - A Política de Autoavaliação Institucional dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEFS será desenvolvida em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e em cumprimento à Política de Avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, gerida pela Coordenação de

Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Artigo 3º - Os objetivos da Política de Autoavaliação Institucional dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEFS são:

- a) Aperfeiçoar a formação dos discentes matriculados nos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- b) Analisar os efeitos da formação na vida profissional dos egressos;
- c) Avaliar a produção de conhecimento, o impacto político, educacional, econômico e social;
- d) Identificar as fragilidades e potencialidades dos Programas, em relação à infraestrutura, recursos didáticos, processo formativo, estrutura curricular, estratégias formativas, produção de conhecimento, interiorização e internacionalização;
- e) Identificar estratégias para superar as fragilidades encontradas;
- f) Fortalecer a integração entre o corpo docente, discente e servidores técnicos dos Programas;
- g) Contribuir com o aperfeiçoamento das práticas docentes e de orientação;
- h) Favorecer a melhoria da avaliação dos Programas junto à CAPES, considerando as diversas áreas de conhecimento;
- i) Sistematizar dados que potencializem a captação de recursos externos pelos Programas.

Artigo 4º - A autoavaliação de um Programa de Pós-Graduação (PPG) constitui-se em processo dinâmico, avaliativo, conceituado e autogerido pela comunidade acadêmico-científica. Envolve a participação de docentes, discentes, egressos, técnicos, atores externos ao Programa, e quando necessário, consultores externos.

Parágrafo Único - O Consultor externo deve ter experiência com o processo de autoavaliação e com as normativas do Sistema Nacional de Avaliação de Pós-Graduação da CAPES.

Artigo 5º - A Política de Autoavaliação dos PPG deverá estar alinhada com o PDI.

Artigo 6º - A elaboração e operacionalização dos planos específicos de autoavaliação de cada PPG será de responsabilidade das Comissões de Autoavaliação dos PPG, que têm como atribuições:

- a) Elaborar o projeto de autoavaliação do PPG, em alinhamento ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UEFS, e aos quesitos prioritários e instrumentos definidos por sua área de conhecimento no Sistema Nacional de Avaliação da Pós-Graduação;
- b) Elaborar os instrumentos de autoavaliação específicos do PPG, apto a captar aspectos pertinentes à missão e aos objetivos do PPG, incluindo aqueles relativos à sua inserção social, econômica e cultural no âmbito local, regional, nacional e internacional;

- c) Aplicar os instrumentos de coleta de dados junto aos membros do Programa (discentes, egressos, docentes, coordenadores e servidores técnicos), e quando necessário, atores externos ao Programa;
- d) Analisar os dados coletados pela Comissão de Autoavaliação;
- e) Divulgar os resultados e análise dos dados;
- f) Elaborar um relatório com os dados da autoavaliação e encaminhar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e a Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UEFS para conhecimento;
- g) Propor ao Colegiado do Programa, objetivos, metas e ações, a partir dos dados construídos na autoavaliação;
- h) Acompanhar o cumprimento dos novos objetivos e metas, com base nos indicadores definidos;
- i) Realizar o processo de meta-avaliação, visando aperfeiçoar os instrumentos de autoavaliação.

Artigo 7º - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação tem como atribuições:

- a) Articular diálogo com as Comissões de Autoavaliação e com os Programas de Pós-Graduação, acerca dos instrumentos de avaliação institucional da Pós-graduação;
- b) Acompanhar e auxiliar na elaboração e operacionalização dos planos específicos de autoavaliação dos PPG da UEFS;
- c) Acompanhar o processo de meta-avaliação dos PPG, com o objetivo de aperfeiçoá-lo;
- d) Revisar o Planejamento Estratégico para a Pós-Graduação da UEFS com base na análise dos relatórios encaminhados pelos PPG e relatórios de avaliação da CAPES.

CAPÍTULO II

Dos Aspectos Técnicos da Autoavaliação

Artigo 8º - Os Programas de Pós-Graduação deverão apresentar seu planejamento estratégico, no início de cada período avaliativo, contendo metas e objetivos de médio e longo prazos, que servirão como indicadores para o processo de autoavaliação.

Artigo 9º - A Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UEFS deverá contemplar as seguintes fases:

- a) Preparação;
- b) Implementação;

- c) Divulgação dos Resultados;
- d) Uso dos Resultados
- e) Metaavaliação.

Parágrafo 1º - A fase Preparação contemplará a designação da Comissão de Autoavaliação pelo Colegiado do Programa que, com base nesta Resolução e no planejamento estratégico, será responsável pelo planejamento da sistemática da autoavaliação, definição das abordagens, dos critérios, da elaboração do projeto de autoavaliação e da logística de implementação das diferentes fases descritas no caput e incisos deste Artigo.

Parágrafo 2º - A fase Implementação compreenderá coleta de informações referentes a todas as dimensões previstas na autoavaliação e sistematização dos dados, com base nas informações oficiais inseridas na Plataforma Sucupira e demais fontes pertinentes a cada Programa e área do conhecimento à qual esteja vinculado.

Parágrafo 3º - Os dados coletados na fase Implementação deverão ser apresentados sistematizados de forma a proporcionar uma visão geral da situação e posicionamento do Programa frente a sua missão, seus objetivos e seu planejamento estratégico, no período avaliado

Parágrafo 4º - A fase Divulgação dos Resultados compreenderá a publicização dos resultados no site do Programa e o encaminhamento formal de relatório à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação e a Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Parágrafo 5º - A fase prevista para o Uso dos Resultados pressupõe que o processo de autoavaliação deverá fornecer subsídios às tomadas de decisão que redirecionarão o planejamento estratégico, com vistas a sanar deficiências e a consolidar os pontos positivos do Programa.

Parágrafo 6º - A fase da Metaavaliação será desenvolvida pela própria comissão de Autoavaliação, e tem por finalidade a verificação do nível de qualidade com que se desenvolveu o processo de autoavaliação, verificando se os instrumentos, procedimentos e processos empregados foram adequados para mostrar, com clareza, a situação do Programa, ajustando-a, caso necessário.

CAPÍTULO III

Dos Dimensões a serem avaliadas

Artigo 10 - O Sistema de Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEFS deverá contemplar as seguintes dimensões:

- a) Programa
- b) Formação
- c) Impacto na Sociedade

Parágrafo Único - Os itens descritos neste artigo seguirão a ficha de avaliação da Diretoria de Avaliação da CAPES - DAV/CAPES vigente para cada Área do Conhecimento, ou outras que vierem a substituí-la.

Artigo 11 - Na dimensão “Programa”, a autoavaliação deverá focar em “Proposta”, “Infraestrutura”, “Perfil do Corpo Docente” e “Planejamento Estratégico”, relacionando-os aos objetivos e missão do Programa.

Parágrafo 1º - Na avaliação da proposta, deverá ser considerado:

I. articulação, aderência e atualização da(s) área(s) de concentração, linhas de pesquisas e de atuação científico-tecnológica, projetos de pesquisa em andamento e estrutura curricular, em relação aos objetivos, missão e modalidade do Programa;

II. adequação da infraestrutura disponível, em relação ao funcionamento administrativo e didático, aos objetivos, missão e modalidade do Programa, destacando, dentre outros elementos:

- a) biblioteca;
- b) políticas de aquisição e melhoria do acervo bibliográfico;
- c) espaço físico para salas de aulas, reuniões e funcionamento da secretaria e da coordenação do Programa;
- d) laboratórios, salas para defesas e ambientes destinados ao trabalho acadêmico, salas para docentes e pós-graduandos;
- e) recursos humanos disponíveis para a gestão acadêmica e administrativa do Programa.
- f) tecnologias digitais da informação e comunicação.

Parágrafo 2º - Na avaliação do Perfil do Corpo Docente, deverá ser analisada sua compatibilidade e adequação à Proposta e Missão do Programa, em conformidade com os documentos da área de avaliação, observando:

- a) Corpo docente composto por doutores(as) com atuação e produção na área, em conformidade com a proposta do Programa;
- b) Política de capacitação docente em nível pós-doutoral ou equivalente, compatível com a(s) área(s) de concentração e linhas de pesquisa do Programa;
- c) Corpo docente em conformidade com os critérios de credenciamento e reconhecimentos do Programa para docentes permanentes, e com critérios para participação de colaboradores e visitantes;
- d) Distribuição equilibrada de docentes nas áreas de concentração e linhas de pesquisa;
- e) Média de orientações concluídas pelos docentes permanentes, observando a distribuição equilibrada de dissertações e teses defendidas;
- f) Distribuição equilibrada da carga horária entre os docentes;
- g) Participação de docentes em outros PPG da UEFS ou de outras instituições no Brasil e no exterior;
- h) Participação de docentes de Programas de IES brasileiras e/ou estrangeiras como colaboradores ou visitantes nas atividades do Programa;
- i) Participação de docentes em ações de extensão;
- j) Número de docentes com pós-doutorado ou estágio sênior no exterior;

Parágrafo 3º - Na avaliação do Planejamento Estratégico, com vistas à gestão do seu desenvolvimento futuro, deverá ser observado:

- a) Articulações do planejamento estratégico do Programa com o PDI da Instituição, no estabelecimento de metas a curto, médio e longo prazos.
- b) Avaliação do planejamento estratégico do Programa frente ao PDI, visando a adequação, modernização e melhoria da infraestrutura física; planos de qualificação docente (estágio pós-doutoral e mobilidade) e política de qualificação discente por meio de bolsa sanduíche, cursos de longa e curta duração, intercâmbios, participação em eventos científicos nacionais e internacionais; desenvolvimento de parcerias com instituições nacionais e estrangeiras.

Artigo 12 - Na avaliação da dimensão Formação deverão ser considerados a qualidade da formação discente, levando em conta a atuação docente e a produção de conhecimento diretamente associada às atividades de pesquisa e de formação do Programa.

Parágrafo 1º - A autoavaliação deverá captar a dimensão de formação de pessoal especializado em quantidade e qualidade suficientes para atender às necessidades de desenvolvimento do país.

Parágrafo 2º - Deverão ser observados, conforme documentos da área de avaliação do Programa, os seguintes quesitos:

- a) Qualidade e adequação das teses, dissertações ou equivalente (no caso de Programas profissionais próprios) em relação à(s) área(s) de concentração e linhas de pesquisa do Programa;
- b) Qualidade da produção intelectual de docentes com participação de discentes e/ou egressos referentes às atividades de pesquisa medida com base nos critérios estabelecidos pela Capes para cada área (patentes, índices paramétricos, premiações, dentre outros).
- c) Qualidade da produção de produtos técnicos e tecnológicos de docentes com participação de discentes e egressos.
- d) Destino, atuação e avaliação dos egressos do Programa em relação à formação recebida;
- e) Qualidade e envolvimento do corpo docente em relação às atividades de formação no Programa.

Artigo 13 - Na avaliação da dimensão Impacto na Sociedade, o Programa deverá considerar os impactos gerados pela formação de seus discentes e pela produção de conhecimentos do Programa.

Parágrafo Único - Na avaliação desta dimensão, deverão ser considerados os seguintes quesitos:

- a) Caráter inovador da produção intelectual em função da natureza do Programa;
- b) Inserção local, regional e nacional do Programa;
- c) Impactos econômico, social e cultural do Programa;
- d) Internacionalização do Programa;
- e) Visibilidade do Programa.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Artigo 14 - Os casos omissos serão avaliados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UEFS.

Artigo 15 – Esta Resolução, aprovada na reunião do dia 19 de setembro de 2024, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria, 07 de outubro de 2024

Amali de Angelis Mussi
Reitora e Presidente do CONSEPE



Documento assinado eletronicamente por **Amali de Angelis Mussi, Reitora**, em 07/10/2024, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00099897315** e o código CRC **7ED75430**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade Estadual de Feira de Santana
Secretaria dos Conselhos - UEFS/REIT/GAB/SECCONS

RESOLUÇÃO CONSEPE 061 / 2022

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 09 / 07 / 2022

Altera a Resolução CONSEPE 088/2021 que dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas nos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e *lato sensu* da Universidade Estadual de Feira de Santana destinada a grupos historicamente excluídos.

O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana e Presidente do CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições, *ad referendum*,

RESOLVE:

Artigo 1º – O Parágrafo 2º do Artigo 9º passa a vigorar com a seguinte redação: Parágrafo 2º - O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de Heteroidentificação concorrerá exclusivamente às vagas destinadas à ampla concorrência.

Artigo 2º – O Parágrafo Único do Artigo 10 passa a vigorar com a seguinte redação: Parágrafo Único: Nos casos em que não sejam confirmadas as informações quanto à autodeclaração e demais documentos, o candidato concorrerá exclusivamente às vagas destinadas à ampla concorrência

Artigo 3º – Fica revogado o a Artigo 11.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria, 08 de julho de 2022

Evandro do Nascimento Silva

Reitor e Presidente do CONSEPE



Documento assinado eletronicamente por **Evandro do Nascimento Silva, Reitor**, em 08/07/2022, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00050138616** e o código CRC **33B8F6E5**.



Universidade Estadual de Feira de Santana
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 07 / 11 / 2019

RESOLUÇÃO CONSEPE 128/2019

Aprova o Plano Estratégico de
Internacionalização - período 2019 a 2023 - da
Universidade Estadual de Feira de Santana.

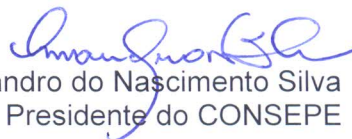
O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Plano Estratégico de Internacionalização – período 2019 a 2023 – da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS).

Artigo 2º - Esta Resolução, aprovada na reunião do dia 18 de setembro de 2019, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Reitoria, 06 de novembro de 2019.


Evandro do Nascimento Silva
Reitor e Presidente do CONSEPE



Universidade Estadual de Feira de Santana
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 07 / 11 / 2019

Plano Estratégico de Internacionalização

2019-2023

I – Contextualização

A preocupação da UEFS com sua projeção, inserção e cooperação internacionais advém da criação da Assessoria Especial de Relações Institucionais (AERI), em 2007, em substituição à Assessoria Especial de Intercâmbio (AESPI), tendo como meta principal oferecer uma base multidisciplinar, plurilíngue e transversal necessária para o desenvolvimento da Internacionalização.

Nesse sentido, a UEFS realiza ações, visando a criar condições organizacionais para a consolidação da Política de Internacionalização, contribuindo diretamente para o aumento da qualidade do ensino, pesquisa e extensão, dentre as quais se destacam:

- I. A criação do Programa Institucional Bolsa Intercâmbio, que fomenta, desde 2007, a mobilidade discente em Instituições de Ensino Superior (IES) conveniadas, bem como a atração de estudantes na graduação, em caráter de reciprocidade, por intermédio da oferta de bolsa;
- II. A composição da Comissão Interna de Cooperação Internacional (CCIInt), desde 2012, composta por docentes indicados por todos os Departamentos, além de representantes das Pró-Reitorias de Graduação, de Extensão e de Pesquisa e Pós-Graduação, presidida pelo(a) Assessor(a) de Relações Institucionais, que atua como órgão consultivo dos planos, metas e operacionalização das demandas de cooperação internacional da UEFS;
- III. Inserção em associações e redes de cooperação internacional;
- IV. Realização anual do Workshop de Internacionalização Universitária (WIU), visando a difundir a cultura da Internacionalização Universitária e avaliar seus resultados;
- V. Instalação do Núcleo de Idiomas - NucLI/UEFS, filiado ao programa Idiomas sem Fronteiras do MEC;
- VI. Participação em projetos técnicos e científicos de cooperação internacional;
- VII. Captação de recursos financeiros para a promoção de ações que fomentem o desenvolvimento da “internacionalização em casa¹” e para a capacitação;
- VIII. Realização de várias ações pelos programas de pós-graduação, destacando-se:
 - Recepção de estudantes estrangeiros de várias instituições;
 - Eventos com parcerias internacionais;
 - Ampliação das publicações em colaboração com grupos de pesquisa internacionais, assim como estágios de pesquisa;
 - Participação de discentes e docentes em eventos internacionais, visando à possibilidade de mais parcerias/colaborações;

¹ Livre tradução para o termo *internationalization at home*, que é definido pela literatura internacional como sendo o conjunto de atividades a serem desenvolvidas, dentro da instituição, com o intuito de disseminar a cultura internacional.



Universidade Estadual de Feira de Santana
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 07 / 11 / 2019

- Recepção de pesquisador internacional com suporte do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal no Ensino Superior (CAPES);
- Projetos voltados para ações internacionais, tais como o Projeto de Mapeamento Anual da Cobertura e Uso do Solo do Brasil (MAPBIOMAS) e os Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia (INCT) – Estudos Interdisciplinares e Transdisciplinares em Ecologia e Evolução (IN-TREE), entre outros.

II – Concepção de Internacionalização

A Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS - entende a Internacionalização Universitária como um processo que leva à integração da dimensão internacional, intercultural e global (Knight, 2012²), fundamentada na construção de programas colaborativos, que envolvam a abrangente e universal produção do conhecimento como diretriz estratégica para o fortalecimento do compromisso com a responsabilidade social e com o desenvolvimento sustentável. Dessa forma, a ênfase no desenvolvimento da região é um importante aspecto da visão institucional:

Manter sua condição de universidade pública, gratuita e autônoma visando credibilidade enquanto instituição de ensino de graduação e pós-graduação de qualidade com linhas de pesquisa consolidadas, produção científica relevante, atividades extensionistas transformadoras da sociedade na qual está inserida e com inserção internacional institucionalizada. A UEFS manterá sua posição de excelência em estudos do semiárido³.

Assim, a Internacionalização é um vetor de aproximação, troca e construção de interfaces culturais, científicas e artísticas, que leva a programas colaborativos que dão sustentação ao ensino, pesquisa e extensão entre instituições e agências de países diversos.

III – Objetivos

A partir do reconhecimento da importância de se inserir em um sistema mais amplo de cooperação e dar maior amplitude às suas ações, a UEFS propõe um Plano Estratégico de Internacionalização, para o período de 2019 a 2023, que tem por objetivos:

Promover a cooperação científica com instituições de reconhecida excelência no ensino, pesquisa e extensão;

² Knight, J. (2012). Concepts, rationales, and interpretive frameworks in the internationalization of higher education. *The SAGE handbook of international higher education*, 27-42.

³ Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2011-2016



Universidade Estadual de Feira de Santana
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 07 / 11 / 2019

Elevar a qualidade e o impacto da produção científica, com pesquisadores de instituições diversas, nacionais e internacionais, e em revistas/periódicos com fator de impacto relevante;

- Impulsionar a mobilidade bilateral de estudantes de graduação e pós-graduação;
- Ampliar o número de servidores docentes e técnico-administrativos em mobilidade internacional;
- Institucionalizar a Política Linguística da UEFS;
- Atrair professores e pesquisadores estrangeiros.

IV – Diretrizes e Ações Estratégicas

A UEFS promove, desde 2007, ações de fomento à Internacionalização no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão, envolvendo discentes, docentes, pesquisadores e técnicos, com inserção internacional, conforme previsto em sua visão institucionalizada. Percebe-se que a dimensão dos resultados já alcançados, inclusive a inclusão do eixo Internacionalização no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), é parte da Política de Internacionalização da UEFS, a fim de contribuir para uma melhor qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão para alunos, professores e técnicos. Essa Política prevê o processo intencional de integrar uma dimensão internacional, intercultural ou global na finalidade e funções da Universidade, dando efetividade ao enfrentamento de grandes temas e questões sociais.

Para seu cumprimento, foram delineadas dez (10) diretrizes com respectivas ações estratégicas, que já se encontram em andamento. Embora ajustes ainda sejam necessários para torná-las mais eficientes, as diretrizes são as seguintes:

1. Regulamentação da Política de Internacionalização

- I. Criar comissão própria para elaboração do documento base;
- II. Tramitar proposta nos Conselhos Departamentais e nas Câmaras de Graduação, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação;
- III. Aprovar a Política de Internacionalização no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEFS.

2. Ampliação dos acordos e convênios com Instituições Estrangeiras

A UEFS possui quarenta e sete (47) convênios (Anexo - Quadro 1) firmados com Instituições em dezessete (17) países na Europa, Américas e África, os quais têm garantido o fortalecimento da mobilidade (estudantil e de servidores docentes e técnico-administrativos) e da pesquisa.

Objetivando a consolidação destas ações, a UEFS reunirá esforços e recursos para a consecução de parcerias estratégicas com instituições em países onde a sua participação tem ocorrido ainda de forma pontual (por meio do Programa Ciências Sem Fronteiras e da cooperação em projetos de pesquisa, ensino e extensão, a exemplo de alguns países europeus, especialmente Reino Unido, Alemanha, Holanda, Suíça e Irlanda, além de Austrália, África do Sul e Japão) e a ampliação de parceria em contextos nos quais a UEFS já participa ativamente (a exemplo de Espanha, Itália, Canadá e França). As principais ações para efetivar essas diretrizes serão:



Universidade Estadual de Feira de Santana
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 07 / 11 / 2019

- ✓ Participação em missões internacionais;
- ✓ Promoção de visitas de instituições estrangeiras à UEFS;
- ✓ Estabelecimento e fortalecimento de contatos ou relações com instituições estrangeiras para efetivação de parcerias.

3. Realização de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão internacionais conjuntos

Além do desenvolvimento da mobilidade, a UEFS já possui um histórico de parcerias internacionais para o desenvolvimento das pesquisas conjuntas com instituições estrangeiras da Europa, a exemplo da participação em projetos de pesquisa do Programa *Quadro* e do *Erasmus Mundus* da União Europeia, entre outros, bem como para a publicação científica com pesquisadores europeus e de países francófonos. Para contemplar essa diretriz, é imperativo:

- ✓ Captação de recursos em agências de fomento nacionais e internacionais;
- ✓ Estabelecimento de redes de contatos com IES internacionais;
- ✓ Estímulo ao desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão em redes internacionais.

4. Consolidação do critério de Internacionalização dos Programas de Pós-Graduação

A UEFS possui dezoito (18) programas próprios de Pós-Graduação, dos quais cinco (05) em nível de Doutorado (Anexo 2). Busca-se fomentar a Pós-Graduação como possibilidade de formação para discentes estrangeiros e como local adequado para o desenvolvimento de pesquisas com parceiros internacionais. Para tal fim, deve-se focar em:

- I. Estímulo à publicação de pesquisas em periódicos de alto impacto;
- II. Estímulo à participação docente em comissões internacionais, para selecionar projetos de cooperação internacional, corpo editorial e revisão de periódicos internacionais;
- III. Atração de professores e pesquisadores estrangeiros;
- IV. Promoção do acesso de estudantes internacionais e a mobilidade sanduíche bilateral na pós-graduação;
- V. Ampliação de ações de cotutela em orientações de Mestrado e Doutorado;
- VI. Implantação de programas de dupla diplomação.

5. Capacitação de Servidores Docentes e Técnico-Administrativos

A formação do profissional com experiência internacional tem a potencialidade de transformar a vida universitária e exerce um papel cada vez maior para o desenvolvimento da ciência, por meio da intensa troca de conhecimento acadêmico, permitindo, assim, a construção de capacidades sociais e econômicas que visem a desenvolver soluções para a sociedade, o que certamente agrega ao perfil profissional a competência de aumentar a qualidade e o impacto da produção acadêmica. Para tal fim, deve-se focar em:

- ✓ Incentivo à realização de doutorado pleno ou sanduíche no exterior pelos servidores docentes e técnico-administrativos da UEFS, de acordo com os interesses institucionais;
- ✓ Incentivo à realização de pós-doutorado no exterior pelos servidores docentes, prioritariamente vinculados aos Programas *Stricto Sensu* de Pós-



Universidade Estadual de Feira de Santana
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 07 / 11 / 2019

Graduação, e técnico-administrativos da UEFS, de acordo com os interesses institucionais;

- ✓ Incentivo à contratação de professores visitantes, com reconhecida relevância científica e atuação em frentes de pesquisa e/ou extensão, que tenham interface com laboratórios, grupos e núcleos de pesquisa na UEFS;
- ✓ Estabelecimento de novos acordos e convênios com IES que preveem a mobilidade na pós-graduação;
- ✓ Captação e divulgação de programas de fomento financeiro;
- ✓ Oferta de oficinas de elaboração de projetos e/ou planos de trabalho internacionais;
- ✓ Criação de um plano de participação do servidor em atividades de Internacionalização;
- ✓ Captação de recursos em editais para fornecer aos servidores auxílio financeiro para atividades de Internacionalização;
- ✓ Oferta de cursos de língua estrangeira para os interessados em realizar atividades de Internacionalização.

6. Participação em Programas e Organismos nacionais e internacionais de fomento à Internacionalização

A participação ativa da UEFS em programas/organismos como a Associação Brasileira de Educação Internacional (FAUBAI), Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras (GCUB), Câmara de Internacionalização da Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais (ABRUEM) e Agência Universitária de Francofonia (AUF), dentre outros, fortalece as Redes de Internacionalização. Além disso, a aprovação em editais específicos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB) e da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal do Ensino Superior (CAPES) coloca a UEFS atenta a todos os editais, chamadas e oportunidades de consolidação da Internacionalização, que contemplem visitas técnicas, mobilidade discente e docente, além da publicação conjunta em revistas internacionais. Para consolidação e ampliação dessas ações, serão adotadas as seguintes estratégias:

- I. Colaboração para a criação da Rede Estadual de Internacionalização, no intuito de instituir políticas públicas e aperfeiçoar ações compartilhadas;
- II. Interlocução entre a Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), a FAPESB e as IES para definição de prioridades e linhas de fomento às ações de Internacionalização;
- III. Inserção, na discussão, de temas de relevância mundial para a projeção internacional da universidade, por meio do fortalecimento de parcerias e da produção de conhecimento socialmente referenciado.

7. Institucionalização da Política Linguística da UEFS

As línguas exercem um papel fundamental para o estabelecimento de relações, a expressão da identidade, o exercício da cidadania, a produção e difusão do conhecimento, bem como para os processos de interação, negociação e partilha entre os diversos mundos. Nessa perspectiva, é de grande relevância integrar o conhecimento de línguas e culturas à formação cidadã e profissional do sujeito, para garantir-lhe a democratização do acesso às possibilidades de viver e agir crítica e interculturalmente no mundo globalizado.



Universidade Estadual de Feira de Santana
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 07 / 11 / 2019

A UEFS reconhece a importância da proficiência em línguas e assume que é seu papel social contribuir para que as comunidades interna e externa possam aprender línguas e culturas. A Instituição conta com três (03) programas importantes: Programa Portal, Programa PALLE e Núcleo de Línguas do Idiomas sem Fronteiras na UEFS (NucLi-IsF).

Além do fortalecimento dessas ações, propõe-se a:

- I. Ampliar o cadastramento da UEFS como Centro Aplicador de provas de proficiência de Português como Língua Estrangeira (PLE) e de outras línguas estrangeiras, com reconhecimento internacional;
- II. Estimular a oferta de componentes curriculares das diferentes áreas do conhecimento em língua estrangeira;
- III. Estimular a participação dos discentes, em especial bolsistas/cotistas ou contemplados, com auxílios financeiros em aulas de línguas;
- IV. Implantar o centro de línguas e culturas;
- V. Ofertar cursos em língua portuguesa para desenvolver o letramento acadêmico da comunidade universitária;
- VI. Apoiar a elaboração da Política Linguística da UEFS.

8. Mobilidade acadêmica

A mobilidade na pós-graduação é viabilizada por meio das bolsas de estágio e doutorado-sanduíche no exterior (SWE, PDSE ou outras bolsas). Para a graduação, a UEFS possui regulamentação da mobilidade (anexa), desde a divulgação dos editais até o aproveitamento dos créditos cursados, e um Programa Institucional de Bolsa, que oferta, semestralmente, com orçamento próprio.

A meta de ampliação da mobilidade está relacionada ao objetivo de fortalecimento da relação entre as atividades acadêmicas, a Internacionalização e a sociedade e, para tanto, propõe:

- I. Aumento do número de convênios que preveem a mobilidade estudantil;
- II. Captação de recursos para a oferta de maior número de bolsas;
- III. Consolidação de uma estrutura organizacional para recebimento de estudantes internacionais;
- IV. Reconhecimento de créditos e atividades acadêmicas e científicas realizados por docentes e discentes no exterior;
- V. Aumento da participação de estudantes em situação de vulnerabilidade social ou integrantes de comunidades tradicionais historicamente excluídas;
- VI. Estabelecimento de parcerias com instituições estrangeiras que ofereçam cursos e programas em língua portuguesa;
- VII. Estabelecimento de parcerias com instituições estrangeiras que desenvolvam linhas de pesquisa com interfaces com as desenvolvidas na UEFS;
- VIII. Criação das condições para adesão aos Programas governamentais de recepção de estudantes internacionais, como o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) e Programa de Estudantes-Convênio de Pós-graduação (PEC-PG).

9. Promoção e participação em eventos que discutam a Internacionalização do Ensino Superior



Universidade Estadual de Feira de Santana
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 07 / 11 / 2019

A UEFS promove eventos que discutem e disseminam a cultura da Internacionalização, além de participar de eventos internacionais promovidos por outras IES.

Para a consolidação e ampliação dessas ações, propõe-se:

- I. Seminário Cultural: evento periódico apresentado pelo estudante internacional em língua materna;
- II. Palestras: eventos ofertados pelos Departamentos e/ou PPG, com palestrantes internacionais sobre assuntos de interesse;
- III. Oficina de elaboração de Projetos Internacionais para a captação de recursos;
- IV. Summer Class: atividade que integra pesquisa, estágio e extensão, ofertada a estudantes de IES estrangeiras, com o acompanhamento de estudantes da UEFS, na condição de *buddies* acadêmicos ("estudantes padrinhos");
- V. Buddy acadêmico e rodas de conversas com estudantes internacionais; atividades culturais;
- VI. Eventos Internacionais: realização de eventos promovidos pelos PPG com parcerias internacionais.

10. Visibilidade da Política de Internacionalização da UEFS

Para dar visibilidade à Política de Internacionalização desenvolvida pela Universidade, propõem-se as seguintes ações:

- I. Produção e divulgação de material gráfico institucional plurilíngue;
- II. Produção e divulgação de material audiovisual institucional legendado ou em versão plurilíngue, atendendo a linguagens inclusivas;
- III. Aperfeiçoamento do Portal da UEFS, de modo a disponibilizar todo o seu conteúdo em línguas estrangeiras;
- IV. Atualização das páginas dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação com o conteúdo em línguas estrangeiras;
- V. Interface amigável da página da AERI no Portal institucional;
- VI. Criação de uma estrutura organizacional de recebimento, envolvendo todos os setores que prestam serviço ao estudante, pesquisador ou professor estrangeiro.
- VII. Fortalecimento da comunicação visual do *campus*.

O desenvolvimento das ações estratégicas previstas nesta proposta contribuirá para a melhoria da qualidade acadêmica, do perfil e da reputação nacional e internacional da UEFS e fortalecerá a identidade regional, com impactos socioeconômicos para o semiárido.

V - Responsáveis pelo desenvolvimento e Avaliação da execução destas ações:

A proposição, o acompanhamento e a avaliação das ações vinculadas aos eixos prioritários que compõem este Plano caberão à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, à Pró-Reitoria de Extensão, à Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis, à Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas e à Assessoria de Relações Institucionais.

O detalhamento do cronograma de execução das ações e dos responsáveis será objeto do Plano Operacional, que deverá ser estabelecido anualmente.



Universidade Estadual de Feira de Santana
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 07 / 11 / 2019

ANEXOS

Quadro 1. Instituições estrangeiras com as quais a Universidade Estadual de Feira de Santana possui convênios e acordos

Continente Americano	
Argentina	Universidad Nacional do Nordeste da Argentina Universidad Autonoma de Villa Maria
Bolívia	Universidad Mayor Real y Pontificia de San Francisco de Chuquisaca
Canadá	Université du Quebec a Montreal St. Thomas University
Cuba	Unión Nacional de Arquitectos e Ingenieros de la Construcción de Cuba Centro de Imunologia Molecular Instituto de Investigaciones Fundamentales en Agricultura Tropical "Alejandro de Humboldt" Centro Nacional para la Producción de Animales de Laboratorio Instituto de geografia tropical Instituto Superior de Tecnologías y Ciencias Aplicadas Universidade de Granma Universidad de la Habana
México	Instituto de Ecologia y sistemática Universidad de Guadalajara Universidad Veracruzana Universidade Autônoma do Estado do México Universidad Nacional Autonoma de Mexico
Continente Europeu	
Austria	Universitat de Salzburg
Espanha	Universidade Autônoma de Barcelona Universidad de Valladolid Universidad de Cantabria Universidad Santiago de Compostela Universidad de Cádiz
Itália	Università di Pisa Università di Roma "Tor Vergata"
Portugal	Universidade do Porto – Faculdade de engenharia Universidade do Porto Universidade Tras os Montes e do Alto Douro Instituto Politécnico do Cávado e do Ave Universidade de Évora



Universidade Estadual de Feira de Santana
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 07 / 11 / 2019

	Universidade de Lisboa Universidade do Algarve Universidade do Porto Universidade de Coimbra Instituto Politécnico de Bragança Universidade de Lisboa – Instituto Superior de Agronomia Universidade de Lisboa- Faculdade de Letras Universidade de Lisboa Universidade Nova de Lisboa Instituto Superior Técnico
Moldávia	Universitatea Liberă Internațională din Moldova
Oceania	
Australia	Universty of Macquire
Continente Africano	
Marrocos República Democrática do Congo	Université Cadi Ayyad Université Lumbubashi
Continente Asiático	
Turquia	University of Marmara



Universidade Estadual de Feira de Santana
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 07 / 11 / 2019

Quadro 2. Programas de Pós-Graduação e respectivos conceitos CAPES da Universidade Estadual de Feira de Santana

PROGRAMA	CONCEITO CAPES	PROGRAMA	CONCEITO CAPES
1- BOTANICA (M;D)	5	2- ECOLOGIA E EVOLUÇÃO (M)	3
3- BIOTECNOLOGIA (M;D)	5	4- RECURSOS GENETICOS VEGETAIS (M;D)	5
5- MODELAGEM EM CIENCIAS DA TERRA (M)	4	6- EDUCAÇÃO (M)	3
7- ENFERMAGEM – Profissional (M)	3	8- ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL (M)	3
9- ASTRONOMIA – Profissional (M)	3	10- CIENCIAS FARMACEUTICAS (M)	3
11- PLANEJAMENTO TERRITORIAL (M)	3	12- HISTÓRIA (M)	3
13- DESENHO, CULTURA E INTERATIVIDADE (M)	3	14- ESTUDOS LITERÁRIOS (M)	4
15- ESTUDOS LINGUISTICOS (M)	4	16- SAUDE COLETIVA (M;D)	4
17- SAUDE COLETIVA – Profissional (M)	3	18- CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO (M)	A

M: mestrado; D: doutorado

Quadro 3. Redes de internacionalização às quais estão filiadas a Universidade Estadual de Feira de Santana, segundo o ano de filiação

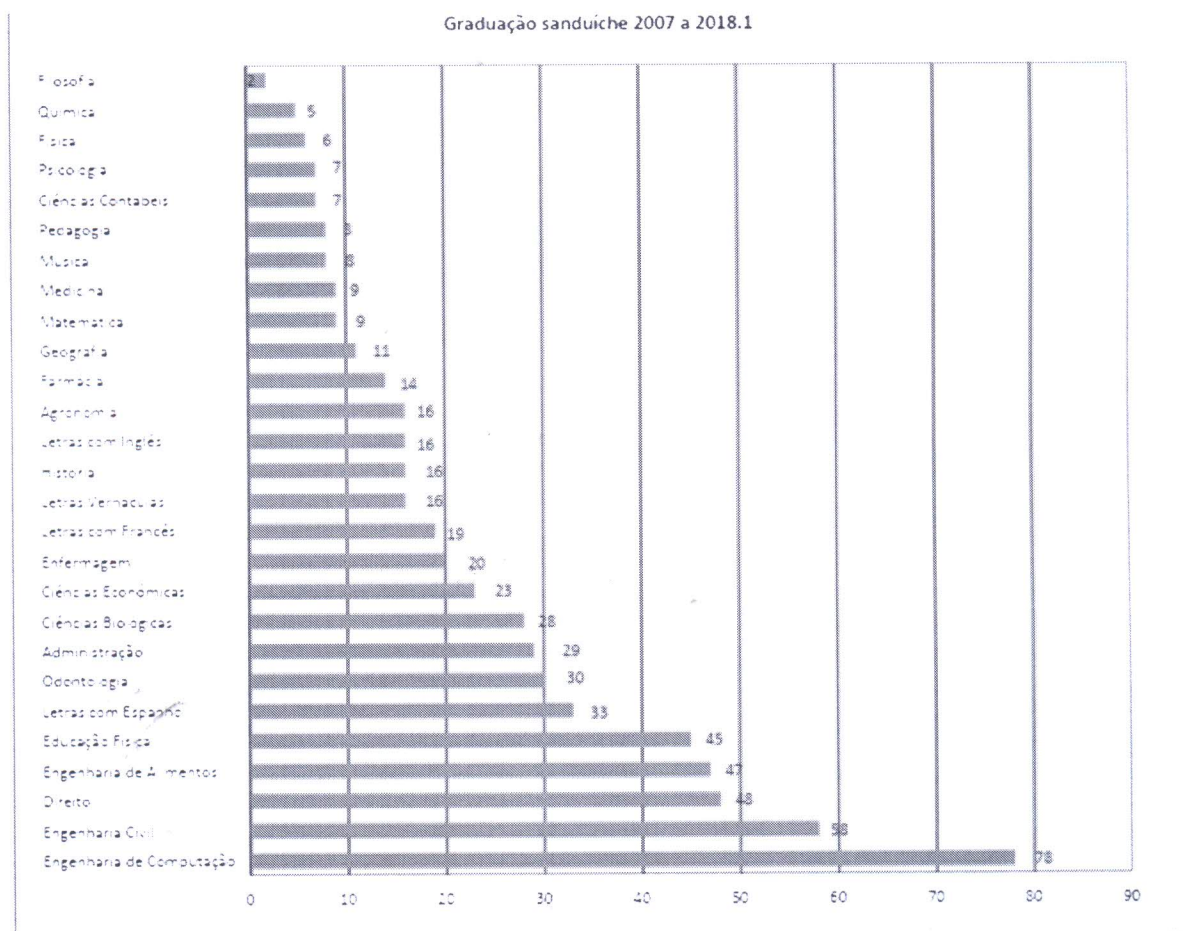
REDES FILIADAS	ANO
Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras - GCUB	2014
Associação das Assessorias das Universidades Brasileiras para Assuntos Internacionais – FAUBAI	2005
Agence Universitaire de la Francophonie – AUF	2007
Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais - ABRUEM	2000



Universidade Estadual de Feira de Santana
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 07 / 11 / 2019

Quadro 4. Distribuição de estudantes de graduação da Universidade Estadual de Feira de Santana em mobilidade acadêmica internacional, segundo o curso

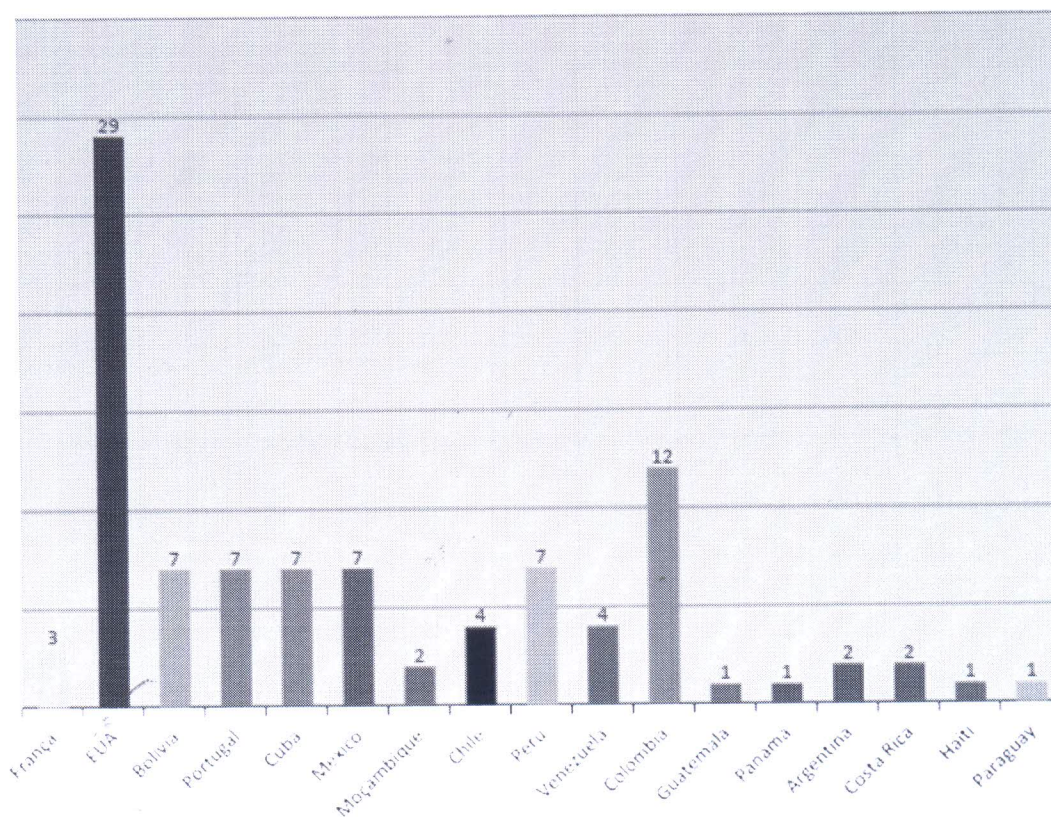




Universidade Estadual de Feira de Santana
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 07 / 11 / 2019

Quadro 5. Distribuição de estudantes internacionais de graduação na Universidade Estadual de Feira de Santana, segundo o país de origem, no período de 2007 a 2017.



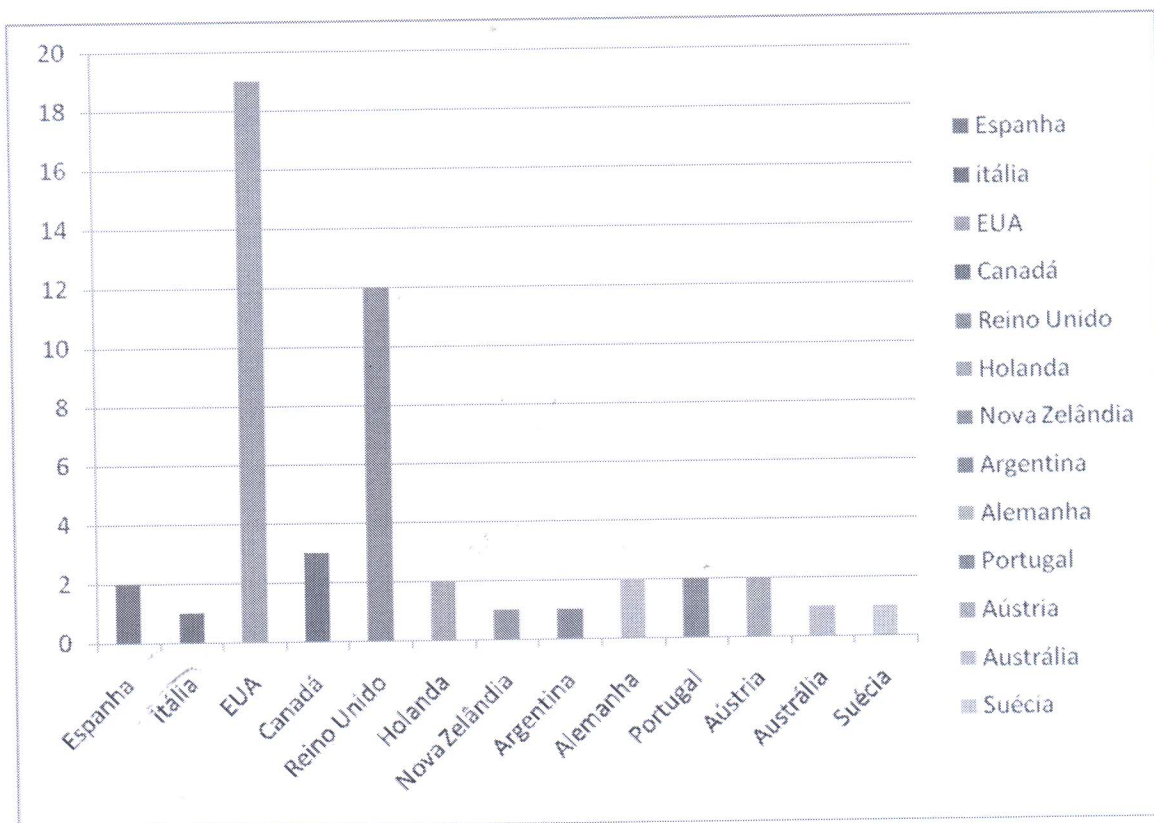
(Handwritten signature)



Universidade Estadual de Feira de Santana
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 07 / 11 / 2019

Quadro 6. Distribuição de estudantes de pós-graduação em intercâmbio na Universidade Estadual de Feira de Santana, segundo o país de destino, no período 2008 a 2017.





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciamento pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

RESOLUÇÃO CONSU 001/2020

Institui e Regulamenta o Programa de Bolsas de Mestrado e de Doutorado (PIB-PÓS) para os programas e cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Feira de Santana.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), no uso de suas competências legais e regimentais, considerando as disposições da Lei Federal nº 10973/2004, alterada pela Lei nº 13.243/2016 que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e pela e da Lei Estadual nº 11.174/2008, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica em ambiente produtivo no Estado da Bahia; Considerando a necessidade de apoiar a formação de pessoas nos programas e cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Feira de Santana.

RESOLVE,

Artigo 1º - Instituir e Regular o Programa de Bolsas de Mestrado e de Doutorado (PIB-PÓS) dos Programas e Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Feira de Santana.

FINALIDADE

Artigo 2º - O PIB-PÓS visa apoiar a formação de pessoas em nível de Pós-Graduação *Stricto Sensu* dos Programas e Cursos da Universidade Estadual de Feira de Santana, propiciando a interação entre o discente, docente e o setor produtivo nacional, auxiliando na solução de problemas da sociedade.

DAS BOLSAS

Artigo 3º - A bolsa de mestrado e doutorado é um auxílio financeiro à discentes regularmente matriculados nos Programas e Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEFS, no nível de mestrado ou doutorado.

Artigo 4º - As bolsas, de que este programa trata, serão financiadas prioritariamente por recursos oriundos de convênios e, excepcionalmente, por recursos próprios da instituição, de acordo com a disponibilidade orçamentária da UEFS.

Parágrafo Único - a concessão da bolsa não implicará, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com a UEFS ou com a organização/empresa financiadora.

Artigo 5º - A administração dos recursos para o pagamento das bolsas será realizada pela UEFS e/ou definida por convênio.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciamento pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

Artigo 6º - Os valores das bolsas terão como parâmetro aqueles praticados pelas agências de fomento nacionais com valores definidos por Resolução do Conselho de Administração da UEFS, ou definidas pelos convênios firmados com a UEFS.

Artigo 7º - A concessão de bolsa será limitada em até 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e até 48 (quarenta e oito meses) para o doutorado.

Parágrafo Único - as concessões serão realizadas por períodos de até 12 meses, podendo ser renovados até o prazo máximo estabelecido no *caput*, mediante relatórios parciais aprovados pelo Colegiado do Programa ou Curso.

DA GESTÃO

Artigo 8º - Será instituído o Comitê PIB-PÓS, que atuará no âmbito de bolsas financiadas pela UEFS e será composto por um representante de cada Programa e Curso *Stricto Sensu* e um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPPG.

Parágrafo Único- Compete ao Comitê PIB-PÓS:

- I – cumprir e fazer cumprir as normas previstas nesta Resolução;
- II- normatizar a concessão, substituição, suspensão e cancelamento das bolsas de estudo, sem prejuízo da legislação concernente e de outros requisitos estabelecidos pelos Programas e Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- III – divulgar amplamente a abertura de inscrições, mediante chamada institucional, quando for o caso, informando as condições e requisitos necessários à apresentação de propostas;
- IV - avaliar, por meio de seus componentes, ou de pareceristas *ad hoc*, os relatórios parciais e finais dos bolsistas;
- V – informar bolsistas e orientadores, a cada início de concessão e/ou renovação de bolsa, dos direitos e deveres a serem assumidos.

Artigo 9º - O PIB-PÓS será coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PPPG.

§1º - Quando financiado com recursos da UEFS, serão submetidos ao Comitê PIB-PÓS e apreciado pela Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação do CONSEPE.

§2º - Quando financiado por meio de convênios, deverá seguir o estabelecido nos Termos dos Convênios, Planos de trabalho e Termos aditivos.

§3º - A PPPG deverá manter sob sua guarda todos os documentos relativos à gestão do PIB-PÓS, inclusive para fins de processos de auditoria, conforme legislação vigente.

§4º - Quando as bolsas forem financiadas com recursos da UEFS, os coordenadores dos programas e cursos deverão encaminhar anualmente relatórios técnicos parciais e um relatório técnico final, com 24 meses para as bolsas de mestrado e com 48 meses para as bolsas de doutorado. Os relatórios deverão ser assinados pelo bolsista, pelo orientador e pelo coordenador do programa ou curso de pós-graduação *Stricto Sensu*.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciamento pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

I – A entrega da cópia da dissertação ou tese, conforme o caso, substitui a entrega do relatório final.

Artigo 10 - Das decisões do Comitê caberá recurso perante a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE.

Artigo 11 - Os critérios e procedimentos para a distribuição das bolsas entre os discentes deverão ser claramente definidos pelo Comitê PIB-PÓS e publicados por meio de Instrução Normativa da PPPG, seguindo os requisitos previstos nesta Resolução e a Legislação concernente.

DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Artigo 12 - São requisitos necessários ao discente para participação no PIB-PÓS:

- I – estar regularmente matriculado em um dos Programas ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEFS;
- II – não possuir outra modalidade de auxílio ou de bolsa dentro dos programas da UEFS ou de outras instituições de ensino superior, agências de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresas públicas ou privadas;
- III – ter dedicação exclusiva às atividades vinculadas ao programa e curso de pós-graduação;
- IV – não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício, funcional, aposentadoria ou pensão, no caso de bolsas financiadas com recursos próprios da UEFS, com exceção de profissionais docentes da educação básica.

Parágrafo Único - A concessão de bolsas a partir de convênios seguirá os termos estabelecidos entre as partes conveniadas.

DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS

Artigo 13 - O cancelamento da bolsa poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo orientador, pelo bolsista, pelo colegiado e homologado, por intermédio do comitê PIB-PÓS.

Artigo 14 - O bolsista será desligado do PIB-PÓS nos seguintes casos:

- I – por ocasião da defesa do trabalho de conclusão do curso, quando essa ocorrer durante a vigência da bolsa;
- II – quando o discente não atender os requisitos do Regimento do respectivo Programa e Curso de Pós-Graduação;
- III – quando o bolsista completar o prazo de vigência da bolsa disposto no Art.8º desta Resolução;
- IV – ao cessarem as atividades do plano de trabalho para o qual foi selecionado.

Artigo 15 - Será cancelada a concessão de bolsa de estudo com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios recebidos indevidamente, resguardado o contraditório e ampla defesa, nos seguintes casos:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciamento pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

- I – se apresentada declaração falsa sobre o acúmulo de bolsa concedida por agências de fomento ou omissão de informações que impossibilitariam o recebimento da bolsa;
- II – se praticada qualquer fraude pelo candidato para a concessão da bolsa;
- III – se o discente abandonar o curso;
- IV – se o discente não cumprir as disposições estabelecidas pelos Regimentos Interno dos Programas e Cursos e pelas normas da UEFS.
- V - Pela não efetivação da matrícula regular.

§1º - O discente deverá ressarcir aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que se comprovar o não cumprimento deste artigo. Não cumprido no prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da legislação vigente.

§2º – Deverá ser instaurado processo administrativo para apuração com ampla defesa e contraditório.

Artigo 16 - A bolsa poderá ser suspensa a qualquer momento, em função de um dos seguintes motivos:

- I – impossibilidade de execução do plano de atividades com justificativa devidamente acatada pelo orientador;
- II – descumprimento das obrigações por parte dos bolsistas.
- III – ausência das atividades do Programa sem justificativa por tempo superior a trinta dias.

§ 1º - A reativação da bolsa deverá ser solicitada, quando desaparecerem os motivos que causaram sua suspensão.

§ 2º - Caso a suspensão ultrapasse 60 (sessenta) dias, a bolsa será cancelada sem direito a pedido de reconsideração.

Artigo 17 - Os casos omissos serão julgados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE.

Artigo 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões dos Conselhos, em 10 de janeiro de 2020.

AMALI DE ANGELIS MUSSI
Reitora em exercício e Presidente do CONSU



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade Estadual de Feira de Santana
Secretaria dos Conselhos - UEFS/REIT/GAB/SECCONS

RESOLUÇÃO CONSEPE 034 / 2024

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
EM, 17 / 04 / 2024

Dispõe sobre as diretrizes para acúmulo de bolsas com atividade remunerada e outros rendimentos pelos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEFS.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Normatizar exclusivamente os casos de bolsas concedidas por agências de fomento que disponham de regulamentação própria que permita, explicitamente, o acúmulo de bolsas com o exercício de atividade remunerada ou outros rendimentos.

Artigo 2º - Bolsas poderão ser atribuídas a discente com atividade remunerada ou outros rendimentos desde que todos os discentes matriculados sem atividade remunerada e sem outros rendimentos tenham sido contemplados.

Parágrafo Único – A concessão das bolsas deverá ser realizada pela Comissão de Bolsas de cada Programa de Pós-Graduação da UEFS e homologada pelo respectivo colegiado, considerando as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Artigo 3º - A distribuição de bolsas para discentes em situação de acúmulo com atividade remunerada ou outros rendimentos deve seguir os seguintes critérios em ordem de prioridade:

- I. Menor renda per capita;
- II. Outros critérios de desempate estabelecidos pelo Colegiado dos Programas de Pós-Graduação em editais próprios.

Artigo 4º - A coordenação do Programa de Pós-Graduação registrará e manterá atualizados os dados referentes ao acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos em sistema indicado pela Agência de Fomento.

Artigo 5º - Os(as) bolsistas deverão cumprir suas obrigações junto ao Programa de Pós-Graduação e à agência de fomento.

Artigo 6º - O período da concessão de bolsas destinadas aos discentes com atividade remunerada ou outros rendimentos será avaliado conforme critérios dos Colegiados, com vista à manutenção da bolsa.

Parágrafo 1º - A coordenação do Programa de Pós-Graduação deverá informar ao bolsista o período mínimo de concessão da bolsa.

Parágrafo 2º - As bolsas poderão ser renovadas, de forma que o Programa de Pós-graduação possa revisar a lista dos beneficiários e refazer a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida no Artigo 3º desta Resolução.

Artigo 7º - Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UEFS.

Artigo 8º - Esta normatização entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores, 16 de abril de 2024.

Evanilda Souza de Santana Carvalho
Reitora em exercício e Presidente do CONSEPE



Documento assinado eletronicamente por **Evanilda Souza de Santana Carvalho, Vice - Reitora**, em 17/04/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00088087748** e o código CRC **09808E41**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade Estadual de Feira de Santana
Secretaria dos Conselhos - UEFS/REIT/GAB/SECCONS

RESOLUÇÃO CONSEPE 122 / 2022

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 24 / 11 / 2022

Regulamenta o funcionamento e políticas dos laboratórios de equipamentos multiusuários da UEFS.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o crescimento da Universidade, que inclui novas linhas de pesquisa e gera demandas logísticas, considerando as políticas de financiamento das agências de fomento em função da melhor distribuição e aproveitamento dos recursos financeiros, considerando as políticas nacional e estadual de inovação, tecnologia e pesquisa,

RESOLVE:

Artigo 1º - Regular o funcionamento e estabelecer a política de laboratórios de pesquisa multiusuários (LPM) na UEFS.

Seção I - Dos Laboratórios de Pesquisa Multiusuários

Artigo 2º - Considera-se LPM aquele que dispõe de infraestrutura física e de equipamentos de caráter multiusuário para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino e extensão, em especial aqueles compartilháveis por pesquisadores de um ou de diferentes departamentos da UEFS ou de outras instituições.

Parágrafo 1º - Entende-se por equipamentos multiusuários aqueles obtidos por edital específico que estabeleça o compartilhamento dos mesmos, ou aqueles que o coordenador do laboratório indique como tal.

Parágrafo 2º - O LPM pode alocar também equipamentos que não sejam de caráter multiusuário.

Artigo 3º - O LPM terá vinculação departamental ou a órgão suplementar (em acordo com a Resolução CONSU 031/2022).

Parágrafo Único - O LPM associado a um programa de pós-graduação terá sua vinculação departamental indicada pelo colegiado do Programa ou pela PPPG.

Artigo 4º - O LPM poderá, também, abrigar atividades de pesquisa, ensino e ou de extensão, conforme estabelecido em seu regimento interno e/ou em suas normas de uso e legislação específica.

Artigo 5º - Cada LPM deve elaborar seu regimento interno, que será submetido ao Conselho Departamental ou à direção do órgão suplementar (em acordo com a Resolução CONSU 031/2022).

Parágrafo Único - Cada regimento deverá conter:

- a) Constituição de um(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a), quando possível;
- b) Tempo de gestão e regras de recondução do(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a), quando houver;
- c) Normas e mecanismos de acesso dos usuários ao LPM;

- d) Normas de acesso e utilização de equipamentos para usuários internos e externos ao LPM;
- e) Normas internas de segurança.

Artigo 6º - O(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) devem ser servidore(a)s da UEFS, com produção e/ou capacitação técnica e acadêmica no âmbito científico-tecnológico, artístico e/ou cultural na área de atuação do LPM e, preferencialmente, experiência em coordenação de laboratórios e de projetos.

Artigo 7º - Os LPM deverão ter páginas eletrônicas com a descrição do laboratório e equipamentos multiusuários, sua equipe, regimento, normas e formulários específicos, elaboradas e atualizadas preferencialmente pela Assessoria Especial de Informática (AEI).

Artigo 8º - Durante sua estruturação, os laboratórios ou conjunto de LPM a serem construídos com recurso externo serão acompanhados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Artigo 9º - Novos LPM poderão ser criados a partir de encaminhamento de solicitação ao departamento ou órgão suplementar, incluindo projeto da natureza do laboratório, regimento interno do laboratório, coordenador(a) responsável e relação de outros pesquisadores e demais membros associados.

Parágrafo 1º – Projetos de criação de novos LPM deverão ser apreciados pelo Conselho Departamental ou órgão suplementar e, sendo aprovados, deverão ser encaminhados à PPPG e em seguida para apreciação do CONSU, seguindo a Resolução CONSU 031/2022 e suas atualizações.

Parágrafo 2º - No projeto de criação do LPM, devem constar a infraestrutura básica e a demanda por recursos humanos necessários para funcionamento do mesmo, com justificativa detalhada.

Parágrafo 3º - Um plano de manutenções periódicas deve ser apresentado junto ao projeto de criação do LPM, sempre que possível, para que seja também incluído no plano de atendimento de necessidades descritas no Artigo 10, parágrafo 2º da Resolução CONSU 031/2022.

Artigo 10 - Compete à administração da UEFS prover a infraestrutura básica, manutenção periódica e os recursos humanos necessários para a realização das atividades dos LPM.

Parágrafo 1º - Todos os equipamentos de caráter multiusuário do LPM contarão com serviço de manutenção preventiva e corretiva, de responsabilidade da UEFS e respeitadas as especificidades técnicas de cada equipamento.

Parágrafo 2º - A partir da aprovação da criação do LPM pelo CONSU e baseada no projeto de sua criação, a UEFS deve apresentar em até 120 dias um plano para atendimento das necessidades de infraestrutura básica, de recursos humanos e de manutenção preventiva e corretiva.

Seção II - Da execução de Projetos de Pesquisa e do Acesso aos Laboratórios de Pesquisa

Artigo 11 - A alocação da execução dos projetos de pesquisa nos LPM deverá ser feita no âmbito do Conselho Departamental ou órgão suplementar, com anuência do coordenador do LPM.

Artigo 12 - Havendo espaço físico disponível e atendendo às normas de segurança observadas pela UEFS e ao regimento interno do laboratório, o(a) pesquisador(a) que desejar a alocação do(s) seu(s) projeto(s) de pesquisa em um LPM será atendido de acordo com a seguinte ordem de prioridades:

I – ter projeto de pesquisa vigente financiado por alguma agência de fomento ou pela UEFS, na área temática de pesquisa do laboratório;

II – orientar alunos da pós-graduação e/ou de iniciação científica e tecnológica na área temática de pesquisa do laboratório;

III – ter publicações em revistas indexadas e/ou pedidos de patentes na área temática de pesquisa do laboratório, e/ou satisfazer outro critério de avaliação de produção intelectual usado na avaliação da sua área de atuação;

IV – outros critérios poderão ser adotados, desde que constem no regimento interno do laboratório.

Artigo 13 - Ao(à) pesquisador(a) cuja execução do projeto de pesquisa for alocada em um LPM, será permitido o uso dos equipamentos, obedecendo-se as regras de uso e escala de ocupação daquele laboratório.

Parágrafo Único - Os alunos de graduação e pós-graduação do(a) referido(a) pesquisador(a) estarão submetidos ao mesmo regimento e escala de uso.

Artigo 14 - Conflitos resultantes de interferências entre as atividades de dois ou mais pesquisadores com projetos alocados no mesmo LPM devem ser resolvidos pelo(a) coordenador(a).

Parágrafo Único - Às decisões do(a) coordenador(a), cabe recurso ao Conselho Departamental ou órgão suplementar.

Artigo 15 – Aluno(a)s de pós-graduação e de graduação, bolsistas ou não bolsistas, terão acesso ao LPM em projetos vinculados a seus orientadores, atendendo a todas as exigências previstas nos regimentos internos de cada laboratório.

Secção III - Dos equipamentos de uso compartilhado

Artigo 16 - Todo equipamento de caráter multiusuário adquirido para uso em laboratório, independente da fonte do recurso, deverá ser registrado pelo(a) coordenador(a), em plataforma de busca, a ser indicada pela PPPG.

Artigo 17 - Com a devida justificativa e com a anuência explícita do(a) coordenador(a), qualquer pesquisador(a) da UEFS e de outras instituições poderá ter acesso aos equipamentos disponíveis nos LPMs da UEFS, independentemente da alocação do(a) pesquisador(a) e do projeto, e da fonte de recursos utilizada para a aquisição do equipamento, respeitadas as normas de acesso e uso estabelecidas para cada laboratório.

Parágrafo 1º - O uso de equipamentos do LPM pode ser condicionado a treinamento prévio do usuário na operação do referido equipamento. Neste caso, essa exigência deve estar prevista no regimento interno do laboratório.

Parágrafo 2º - Visitantes e pesquisadore(a)s colaboradore(a)s externos à UEFS podem ter acesso LPM com anuência do(a) coordenador(a) do laboratório e conforme o regimento interno do laboratório.

Parágrafo 3º - Cada pesquisador(a), de acordo com o plano de trabalho e/ou fonte de financiamento, deverá prover os insumos necessários para realização da pesquisa.

Parágrafo 4º - A solicitação de uso de equipamento deve ser encaminhada pelo(a) pesquisador(a) interessado ao(à) coordenador(a) do laboratório, de acordo com o regimento interno do LPM.

Artigo 18 - O processo de instalação de equipamento deve ser acompanhado de um plano de instalação, contendo os requisitos necessários, e encaminhado ao(s) setor(es) competente(s) para providências e adequações.

Secção IV - Das disposições finais

Artigo 19 - As condições de uso e funcionamento do LPM devem obedecer às normas de segurança seguidas pela UEFS e explicitadas na Resolução CONSU 031/2022 ou suas atualizações.

Artigo 20 - Todo laboratório deverá dispor do sistema de segurança patrimonial e de controle de acesso, assegurado e mantido pela UEFS.

Parágrafo Único - Às decisões do Departamento ou órgão suplementar cabe recurso ao CONSEPE.

Artigo 21 - Todos os LPM da UEFS deverão ser avaliados periodicamente por comissão nomeada pelo Departamento ou Órgão Suplementar a partir de critérios e prazos definidos de forma colegiada.

Parágrafo 1º - A Comissão de Avaliação será composta prioritariamente por Coordenador de Pesquisa, Representantes da Coordenação de LPM e Representante dos Técnicos dos LPM.

Parágrafo 2º - A publicação dos resultados da avaliação deverá ser realizada no âmbito do Departamento ou Órgão Suplementar.

Artigo 22 - Casos omissos referentes ao LPM serão resolvidos primeiramente no Departamento ou pela direção do órgão suplementar ao qual está vinculado, cabendo recurso ao CONSEPE.

Artigo 23 - Esta resolução, aprovada em reunião no dia 08 de novembro de 2022, entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Reitoria, 23 de novembro de 2022.

Evandro do Nascimento Silva
Reitor e Presidente do CONSEPE



Documento assinado eletronicamente por **Evandro do Nascimento Silva, Reitor**, em 24/11/2022, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00057968021** e o código CRC **5F7D2658**.

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Universidade Estadual de Feira de Santana

Secretaria dos Conselhos - UEFS/REIT/GAB/SECCONS

RESOLUÇÃO CONSEPE 067 / 2022

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 15 / 07 / 2022

Regulamenta os Estágios de Pós-Doutorado no âmbito dos Programas de Pós-Graduação da UEFS.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º – Regulamentar o Estágio de Pós-Doutorado no âmbito dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Feira de Santana.

Artigo 2º – O Estágio de Pós-Doutorado nos Programas de Pós-Graduação da UEFS constitui-se na realização de atividades de pesquisa junto a Grupos de Pesquisas, Projetos de Pesquisas e Núcleos de Pesquisas vinculados aos Programas de Pós-Graduação, com carga horária mínima de 20 horas semanais.

Parágrafo Único - As atividades do estágio de pós-doutorado junto à UEFS devem ser realizadas posteriormente à obtenção do título de Doutor.

Artigo 3º – O Estágio de Pós-Doutorado tem como objetivos:

- I - consolidar as linhas, os grupos e os núcleos de pesquisas;
- II - propiciar o diálogo e o intercâmbio entre diferentes instituições de ensino e pesquisa;
- III - contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico;
- IV - qualificar os Programas de Pós-Graduação como centros irradiadores de ciência e de formação de pesquisadores;
- V - possibilitar ao pesquisador condição para a consolidação e a atualização de seus conhecimentos e/ou a reorientação da sua linha de pesquisa por meio de investigações realizadas em conjunto com grupos de pesquisas consolidados.

Artigo 4º – O Estágio de Pós-Doutorado poderá ser realizado com bolsa ou sem bolsa.

Parágrafo Único – No caso de Estágio de Pós-Doutorado com bolsa, deve-se seguir o regulamento da agência de financiamento da pesquisa.

Artigo 5º – O Estágio de Pós-Doutorado é, prioritariamente, atividade de pesquisa.

Parágrafo Único - A realização de cursos ou outras atividades docentes poderão ser desenvolvidas quando for de interesse do Programa, devendo ser incluídas no plano de trabalho submetido e aprovado

pelo Programa de Pós-Graduação.

Artigo 6º – A duração do Estágio de Pós-Doutorado é de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 12 (doze) meses, podendo ser renovado anualmente até atingir o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo 1º – Em caso de Estágio de Pós-Doutorado com financiamento, pode haver renovações até o limite estipulado pela agência de fomento.

Parágrafo 2º – Em caso de pedido de renovação do Estágio, o pós-doutorando deverá apresentar novo plano de trabalho, a ser avaliado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Artigo 7º – O(a) supervisor(a) do Estágio de Pós-Doutorado deve ser docente permanente do Programa de Pós-Graduação e terá as seguintes atribuições:

I - Manter diálogo com o(a) pós-doutorando(a);

II - Verificar as implicações éticas da pesquisa realizada e a necessidade de submissão do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa da UEFS;

III - Acompanhar o cumprimento do plano de trabalho do estágio e a entrega dos relatórios;

IV - Incluir o(a) pós-doutorando(a) nas atividades dos grupos de pesquisa coordenados pelo(a) supervisor(a).

Artigo 8º – A proposta de Estágio de Pós-Doutorado de cada candidato(a) deve ser encaminhada à Coordenação do Programa de Pós-Graduação contendo:

I - cópia do diploma de doutor;

II - cópia da Carteira de Identidade e do CPF ou passaporte, em caso de estrangeiro(a);

III - cópia do currículo gerado pela plataforma LATTES do CNPq – em caso de candidato(a) estrangeiro(a), apresentar currículo impresso;

IV - projeto de pesquisa resumido (máximo 20 páginas);

V - plano de trabalho;

VI - indicação do(a) supervisor(a) e da linha de pesquisa;

VII - justificativa para a realização do estágio.

VIII - termo de adesão de Estágio de Pós-Doutorado voluntário (no caso de candidatos(as) sem bolsa – Anexo 01)

Parágrafo Único – A proposta de Estágio de Pós-Doutorado de cada candidato(a) deve ser apreciada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Artigo 9º – A admissão para a realização do Estágio de Pós-Doutorado em Programa de Pós-Graduação da UEFS não gera vínculo empregatício e nenhum compromisso por parte da UEFS com o fornecimento dos recursos materiais e financeiros destinados às pesquisas previstas, sendo vedada também a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores da UEFS.

Parágrafo Único – A UEFS somente disponibiliza ao(à) pós-doutorando(a) para execução do plano de trabalho a infraestrutura já existente para os Projetos de Pesquisa, Grupos de Pesquisa e Núcleos de Pesquisa, devendo ser os demais recursos e equipamentos providenciados pelos próprios interessados.

Artigo 10 – Ao final do período de Estágio de Pós-Doutorado, o(a) pós-doutorando(a) deverá encaminhar

ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Único – O(a) pós-doutorando(a) receberá uma declaração, assinada pelo(a) coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação, atestando a realização do Estágio.

Artigo 11 – Toda a produção bibliográfica, artística, técnica ou de divulgação do(a) autor(a) decorrente do Estágio de Pós-Doutorado deverá mencionar, necessariamente, a condição de pós-doutorando(a) do Programa de Pós-Graduação/UEFS.

Parágrafo Único – No caso de a pesquisa gerar patentes, estas deverão ser compartilhadas com a UEFS, sendo mencionada a vinculação ao Programa de Pós-Graduação.

Artigo 12 – Os casos omissos deverão ser encaminhados ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação para deliberação.

Artigo 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões Remotas dos Conselhos, 14 de julho de 2022

Evandro do Nascimento Silva

Presidente do CONSEPE

ANEXO da Resolução CONSEPE 067 / 2022

TERMO DE ADESÃO A ESTÁGIO VOLUNTÁRIO DE PÓS-DOCTORADO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do documento de identidade nº _____, CPF nº _____, residente à _____, (cidade/UF), ao ter meu pedido aceito para realização de estágio, de caráter voluntário, de pós-doutorado no Programa de Pós-Graduação _____ da Universidade Estadual de Feira de Santana, declaro a veracidade das informações prestadas e dos documentos encaminhados no ato da inscrição. Para todos os fins e efeitos de direito, declaro ainda conhecer os teores da Lei 9.608 de 18/02/98, que dispõe sobre serviço voluntário, bem como ter ciência do estabelecido no Regulamento do Programa do Estágio de Pós-doutorado da Universidade Estadual de Feira de Santana, afirmando estar ciente de que o estágio voluntário não gera vínculo empregatício, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 1º, da lei acima citada.

Local e data

Nome e assinatura do(a) candidato(a)



Documento assinado eletronicamente por **Evandro do Nascimento Silva, Reitor**, em 15/07/2022, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00050500875** e o código CRC **9D41F06E**.

Referência: Processo nº 071.3662.2022.0006731-61

SEI nº 00050500875



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade Estadual de Feira de Santana
Secretaria dos Conselhos - UEFS/REIT/GAB/SECCONS

RESOLUÇÃO CONSU 042 / 2021

Autoriza a criação e o funcionamento do Programa Interno de Auxílio Financeiro à Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (FINAPESQ).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), no uso de suas competências legais e regimentais,

Considerando as disposições da Lei Federal nº 10.973, de 2 de Dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 13.243, de 11 de Janeiro de 2016, que tipifica a Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT e autoriza, em seu Art. 9º-A, a concessão de recursos aos seus pesquisadores por Termos de Outorga;

Considerando as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu Art. 32, §7º, que trata dos documentos necessários à habilitação para a contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 9.266, de 14 de dezembro de 2004, que institui o Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos - SICON no âmbito da Administração Pública Estadual, que aprova o regulamento para celebração de convênios ou instrumentos congêneres que requeiram liberação de recursos estaduais e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 14.315, de 17 de junho de 2021, que estabelece em seu Art. 1º medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo do Estado, em consonância com as normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, na Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, em seus Arts. 265 e 268, ambos da Constituição Estadual, e em seus Arts. 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 e 219-A, todos da Constituição Federal;

Considerando ainda que na Lei Estadual nº 14.315, de 17 de junho de 2021, no parágrafo único do Art. 1º, Inciso XII, são definidos como princípios a simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e a adoção de controle por resultados em sua avaliação;

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar a criação e o funcionamento do Programa Interno de Auxílio Financeiro à Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (FINAPESQ), coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPPG).

Artigo 2º - O FINAPESQ tem como objetivo fortalecer, consolidar e expandir as linhas de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação que atendam aos objetivos da UEFS, previstos no Estatuto e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), através de:

I - Estímulo ao desenvolvimento de projetos de ciência, tecnologia e inovação bem como à produção bibliográfica, técnica e tecnológica de servidores da UEFS, preferencialmente, doutores vinculados aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEFS.

II - Incentivo aos servidores do quadro efetivo da UEFS para captarem recursos adicionais externos junto às agências nacionais e internacionais de fomento a projetos de pesquisa e à publicação.

Artigo 3º - O FINAPESQ tem a finalidade de estimular e apoiar, via Termo de Outorga, projetos de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico e inovação, institucionalizados na UEFS, bem como produtos resultantes, desenvolvidos, preferencialmente, com estudantes e/ou egressos.

Parágrafo 1º - Serão financiadas despesas de revisão, tradução e publicação de produções aprovadas no processo específico de seleção.

Parágrafo 2º - Serão financiadas despesas de material de consumo, material permanente, prestação de serviço de pessoa física e de pessoa jurídica, diárias, passagens nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos institucionalizados de pesquisa aprovados no processo específico de seleção.

Parágrafo 3º - Consideram-se itens não financiáveis despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aqueles referentes a recolhimento fora do prazo, além de:

- a) Despesas com taxas de submissão de manuscritos, faturadas antes do aceite para publicação;
- b) Pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público ativo integrante de quadro de pessoal de qualquer órgão ou entidade pública da administração estadual direta ou indireta pela prestação de serviços, inclusive de consultoria ou assistência técnica;
- c) Despesas com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Aplicação de Recursos (PAR), ainda que em qualquer caráter de emergência;
- d) Despesas a título de administração, de gerência ou similar;
- e) Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo 4º - Serão apoiados, prioritariamente, projetos de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico e inovação, na UEFS, que não tenham apoio de agências externas de fomento.

Artigo 4º - Para fins de submissão do artigo, o proponente poderá realizar a contratação de serviços de revisão e tradução, quando necessário, com recursos previstos no PAR.

Parágrafo Único - Os manuscritos que tiverem aplicação de recursos financeiros para serviço de revisão e/ou tradução devem ser objeto de comprovação da submissão.

Artigo 5º - São condições para o proponente:

I - Ser servidor efetivo do quadro docente ou técnico-administrativo da UEFS;

II - Não possuir pendências ou restrições em prestação de contas decorrentes de atuação ou financiamento em outros Programas da UEFS ou junto à Administração Estadual;

III - Ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes atualizado até a data da submissão da proposta;

IV - Ser obrigatoriamente autor ou coautor da produção quando o auxílio for destinado a financiamento de produção bibliográfica, técnica e tecnológica;

V - Ser o coordenador do projeto de pesquisa quando o auxílio for destinado a financiamento de projetos.

Artigo 6º - O gerenciamento dos recursos do FINAPESQ é de responsabilidade pessoal e intransferível do outorgado.

Artigo 7º - Caberá ao outorgado:

I - Celebrar com a UEFS o Termo de Outorga;

II - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas no Termo de Outorga;

III - Executar os recursos financeiros repassados pelo FINAPESQ, observando a legislação pertinente;

IV - Solicitar à PPPG alteração do PAR, por meio do remanejamento dos recursos ou do resultado de aplicação financeira dos recursos;

V - Apresentar à PPPG o Relatório Técnico-Financeiro, conforme disposto no Termo de Outorga.

Artigo 8º - Caberá à PPPG:

I - Definir, em edital específico de seleção das propostas, o valor que será concedido a cada proponente, de acordo com a disponibilidade orçamentária da UEFS ou a disponibilidade de recursos externos captados;

II - Constituir Comitê Julgador, preferencialmente externo, com servidores docentes e técnicos, com expertise nas áreas temáticas, que avaliará a viabilidade técnica das propostas submetidas;

III - Acompanhar e avaliar periodicamente o desenvolvimento do FINAPESQ frente à finalidade e aos objetivos do Programa, através dos relatórios técnico-financeiros, assim como dos produtos apresentados pelo outorgado;

IV - Homologar alteração do PAR decorrente da utilização de recursos de remanejamento e das solicitações de saldos decorrentes do resultado da aplicação financeira dos recursos.

Artigo 9º - O recebimento de recursos via FINAPESQ, mediante Termo de Outorga, implicará na obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término da vigência do referido Termo.

Parágrafo 1º - Os relatórios técnico-financeiros (parciais e finais) serão avaliados pelo Comitê de Pesquisa da UEFS (COPESQ) e seus assessores *ad hoc*.

Parágrafo 2º - Será instituída uma Comissão Técnica de Contas (CTC) com as seguintes descrição e finalidade:

I - A CTC será constituída por 03 (três) servidores técnico-administrativos, sendo 01 (um) da PPPG, 01 (um) da Assessoria Técnica e de Desenvolvimento Organizacional (ASPLAN) e 01 (um) da Pró-Reitora de Administração e Finanças (PROAD);

II - Os nomes dos membros da CTC serão designados e publicados pela Reitoria quando da sua instalação e de futuras alterações;

III - Competirá à CTC apreciar, em primeiro nível, os documentos e os relatórios de prestação de contas produzidos pelo outorgado;

IV - Competirá à CTC deferir ou indeferir os documentos e os relatórios de prestação de contas apresentados pelo outorgado, conforme os modelos estabelecidos;

V - A apreciação da prestação de contas físico-financeira por parte da CTC não substitui a apreciação final ou de segundo nível a ser realizada pela Gerência Financeira e de Contabilidade (GEFIN), consoante determina a legislação pertinente;

VI - As possíveis divergências entre a apreciação da CTC e a da GEFIN, quando não solucionadas entre as partes, serão apreciadas pelas respectivas chefias da PPPG, ASPLAN e PROAD, sempre prevalecendo o aspecto da legalidade da administração pública.

Artigo 10 - A concessão de novo auxílio pelo FINAPESQ para o mesmo beneficiário será permitida somente após o término da vigência, a aprovação da prestação de contas referente ao Termo de Outorga anterior e a verificação da não existência de pendências junto à PPPG.

Artigo 11 - A aplicação dos recursos do FINAPESQ deverá estar em conformidade com a Lei nº 9.394 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de 20 de dezembro de 1996, com a Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, alterada parcialmente pela Lei 14.315, de 17 de junho de 2021, com as normas previstas nesta Resolução, com o PAR aprovado, com o Termo de Outorga celebrado entre a UEFS e o outorgado e com as orientações específicas emanadas da PPPG que se fizerem necessárias.

Parágrafo 1º - Os relatórios técnico-financeiros receberão a avaliação Aprovado, Pendente ou Reprovado, obedecendo à legislação vigente.

Parágrafo 2º - Em caso de projetos cujos relatórios técnico-financeiros recebam a avaliação Pendente, o outorgado terá 30 (trinta) dias para sanar as pendências;

Parágrafo 3º - Em caso de projetos cujos relatórios técnico-financeiros recebam a avaliação Reprovado, caberão as medidas administrativas referentes ao emprego de recursos do erário público.

Artigo 12 - Toda produção bibliográfica, técnica e tecnológica que resulte do apoio concedido pelo FINAPESQ deverá mencionar o nome da UEFS e o apoio do Programa.

Parágrafo Único - Em caso de publicidade de material educativo, deverá necessariamente constar o brasão da UEFS.

Artigo 13 - Os casos omissos serão analisados pelo CONSU.

Artigo 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões Remota dos Conselhos, 10 de setembro de 2021.

Evandro do Nascimento Silva

Reitor e Presidente do CONSU



Documento assinado eletronicamente por **Evandro do Nascimento Silva, Reitor**, em 13/09/2021, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00035620665** e o código CRC **0C4C72DA**.

Referência: Processo nº 071.3662.2021.0016197-39

SEI nº 00035620665



REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 06 / 12 / 2019

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

RESOLUÇÃO CONSU 012/2019

Autoriza a criação e o funcionamento do Programa Interno de Auxílio Financeiro aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (AUXPPG) e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), no uso de suas competências legais e regimentais,

considerando as disposições da Lei Federal nº 10973/2004, alterada pela Lei nº 13.243/2016, que tipifica a Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) e autoriza, em seu art. 9º, alínea A, a concessão de recursos aos seus pesquisadores por Termo de Outorga e pela Lei Estadual nº 11.174/2008, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica em ambiente produtivo no Estado da Bahia;

considerando as disposições da Lei Federal 8.666/93 em seu art. 32, §7º, que define os documentos necessários à habilitação para a contratação de produtos para pesquisa e desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação;

considerando as disposições do Decreto Estadual nº 9.266/2004, que institui o Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos (SICON), no âmbito da Administração Pública Estadual, que aprova o regulamento para celebração de convênios ou instrumentos congêneres que requeiram liberação de recursos estaduais e dá outras providências;

considerando a necessidade de dar maior celeridade, descentralização e economicidade aos processos de contratação de bens e serviços para a pós-graduação e pesquisa, desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação,

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar a criação e o funcionamento do Programa Interno de Auxílio Financeiro aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (AUXPPG), coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação (PPPG).

Artigo 2º - O AUXPPG tem a finalidade de apoiar as ações desenvolvidas pelos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS) aprovados pelas instâncias superiores da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), excluindo-se os Programas de Pós-Graduação Interinstitucionais.

Artigo 3º - O AUXPPG destina-se ao financiamento de despesas, através de Termo de Outorga, com vistas ao desenvolvimento contínuo e regular dos PPGSS da UEFS, visando à obtenção de resultados acadêmicos, de características científicas, tecnológicas, filosóficas, artísticas e culturais.



REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 06 / 12 / 2019

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

Artigo 4º - As normas aqui estabelecidas fundamentam-se no princípio da indissociabilidade entre as dimensões da pesquisa, ensino e extensão, compreendidas como indispensáveis à vida acadêmica no âmbito dos PPGSS da UEFS.

Artigo 5º - O AUXPPG tem os seguintes objetivos:

- I - consolidar a política de oferta de cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEFS;
- II - apoiar as atividades de ensino, pesquisa e inovação dos PPGSS, que atendem aos objetivos da UEFS, previstos no Estatuto da Universidade e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- III - incentivar os PPGSS da UEFS a captarem recursos adicionais externos, junto às agências nacionais e internacionais de fomento à pesquisa e pós-graduação.

Artigo 6º - O AUXPPG será concedido aos PPGSS que atendam aos seguintes critérios:

- I - estar regulamentado por meio de Resolução do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- II - estar cadastrado, atualizado e em atividade no sistema de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- III - ter apresentado à PPPG, o Plano de Aplicação de Recursos (PAR), devidamente aprovado pelo Colegiado do Programa;

Artigo 7º - O gerenciamento do Programa Interno de Auxílio Financeiro aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (AUXPPG) é de responsabilidade do(a) coordenador(a) de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* nomeado(a) ou designado(a) por meio de Ato do Reitor.

Artigo 8º - Caberá à PPPG as seguintes atribuições:

- I - definir o valor que será concedido para cada PPGSS, de acordo com a avaliação do PAR e da disponibilidade orçamentária da UEFS ou disponibilidade dos recursos externos captados;
- II - avaliar, anualmente, em conjunto com os coordenadores dos PPGSS, o desempenho do AUXPPG, podendo determinar critérios diferenciados para definição de valores a ser concedido para cada PPGSS;
- III - acompanhar e avaliar o desempenho do AUXPPG apresentado pelos PPGSS;
- IV - homologar alteração do PAR decorrente da utilização dos recursos de remanejamento e das solicitações de saldos decorrentes do resultado de aplicação financeira dos recursos.

Artigo 9º - Caberá ao(a) coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, as seguintes atribuições:

- I - encaminhar à PPPG o Plano de Aplicação de Recursos (PAR), aprovado pelo colegiado do



REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 06 / 12 / 2019

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

respectivo PPGSS;

- II - celebrar com a UEFS o Termo de Outorga;
- III - responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas no Termo de Outorga;
- IV - executar os recursos financeiros repassados pelo Programa Interno de Auxílio Financeiro aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (AUXPPG), observando a legislação pertinente;
- V - solicitar a alteração do PAR por meio do remanejamento dos recursos ou do resultado de aplicação financeira dos recursos;
- VI - apresentar à PPPG o relatório técnico-financeiro, conforme disposto no Termo de Outorga.

Artigo 10 - A execução dos recursos decorrentes do AUXPPG é de responsabilidade pessoal e intransferível dos(as) Coordenadores(as) dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEFS, sendo proibida a transferência para terceiros.

Artigo 11 - O recebimento de recursos via AUXPPG, mediante Termo de Outorga, implicará na obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o término de vigência do referido Termo.

Parágrafo Único – O processo de prestação de contas de que trata o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à PPPG após aprovação do Colegiado do PPGSS.

Artigo 12 - A concessão de novo AUXPPG para o mesmo Coordenador de PPGSS somente será permitida após o término da vigência e aprovação da prestação de contas referente ao Termo de Outorga anterior.

Artigo 13 - A aplicação dos recursos do AUXPPG deve estar em conformidade com a Lei nº 9.394 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de 20 de dezembro de 1996, com a Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, com Decreto Estadual nº 9.266/2004, com as normas previstas nesta Resolução, com o Plano de Aplicação de Recursos (PAR) aprovado, por meio do Termo de Outorga celebrados entre a UEFS e os(as) Coordenadores(as) dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, bem assim com as orientações específicas emanadas da PPPG que se fizerem necessárias

Artigo 14 - Consideram-se itens não financiáveis:

- a) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a recolhimento fora do prazo;
- b) pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público ativo, integrante de quadro de pessoal de qualquer órgão ou entidade pública da administração estadual direta ou indireta, pela prestação de serviços, inclusive de consultoria ou assistência técnica;
- c) despesas com finalidade diversa da estabelecida no PAR, ainda que em caráter de emergência;
- d) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 06 / 12 / 2019

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

- e) despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

Artigo 15 - Em toda e qualquer atividade realizada com o apoio do AUXPPG que envolver a veiculação de material de divulgação, deverá, necessariamente, constar o nome e o brasão da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS).

Artigo 16 - O prazo para execução do PAR será definido no Termo de Outorga.

Artigo 17 - Os casos omissos serão analisados pelas Instâncias Superiores competentes.

Artigo 18 - Esta Resolução, aprovada na reunião do dia 26 de novembro de 2019, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Reitoria, 05 de dezembro de 2019


Evandro do Nascimento Silva
Reitor e Presidente do CONSU

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Universidade Estadual de Feira de Santana

Secretaria dos Conselhos - UEFS/REIT/GAB/SECCONS

RESOLUÇÃO CONSU 062 / 2023

REITORIA/UEFS

PUBLICADO D.O.E.

Em, 22 / 06 / 2023

Autoriza a criação e o funcionamento do Programa Interno de Apoio aos Laboratórios da Universidade Estadual de Feira de Santana (PROLAB), e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), no uso de suas competências legais e regimentais,

Considerando Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera dentre outras, a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

Considerando que a Lei Estadual nº 14.315, de 17/06/2021, em consonância com a Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação do sistema produtivo no Estado, e altera a Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, e a Lei nº 6.403, de 20 de maio de 1992;

Considerando ainda que, na Lei Estadual nº 14.315, de 17/06/2021, no parágrafo único do Art. 1º, Inciso XII, estão definidos como princípios a simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e a adoção de controle por resultados em sua avaliação;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 9.266/2004, que institui o Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON no âmbito da Administração Pública Estadual, que aprova o regulamento para celebração de convênios ou instrumentos congêneres que requeiram liberação de recursos estaduais e dá outras providências;

Considerando a RESOLUÇÃO CONSU 031/2022 que define, classifica e regulamenta o funcionamento dos Laboratórios da UEFS e dá outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1º – Autorizar e regulamentar a criação e o funcionamento do Programa Interno de Apoio aos Laboratórios da Universidade (PROLAB/UEFS), coordenado pelas Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação (PPPG), de Graduação (PROGRAD) e de Extensão (PROEX).

Artigo 2º – O PROLAB/UEFS tem como finalidade garantir o desenvolvimento contínuo e regular do ensino de graduação e pós-graduação bem como os programas e projetos de pesquisa e de extensão através da implantação, adequação e expansão dos Laboratórios da Universidade.

Artigo 3º – O PROLAB/UEFS destina-se ao financiamento, via Termo de Outorga, de despesas de capital e outras despesas correntes conforme previsto em Edital específico.

Artigo 4º – O PROLAB/UEFS fundamenta-se no princípio da indissociabilidade entre as dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão, compreendidas como indispensáveis à vida acadêmica.

Artigo 5º - O financiamento do PROLAB/UEFS possui periodicidade definida em edital próprio, composto por recurso previsto no Orçamento Anual da Universidade.

Artigo 6º - O PROLAB/UEFS tem os seguintes objetivos:

I. Apoiar as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, de pesquisa e de extensão;

II. fomentar a criação, adequação, manutenção e expansão dos Laboratórios da UEFS.

Artigo 7º – O laboratório que pleitear apoio via PROLAB/UEFS deverá ter sua situação regular conforme o que determina a RESOLUÇÃO CONSU 031/2022 quanto a sua criação, homologação, organização e funcionamento.

Artigo 8º – O coordenador do laboratório deverá apresentar anualmente o inventário de bens móveis no setor de Patrimônio.

Artigo 9º – Os critérios de seleção para Financiamento ao PROLAB/UEFS serão definidos em edital próprio, lançados conjuntamente pela PPPG, PROGRAD e PROEX.

Artigo 10 - Será instituída pela Reitoria uma Comissão Técnica composta por representantes da PPPG, PROGRAD e PROEX, para fazer a gestão do Programa.

Artigo 11 – Caberá à Comissão Técnica elaborar e publicar edital de seleção para disciplinar e orientar a estruturação dos Projetos.

Artigo 12 – Caberá à Direção do Departamento ou aos Órgãos Suplementares emitir declaração constando a regularidade do laboratório de acordo com a RESOLUÇÃO CONSU 031/2022.

Artigo 13 – Caberá à Reitoria da UEFS a regulamentação do PROLAB/UEFS através de Instrução Normativa relativa ao Termo de outorga.

Artigo 14 – A aplicação dos recursos do PROLAB/UEFS deverá estar em conformidade com a Lei nº 9.394 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de 20 de dezembro de 1996, com a Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, alterada parcialmente pela Lei 14.315, de 17 de junho de 2021, com as normas previstas nesta Resolução e com as orientações específicas emanadas pela UEFS.

Artigo 15 – Os casos omissos serão analisados pelo CONSU.

Artigo 16 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores, 19 de junho de 2023

Amali de Angelis Mussi

Reitora e Presidente do CONSU



Documento assinado eletronicamente por **Amali de Angelis Mussi, Reitora**, em 21/06/2023, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00069434306** e o código CRC **1B6B3536**.

Referência: Processo nº 071.3797.2023.0008374-68

SEI nº 00069434306



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade Estadual de Feira de Santana

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPPG/DAA Nº 03/2022

Estabelece os procedimentos para criação e oferta de componentes curriculares interprogramas nos Programas de Pós-Graduação *strictu sensu* da Universidade Estadual de Feira de Santana

A Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação (PPPG) e a Divisão de Assuntos Acadêmicos (DAA) no uso de suas atribuições legais, e após aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, em reunião realizada em 07 de julho de 2022, estabelece os procedimentos para criação e oferta de componentes curriculares interprogramas nos Programas de Pós-Graduação *strictu sensu* da Universidade Estadual de Feira de Santana:

1. Criação de componentes curriculares interprogramas de Programas de Pós-Graduação *strictu sensu*

- 1.1. A proposição de componentes curriculares interprogramas será realizada por pelo menos dois Programas de Pós-Graduação *strictu sensu*, como componente a ser integrado ao currículo de todos os Programas participantes;
- 1.2. A proposição de componentes curriculares interprogramas será avaliada e aprovada pelos colegiados dos Programas participantes e, em seguida, pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- 1.3. O código dos componentes curriculares interprogramas terá um código específico, com sua respectiva numeração, comum a todos os Programas participantes: PGCI.

2. Alteração da matriz curricular dos Programas de Pós-Graduação *strictu sensu* participantes

- 2.1. Cada Programa de Pós-Graduação participante deverá alterar sua matriz curricular para inclusão do(s) componente(s) curricular(es) interprogramas, mediante apresentação conjunta de minuta de Resolução que deverá ser aprovada pelos Colegiados dos Programas e, em seguida, pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

3. Oferta do(s) componente(s) curricular(es) interprogramas

- 3.1. O período de oferta, com a data de início e fim das aulas do componente curricular interprogramas, docente(s) responsável(eis), quantidade total e distribuição de vagas de componentes curriculares interprogramas deverá ser previamente planejada e acordada entre os Programas de Pós-Graduação *strictu sensu* participantes;
- 3.2. O(s) componente(s) curricular(s) interprogramas deverá ser ofertado no período letivo de cada Programa, devendo parte do período da oferta do componente estar dentro dos períodos letivos dos programas que o ofertarem, com possibilidade do início ou final da oferta do componente ser anterior ou posterior ao período letivo;
- 3.3. Os Programas participantes deverão solicitar, em conjunto, para a DAA, via SEI, a oferta do componente curricular interprogramas informando: a data de início e fim das aulas do componente, os nomes dos Programas participantes, número de vagas para cada Programa, horário e docente(s) responsável(eis), carga horária que será atribuída ao(s) docente(s) em cada turma, período letivo de oferta para cada programa;
- 3.4. Será criada uma caderneta do componente curricular interprogramas no portal Sagres para cada Programa de Pós-Graduação participante. O encargo docente total do componente curricular será dividido entre as cadernetas dos Programas participantes;
- 3.5. O(as) docente(s) responsável(eis) pelo componente curricular interprogramas deverá preencher todas as cadernetas geradas na oferta do componente curricular;
- 3.6. Os(as) discentes dos Programas participantes poderão solicitar matrícula no(s) componente(s) curricular(es) ofertados, desde que não ocorra incompatibilidade de horários com outros componentes a serem cursados no respectivo semestre letivo;
- 3.7. As matrículas dos(as) discentes nos componentes curriculares interprogramas serão realizadas pelos seus respectivos Colegiados.

4. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação juntamente com a Divisão de Assuntos Acadêmicos.

5. Esta normatização entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 07 de julho de 2022

Silvone Santa Bárbara da Silva
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Fábio Arllen dos Santos Silva
Divisão de Assuntos Acadêmicos



Documento assinado eletronicamente por **SILVONE SANTA BÁRBARA DA SILVA, Pró Reitor**, em 25/07/2022, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ARLEN DOS SANTOS SILVA, Gerente**, em 27/07/2022, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00051080090** e o código CRC **312CC9C5**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade Estadual de Feira de Santana
Secretaria dos Conselhos - UEFS/REIT/GAB/SECCONS

RESOLUÇÃO CONSU 031/2022

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 18 / 05 / 2022

Define, classifica e regulamenta o funcionamento dos Laboratórios da UEFS e dá outras providências.

O Conselho Universitário, em reunião do dia 31 de março de 2022, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de estabelecer uma regulamentação geral para os Laboratórios da Universidade Estadual de Feira de Santana e considerando que a estrutura e o funcionamento dos Departamentos e dos Órgãos Suplementares devem ser regulamentados em Regimento próprio aprovado pelo Conselho Universitário,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO

Artigo 1º - Os Laboratórios da Universidade Estadual de Feira de Santana são administrativamente subordinados aos Departamentos ou aos Órgãos Suplementares, caracterizando-se como um espaço com infraestrutura adequada para o desenvolvimento de atividades práticas ou aplicadas de ensino, pesquisa e/ou extensão.

Artigo 2º - Os Laboratórios da UEFS são multiformativos, classificados como de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Artigo 3º - A depender da classificação, os laboratórios têm como objetivos proporcionar condições para:

- I. A realização de aulas práticas para o desenvolvimento dos componentes curriculares de graduação e pós-graduação;
- II. O desenvolvimento de atividades de pesquisa e de extensão;
- III. A realização e o desenvolvimento de atividades voltadas à implementação de ações de inovação.

CAPÍTULO III - DA INFRAESTRUTURA

Artigo 4º - O Laboratório deve ser provido de infraestrutura e condições adequadas, compatíveis com a demanda do laboratório, materiais permanentes e materiais de consumo, necessários à realização de suas atividades fins.

CAPÍTULO IV – DOS(AS) USUÁRIOS(AS)

Artigo 5º - Entende-se por usuários(as) todos(as) os(as) docentes, técnicos(as) e discentes de todos os

níveis e modalidades e regularmente matriculados na UEFS, bem como terceirizados(as) e visitantes devidamente autorizados(as), que farão uso das instalações do Laboratório para atividades afins.

CAPÍTULO V – DA COORDENAÇÃO E DO APOIO TÉCNICO DO LABORATÓRIO

Artigo 6º - A coordenação do Laboratório deverá ser exercida por um(a) servidor(a), docente ou técnico(a), vinculado(a) ao Laboratório.

Parágrafo Único - O mandato do(a) Coordenador(a) terá duração de 2 (dois) anos, sem limite de recondução.

Artigo 7º - A coordenação do Laboratório será indicada pelos(as) servidores(as) vinculados(as) ao laboratório.

Parágrafo 1º - A coordenação do Laboratório será exercida por um(a) servidor efetivo da Instituição, vinculado ao Laboratório.

Parágrafo 2º - Na ausência dessa indicação, esta será feita pela Direção do Departamento, ouvidas as Áreas de Conhecimento que desenvolvam atividades no Laboratório, ou pelo(a) Diretor(a) do Órgão Suplementar.

Parágrafo 3º - No caso de Laboratórios vinculados aos Departamentos, a indicação será discutida e homologada em reunião do Conselho do Departamento.

Parágrafo 4º - No caso de Laboratórios vinculados a Órgão Suplementar, a indicação será homologada pelo(a) Diretor(a) do Órgão Suplementar.

Artigo 8º - São atribuições do(a) Coordenador(a) do Laboratório:

I - Zelar pelo cumprimento das finalidades do laboratório;

II - Supervisionar as atividades desenvolvidas no Laboratório, responsabilizando-se pelo uso adequado e pela conservação dos bens patrimoniais destinados às suas atividades;

III - Representar o Laboratório, quando solicitado;

IV - Elaborar relatórios pertinentes às atividades do laboratório, quando solicitado;

V - Analisar as solicitações de empréstimo ou transferência de equipamentos e materiais;

VI - Disponibilizar, sempre que solicitado, o inventário de materiais, equipamentos e insumos do Laboratório;

VII - Sistematizar, encaminhar e acompanhar as solicitações de compras de equipamentos e materiais do Laboratório;

VIII - Apresentar o Regimento Interno e Norma Interna de Segurança do laboratório e instruir usuários(as) quanto aos procedimentos de utilização e segurança;

IX - Garantir que os procedimentos de utilização dos equipamentos e segurança dos usuários sejam publicizadas no laboratório;

X - Comunicar oficialmente a movimentação de bens móveis patrimoniais ao Setor de Patrimônio do campus;

XI - Acompanhar o inventário de bens patrimoniais ao final de cada ano.

XII - Cumprir e fazer cumprir a presente resolução;

Artigo 9º - Compete ao(à) Servidor(a) Técnico(a) lotado(a) em laboratório, no exercício de suas funções e respeitadas as atribuições previstas nos respectivos planos de carreira e editais de concursos:

I - Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno e Norma Interna de Segurança, orientando os(as) usuários(as) e intervindo sempre que necessário;

II - Comunicar ao(a) Coordenador(a) qualquer irregularidade ocorrida no laboratório;

III - Zelar pela segurança na utilização de equipamentos e/ou materiais de consumo pelos(as) usuários(as);

IV - Comunicar a necessidade de conserto/manutenção/substituição de bens móveis patrimoniais, ao setor responsável, quando necessário;

V - Monitorar periodicamente os equipamentos de segurança e demais equipamentos do laboratório, comunicando ao(à) Coordenador(a) a necessidade de conserto/manutenção;

VI - Comunicar ao(à) Coordenador(a) a necessidade de aquisição e/ou reposição de material destinado às atividades laboratoriais rotineiras;

VII - Acompanhar o inventário de bens patrimoniais ao final de cada ano;

VIII - Prover o suporte técnico às atividades técnico-científicas desenvolvidas no laboratório.

CAPÍTULO VI - DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 10 - A criação e extinção dos Laboratórios na UEFS ocorrerão mediante apresentação de proposta, devidamente homologada pelo Conselho Departamental ou Dirigente do órgão Suplementar e aprovada pelo Conselho Universitário, observados requisitos acadêmicos e administrativos pertinentes.

Parágrafo Único - Caberá ao departamento juntamente com a Subgerência de Patrimônio indicar a destinação da infraestrutura dos bens móveis do laboratório extinto.

CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Artigo 11 - A Coordenação do Laboratório deverá se reportar ao Conselho do Departamento ou ao(à) Diretor(a) de Órgão Suplementar, sempre que solicitado, relatando sobre o desenvolvimento dos trabalhos e os objetivos alcançados de acordo com seus respectivos projetos.

Parágrafo Único – Os(as) coordenadores(as) dos laboratórios recém-criados devem encaminhar relatório de atividades ao Conselho do Departamento ou ao(à) Diretor(a) do Órgão Suplementar ao fim do período de implantação prevista no projeto.

Artigo 12 - O Laboratório deverá ter um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho do Departamento ou pelo(a) Diretor(a) do Órgão Suplementar a que estiver vinculado, e que atenda aos requisitos desta Resolução.

Parágrafo Único - O Regimento Interno deverá explicitar as atividades, os tipos e deveres dos(as) usuários(as), a forma de utilização dos materiais e equipamentos do Laboratório.

Artigo 13 - Os Laboratórios deverão estar disponíveis para uso da comunidade acadêmica, desde que atendidos os requisitos e prioridades previstos em seus Regimentos Internos.

CAPÍTULO VIII - DA SEGURANÇA

Artigo 14 - Cada Laboratório deverá seguir prioritariamente a Política de Saúde e Segurança Ocupacional da UEFS, para a definição de suas Normas Internas de Funcionamento.

Parágrafo 1º - A Política de Saúde e Segurança Ocupacional da UEFS orientará sobre os procedimentos para elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e do Programa de Prevenção e Combate a Incêndio – PPCI, específicos de cada unidade laboratorial.

Parágrafo 2º - As Normas Internas de funcionamento dos Laboratórios tratarão das especificidades de cada unidade laboratorial e devem ser devidamente alinhadas com a Política de Saúde e Segurança Ocupacional da UEFS.

Parágrafo 3º - As Normas Internas dos Laboratórios devem ser referendadas pela Comissão Institucional de Saúde e Segurança Ocupacional da UEFS, pelo setor de Infraestrutura da Universidade, bem como por demais setores que forem necessários, considerando as especificidades do ambiente laboratorial.

Parágrafo 4º - A aprovação das Normas se dará por análise para aprovação do Conselho de Departamento ou pela Direção de Órgão Suplementar a que o Laboratório estiver vinculado.

Parágrafo 5º - A Norma Interna de Segurança deverá apresentar, quando pertinente:

- a) Mapa de risco;
- b) Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), discriminando aqueles de uso obrigatório e facultativo;
- c) Os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs);
- d) Planos de Ação Emergencial;
- e) Laudo técnico de insalubridade e/ou periculosidade.

Artigo 15 - Cabe à administração da UEFS a elaboração e suporte na implementação do Plano de Gerenciamento de Risco - PGR, bem como do Programa de Prevenção e Combate a Incêndio - PPCI e o provimento de condições que garantam a segurança estrutural e dos(as) usuários(as) de cada laboratório.

Artigo 16 - Cabe à administração dos laboratórios, bem como a todos os responsáveis por sua gestão e uso, o cumprimento das recomendações de saúde e segurança previstas nos documentos institucionais que versam sobre os riscos ocupacionais e as medidas de prevenção a estes.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17 - O Regimento Interno e a Norma Interna de Segurança deverão estar disponíveis na forma impressa e na internet, no sítio próprio do Departamento ou Órgão Suplementar ao qual o Laboratório estiver subordinado.

Artigo 18 - Compete à administração da UEFS prover a infraestrutura básica, manutenção periódica e os recursos humanos necessários para a realização das atividades dos Laboratórios.

Parágrafo Único - A administração da UEFS também será responsável em prover os materiais necessários ao funcionamento dos Laboratórios Didáticos.

Artigo 19 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho do Departamento ou pela Direção do Órgão Suplementar a que o Laboratório estiver vinculado, cabendo recurso ao Conselho Universitário.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 20 - Os Laboratórios existentes terão o prazo de dezoito meses para se adequar às exigências apresentadas nesta resolução.

Artigo 21 - Este regimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria, 17 de maio de 2022.

Evandro do Nascimento Silva

Reitor e Presidente do CONSU



Documento assinado eletronicamente por **Evandro do Nascimento Silva, Reitor**, em 17/05/2022, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00047476184** e o código CRC **29022D3C**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade Estadual de Feira de Santana
Secretaria dos Conselhos - UEFS/REIT/GAB/SECCONS

RESOLUÇÃO CONSEPE 088 / 2021

Dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas nos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e *lato sensu* da Universidade Estadual de Feira de Santana destinada a grupos historicamente excluídos.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições e considerando a Política de Ações Afirmativas da UEFS e a Resolução CONSEPE nº 103/2020,

RESOLVE:

Artigo 1º – Instituir a Política de Ações Afirmativas para ingresso e permanência de candidatos de grupos historicamente excluídos em todos os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e *lato sensu* da Universidade Estadual de Feira de Santana.

Parágrafo Único – Fazem parte dos grupos historicamente excluídos, público atendido pela Política de Ações Afirmativas, os candidatos negros, indígenas, quilombolas, ciganos, pessoas trans (transgêneros, transexuais e travestis) e pessoas com deficiência.

Artigo 2º – Para acesso aos Cursos de Pós-Graduação, os candidatos pertencentes aos grupos historicamente excluídos poderão concorrer por meio das seguintes categorias de vagas:

I – Vagas de ampla concorrência, aquelas que não estão submetidas a nenhuma modalidade de reserva de vagas (não optantes);

II – Vagas reservadas para candidatos autodeclarados negros, optantes por esta modalidade;

III – Vagas reservadas para candidatos autodeclarados indígenas, ciganos, quilombolas, pessoas trans e pessoas com deficiência, optantes por esta modalidade.

Parágrafo Único – Esta Resolução é aplicável também a candidatos refugiados, solicitantes de refúgio e imigrantes com autorização de residência por questões humanitárias que atendam aos requisitos do Parágrafo Único do Artigo 1º.

Artigo 3º – É obrigatória a reserva de vagas de que trata esta Resolução em todos os editais de seleção dos Cursos de Pós-Graduação com um total de 3 (três) ou mais vagas ofertadas, excetuando-se as vagas institucionais.

Parágrafo Único – Na contabilização dos percentuais de distribuição das vagas de políticas afirmativas, denominadas de vagas reservadas, as vagas institucionais não serão incluídas.

Artigo 4º – Do total de vagas ofertadas em cada processo seletivo dos Cursos de Pós-Graduação da UEFS, excetuando-se as vagas institucionais, será reservado o mínimo de 50% das vagas para candidatos pertencentes aos grupos historicamente excluídos.

Parágrafo 1º – A distribuição das vagas reservadas seguirá o seguinte critério: 70% para candidatos autodeclarados negros e 30% para candidatos indígenas, quilombolas, ciganos, pessoas trans e pessoas com deficiência.

Parágrafo 2º – No caso em que os percentuais das vagas reservadas resultem em um número fracionado, o quantitativo das vagas reservadas será elevado até o primeiro número inteiro subsequente em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos) ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), desde que obedecidos os percentuais mínimos dispostos no *caput* deste Artigo.

Parágrafo 3º – Será considerada a seguinte distribuição para editais com até 5 (cinco) vagas, sempre obedecendo à ordem de classificação: (i) havendo apenas 3 (três) vagas, 1 (uma) deve ser para ampla concorrência e 2 (duas) devem ser para os grupos de que trata esta Resolução (sendo uma para negros e uma para os demais grupos); (ii) havendo apenas 4 (quatro) vagas, 2 (duas) devem ser para ampla concorrência e 2 (duas) devem ser para os grupos de que trata esta Resolução (sendo uma para negros e uma para os demais grupos); (iii) havendo apenas 5 (cinco) vagas, 2 (duas) devem ser para ampla concorrência e 3 (três) devem ser para os grupos de que trata esta Resolução (sendo duas para negros e uma para os demais grupos).

Parágrafo 4º – No caso de processos seletivos nos quais o candidato concorre a vagas em áreas de concentração ou linhas de pesquisa, serão adotados, dentro de cada uma destas, os mesmos proporcionais gerais definidos no *caput* deste Artigo.

Artigo 5º – Os candidatos negros, indígenas, quilombolas, ciganos, pessoas trans e pessoas com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no processo seletivo.

Parágrafo 1º – Caso o optante negro, indígena, quilombola, cigano, pessoa trans e pessoa com deficiência obtenha avaliação que lhe garanta uma das vagas de ampla concorrência, ele não será computado para o preenchimento das vagas reservadas para essas modalidades.

Parágrafo 2º – Na fase final do processo seletivo, as vagas de ampla concorrência serão distribuídas de acordo com a classificação dos candidatos, sendo atribuídas indistintamente aos candidatos optantes e não optantes até atingir seu limite máximo.

Parágrafo 3º – Em caso de desistência do candidato optante negro, indígena, quilombola, cigano, pessoa trans e pessoa com deficiência selecionado, a vaga será preenchida pelo optante subsequentemente aprovado, também optante da mesma modalidade.

Parágrafo 4º – Na hipótese de não haver optantes desta modalidade de reserva de vagas aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observados os critérios de avaliação.

Artigo 6º – Os processos seletivos para alunos regulares dos Cursos de Pós-Graduação serão regidos por Edital específico, conforme os termos da Legislação vigente, sendo garantida a reserva de vagas de acordo com a Política de Ações Afirmativas, respeitadas as disposições previstas nesta Resolução.

Artigo 7º – Poderão concorrer às vagas reservadas pela Política de Ações Afirmativas, os candidatos autodeclarados negros, indígenas, quilombolas, ciganos, pessoas trans e pessoas com deficiência que optarem por essa política, preenchendo o campo específico no formulário no ato da inscrição no processo seletivo do Curso de Pós-Graduação.

Artigo 8º – Os candidatos optantes pelas vagas reservadas aprovados no processo seletivo deverão entregar, no ato da matrícula, os seguintes documentos, conforme especificação em Edital:

I – Candidatos negros: documento de autodeclaração assinado;

II – Candidatos indígenas: documento de autodeclaração assinado e declaração de pertencimento emitida e assinada por liderança local do grupo indígena, indicando vínculo do candidato ao grupo;

III – Candidatos quilombolas: documento de autodeclaração assinado, declaração de pertencimento emitida e assinada por liderança local do grupo quilombola, indicando o vínculo do candidato ao grupo, e documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo;

IV – Candidatos ciganos: documento de autodeclaração assinado e declaração de pertencimento emitida e assinada por liderança local do grupo cigano, indicando o vínculo do candidato ao grupo;

V – Candidatos trans: documento de autodeclaração assinado;

VI – Candidatos com deficiência: relato histórico da sua deficiência assinado e laudo que confirme a sua condição emitido e assinado por Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar ou por médico.

Parágrafo Único – Serão considerados candidatos com deficiência aqueles que se enquadram nas categorias definidas na Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão e Legislações vigentes, incluindo: pessoas com deficiência física (paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membros, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida); pessoas com deficiência visual (cegueira, baixa visão); pessoas com deficiência auditiva (perda bilateral, parcial ou total); pessoas com deficiência surdocegueira; pessoas com deficiência múltipla; pessoas com transtorno global do desenvolvimento (transtorno do espectro autista, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo de infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outras especificações); pessoas com altas habilidades/superdotação.

Artigo 9º – Os candidatos negros optantes pelas vagas reservadas aprovados no processo seletivo deverão passar pela Comissão Institucional de Heteroidentificação, conforme Legislação em vigor na UEFS.

Parágrafo 1º – O processo de heteroidentificação de que trata o *caput* deste Artigo será definido por Instrução Normativa própria.

Parágrafo 2º – Nos casos em que não sejam confirmadas as informações quanto à sua autodeclaração, o candidato perderá o direito à vaga.

Parágrafo 3º – Poderá ser liberado do processo de heteroidentificação o candidato que já passou por tal processo, conforme definição em Instrução Normativa própria.

Artigo 10 – Os candidatos autodeclarados indígenas, quilombolas, ciganos, pessoas trans e pessoas com deficiência optantes pelas vagas reservadas aprovados no processo seletivo deverão passar pela Comissão de Validação Documental, que avaliará a veracidade das informações apresentadas, conforme definição em Instrução Normativa própria.

Parágrafo Único – Nos casos em que não sejam confirmadas as informações quanto à sua autodeclaração e aos demais documentos, o candidato perderá o direito à vaga.

Artigo 11 – O candidato que apresentar informações falsas no preenchimento dos formulários e na documentação apresentada ou que descumprir algum critério definido no Edital de Seleção será desclassificado.

Artigo 12 – O Comitê do Programa de Bolsas de Mestrado e Doutorado dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEFS (PIB-PÓS) e as Comissões de Bolsas dos Programas de Pós-Graduação deverão considerar, além dos critérios estabelecidos na Resolução CONSU nº 001/2020 para a distribuição das bolsas, a opção de ingresso através de vagas reservadas, de modo a contemplar os discentes autodeclarados.

Parágrafo Único – Os critérios de vulnerabilidade social deverão ser observados na distribuição das bolsas.

Artigo 13 – As Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação da UEFS, em diálogo com a Coordenação de Políticas Afirmativas (CPAFIR), definirão ações e atividades complementares que maximizem a possibilidade de permanência e conclusão dos cursos de discentes ingressantes através da Política de Ações Afirmativas, realizando um acompanhamento contínuo do desempenho dos discentes, com o apoio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis.

Artigo 14 – A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e a Câmara de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis serão responsáveis pelo acompanhamento da Política de Ações Afirmativas.

Parágrafo Único – O acompanhamento deverá ser permanente e a avaliação acontecerá a cada quatro anos pela CPAFIR e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UEFS.

Artigo 15 – No caso de Cursos de Pós-Graduação em rede, multicêntricos ou outras categorias de associações, coordenados ou não pela UEFS, cujos editais envolvam outras instituições, esta Resolução deve ser aplicada, no mínimo, ao ponto focal ou fração correspondente à UEFS.

Artigo 16 – As ações de acesso e permanência estudantil previstas nesta Resolução serão aplicadas a partir de 01 de janeiro de 2022.

Artigo 17 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e vigorará por tempo indeterminado.

Artigo 18 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão da UEFS.

Sala de Reuniões Remota dos Conselhos, 30 de agosto de 2021

Evandro do Nascimento Silva

Reitor e Presidente do CONSEPE



Documento assinado eletronicamente por **Evandro do Nascimento Silva, Reitor**, em 06/09/2021, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00035365180** e o código CRC **647CF198**.

Referência: Processo nº 071.3662.2021.0014639-76

SEI nº 00035365180